



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2020 | SÉRIE 3 | ANO XII Nº042 | Caderno 2/3 | Preço: R\$ 17,96

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Continuação)

PORTARIA Nº0185/2020 – GAB.

INSTITUI A COMISSÃO REGIONAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR DA EEFM ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES – CREDE 1, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Artigo 93, incisos I e III da Constituição Estadual, bem como, a Lei nº13.513, de 19 de julho de 2004, alterado pela Lei nº16.379, de 16 de outubro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 32.426, de 21 de novembro de 2017; CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 003/2020 – GAB-SEDUC/CE, de 21 de fevereiro de 2020, que define e regulamenta o processo de escolha e indicação para provimento do cargo em comissão de Diretor, junto à EEFM ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES – CREDE 1, consistirá de eleição direta e secreta pela comunidade escolar e que a participação da comunidade na gestão escolar é forma de atendimento ao processo constitucional de gestão democrática; CONSIDERANDO que o processo de eleição de Diretor será organizado por Comissões, no âmbito estadual, regional e escolar, nos termos do Decreto nº 32.426, de 21 de novembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Regional do Processo de Eleição de Diretor da EEFM ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES – CREDE 1, nos termos do §§2º e 3º do Art. 8º, do Decreto nº 32.426, de 21 de novembro de 2017, a qual terá como membros os servidores públicos estaduais e representantes da Sociedade Civil elencados no ANEXO ÚNICO, desta Portaria;

Art. 2º. Compete à referida Comissão Regional organizar o processo de eleição de Diretor da Escola supracitada.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº0185/2020 – GAB, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020 COMISSÃO REGIONAL PARA EFEITOS DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR DA EEFM ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES – CREDE 1

TITULAR	CPF	MATRÍCULA	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
Ana Geovanda Mourão Rezende	170.581.083-68	019051-1-2	Coordenadora CREDE 1	PRESIDENTE
José Elisberto de Araújo e Silva	194.393.263-87	159697-1-7	Orientador CEDEA	MEMBRO
José Evaldo Freitas Abreu	485.367.843-34	160132-1-8	Articulador de Gestão	MEMBRO
Francisco Bruno Rodrigues de Freitas	617.869.773-20	481269-1-X	Articulador de Gestão	MEMBRO
Eljomara Germana Barros Pinto	000.533.023-89	479079-1-8	Superintendente	MEMBRO
Gilmar Prata Araripe	355.900.683-04	120512-1-2	Superintendente	MEMBRO
Gildete Vieira Soares	224.152.033-00	098598-1-0	Assessora Técnica	MEMBRO

*** **

PORTARIA Nº0186/2020- GAB - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0671/2019-GAB, da lavra da Secretária da Educação do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado de 23 de maio de 2019, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23, 673, de 3 de maio de 1995, aos PROFESSORES contratados nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de junho de 2000, e alterações da Lei Complementar nº 173, de 03 de agosto de 2017, relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês Março/2020. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Rita de Cássia Tavares Colares
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0186/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANTIDADE
1	ALBA REGINA SILVESTRE DA SILVA BARROSO	Servidor sem cargo	222001778988-1-6	E	40
2	ALEXSANDRA VASCONCELOS DE ARRUDA	Servidor sem cargo	222001771291-1-1	J	60
3	ALEXSANDRO JOSE FELIX NOGUEIRA	Servidor sem cargo	222001773133-1-1	J	76
4	ALINE FRANCO PEREIRA LOPES	Servidor sem cargo	222001779445-1-6	A	40
5	ALINE FRANCO PEREIRA LOPES	Servidor sem cargo	222001779445-1-6	J	40
6	ALISSON FERREIRA DA SILVA	Servidor sem cargo	222001778556-1-0	F	40
7	ALISSON FERREIRA DA SILVA	Servidor sem cargo	222001778556-1-0	A	40
8	ALZENIR DO VALE MEDEIROS	Servidor sem cargo	222001769714-1-2	A	80
9	AMANDA DO NASCIMENTO FERREIRA	Servidor sem cargo	222001782461-1-1	D	60
10	ANA CLAUDIA DAMIAO DE SOUZA	Servidor sem cargo	222001772862-1-7	A	40
11	ANA CLAUDIA DAMIAO DE SOUZA	Servidor sem cargo	222001772862-1-7	M	40
12	ANA EMILIA MONTEIRO DOS SANTOS	Servidor sem cargo	222001778610-1-7	J	76
13	ANA IRENE MARTINS DA SILVA	Servidor sem cargo	222001778891-1-6	D	40
14	ANA IRENE MARTINS DA SILVA	Servidor sem cargo	222001778891-1-6	F	40
15	ANA MARIA MAXIMO ALBUQUERQUE	Servidor sem cargo	222001771372-1-1	H	60
16	ANA PAUTILA RIBEIRO DA JUSTA CAVALCANTE	Servidor sem cargo	222001778791-1-0	M	60
17	ANDERSON DE OLIVEIRA CARLOS	Servidor sem cargo	222001778887-1-3	D	80
18	ANDRE LUIS DA SILVA ALMEIDA	Servidor sem cargo	222001772973-1-6	M	40
19	ANDRE LUIS DA SILVA ALMEIDA	Servidor sem cargo	222001772973-1-6	F	40
20	ANDRE RICARDO FREITAS ALVES	Servidor sem cargo	222001780894-1-5	E	60
21	ANDREA SIQUEIRA SILVA	Servidor sem cargo	222001772977-1-5	F	80
22	ANDREA SOBREIRA PEREIRA	Servidor sem cargo	222001779084-1-2	J	40
23	ANDREA SOBREIRA PEREIRA	Servidor sem cargo	222001779084-1-2	A	40
24	ANGELITA DAS NEVES MENDES	Servidor sem cargo	222001772875-1-5	M	40
25	ANGELITA DAS NEVES MENDES	Servidor sem cargo	222001772875-1-5	E	40
26	ANTONIA HULLY ALVES DE SOUSA	Servidor sem cargo	222001771156-1-7	E	40
27	ANTONIA HULLY ALVES DE SOUSA	Servidor sem cargo	222001771156-1-7	F	40
28	ANTONIO AECIO ESTEVAO DE SOUSA	Servidor sem cargo	222001772944-1-4	J	76
29	ANTONIO DIOMAIQUE VIEIRA LOPES	Servidor sem cargo	222001773188-1-X	F	80



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
30	ANTONIO FLAVIANO BENTO DOS SANTOS	Servidor sem cargo1	222001780889-1-5	E	80
31	ANTONIO HERTZ SOARES	Servidor sem cargo1	222001771296-1-8	H	80
32	ANTONIO JAMES DA SILVA FILHO	Servidor sem cargo1	222001778813-1-X	H	60
33	ANTONIO LUCIANO VIDAL DE SOUSA	Servidor sem cargo1	222001773761-1-9	F	40
34	ANTONIO LUCIANO VIDAL DE SOUSA	Servidor sem cargo1	222001773761-1-9	A	40
35	ANTONIO MARCOS ALVES	Servidor sem cargo1	222001773788-1-2	A	40
36	BERNARD GRAZIANNE BATISTA LEITE	Servidor sem cargo1	222001779416-1-4	A	80
37	CARLOS RONALD NOGUEIRA GOMES	Servidor sem cargo1	222001773041-1-8	I	40
38	CARLOS RONALD NOGUEIRA GOMES	Servidor sem cargo1	222001773041-1-8	M	40
39	CATARINA DA GRACA ALMEIDA MATOS	Servidor sem cargo1	222001771129-1-X	F	40
40	CATARINA DA GRACA ALMEIDA MATOS	Servidor sem cargo1	222001771129-1-X	A	40
41	CECILIA MARTA DA COSTA SILVEIRA	Servidor sem cargo1	222001773778-1-6	E	40
42	CECILIA MARTA DA COSTA SILVEIRA	Servidor sem cargo1	222001773778-1-6	A	40
43	CELIA MARIA MORAES FONSES	Servidor sem cargo1	222001781977-1-4	F	40
44	CELINA MARIA DE MORAES MARTINS	Servidor sem cargo1	222001772864-1-1	E	40
45	CELINA MARIA DE MORAES MARTINS	Servidor sem cargo1	222001772864-1-1	M	40
46	CHARLIANE TAMIRES MENEZES DO NASCIMENTO	Servidor sem cargo1	222001778635-1-6	E	80
47	DAIANY KASSIA RODRIGUES MARREIRO	Servidor sem cargo1	222001772311-1-0	A	40
48	DANIELLE FACO ARAUJO	Servidor sem cargo1	222001773772-1-2	E	40
49	DEYSIANE DA SILVA MENDES	Servidor sem cargo1	222001773182-1-6	J	40
50	DEYSIANE DA SILVA MENDES	Servidor sem cargo1	222001773182-1-6	A	40
51	ELDON CAVALCANTE XAVIER	Servidor sem cargo1	222001773104-1-X	F	40
52	ELDON CAVALCANTE XAVIER	Servidor sem cargo1	222001773104-1-X	A	40
53	ELISANGELA MARIA DA SILVA	Servidor sem cargo1	222001779038-1-X	F	40
54	ELISANGELA MARIA DA SILVA	Servidor sem cargo1	222001779038-1-X	G	40
55	ELISSANDRA DINELIA VIANA SILVA	Servidor sem cargo1	222001771394-1-9	H	40
56	ELISSANDRA DINELIA VIANA SILVA	Servidor sem cargo1	222001771394-1-9	D	40
57	ELIZABETE DE LIMA PEREIRA	Servidor sem cargo1	222001773043-1-2	M	30
58	ELUSINEIDE NOGUEIRA NASCIMENTO	Servidor sem cargo1	222001772885-1-1	A	40
59	ELUSINEIDE NOGUEIRA NASCIMENTO	Servidor sem cargo1	222001772885-1-1	M	40
60	ELVIS ALVES DE PAIVA	Servidor sem cargo1	222001778944-1-1	A	40
61	ELVIS ALVES DE PAIVA	Servidor sem cargo1	222001778944-1-1	F	40
62	FABIO GROTH FEIJO	Servidor sem cargo1	222001768767-1-1	F	40
63	FABIO GROTH FEIJO	Servidor sem cargo1	222001768767-1-1	A	40
64	FABIO JUNIOR PEREIRA	Servidor sem cargo1	222001772873-1-0	M	40
65	FABIO JUNIOR PEREIRA	Servidor sem cargo1	222001772873-1-0	E	40
66	FATIMA SOARES QUINTELA	Servidor sem cargo1	222001772869-1-8	E	40
67	FATIMA SOARES QUINTELA	Servidor sem cargo1	222001772869-1-8	M	40
68	FERNANDO CARLOS GABRIEL MAIA	Servidor sem cargo1	222001780888-1-8	E	40
69	FLABIANA BARBOSA DA SILVA PRIMO	Servidor sem cargo1	222001772870-1-9	M	35
70	FLABIANA BARBOSA DA SILVA PRIMO	Servidor sem cargo1	222001772870-1-9	J	35
71	FLAVIA REJANE ALVES DA SILVA	Servidor sem cargo1	222001773763-1-3	A	40
72	FRANCIRAN DE ANDRADE LIMA	Servidor sem cargo1	222001778832-1-5	F	60
73	FRANCIS POWER RAMALHO LIMA	Servidor sem cargo1	222001772306-1-0	A	40
74	FRANCISCA CLAUDIA DA SILVA MATOS	Servidor sem cargo1	222001771387-1-4	H	40
75	FRANCISCA CLAUDIA DA SILVA MATOS	Servidor sem cargo1	222001771387-1-4	E	40
76	FRANCISCA DIACUIR OLIVEIRA MOTA	Servidor sem cargo1	222001772871-1-6	M	40
77	FRANCISCA DIACUIR OLIVEIRA MOTA	Servidor sem cargo1	222001772871-1-6	A	40
78	FRANCISCA ELIZANGELA RAMOS DE OLIVEIRA	Servidor sem cargo1	222001772946-1-9	J	76
79	FRANCISCA EMANUELLE MOTA PINHEIRO LEMOS	Servidor sem cargo1	222001782111-1-3	F	60
80	FRANCISCA SANDRA SALES LIMA	Servidor sem cargo1	222001778943-1-4	F	80
81	FRANCISCA VERONICA DE BRITO HOLANDA	Servidor sem cargo1	222001769354-1-6	A	80
82	FRANCISCO CASTRO LIMA	Servidor sem cargo1	222001772935-1-5	M	66
83	FRANCISCO CLEITON DA ROCHA SILVA	Servidor sem cargo1	222001771398-1-8	H	40
84	FRANCISCO DE SALES COSTA RIBEIRO	Servidor sem cargo1	222001773047-1-1	A	40
85	FRANCISCO DE SALES COSTA RIBEIRO	Servidor sem cargo1	222001773047-1-1	M	40
86	FRANCISCO FERNANDO DA SILVA	Servidor sem cargo1	222001778562-1-8	F	80
87	FRANCISCO GLEILSON RODRIGUES FREITAS	Servidor sem cargo1	222001773140-1-6	J	76
88	FRANCISCO IRAN GOMES DA SILVA	Servidor sem cargo1	222001772882-1-X	M	40
89	FRANCISCO IRAN GOMES DA SILVA	Servidor sem cargo1	222001772882-1-X	A	40
90	FRANCISCO JOARY PEREIRA DE ALMEIDA	Servidor sem cargo1	222001778883-1-4	A	40
91	FRANCISCO JOARY PEREIRA DE ALMEIDA	Servidor sem cargo1	222001778883-1-4	E	40
92	FRANCISCO LEANDERSON PEREIRA DA SILVA	Servidor sem cargo1	222001771283-1-X	J	76
93	FRANCISCO RIKARDO SOUSA RODRIGUES	Servidor sem cargo1	222001773509-1-8	A	60
94	FRANCISCO STELIO DE MAGALHAES	Servidor sem cargo1	222001772888-1-3	A	40
95	FRANCISCO STELIO DE MAGALHAES	Servidor sem cargo1	222001772888-1-3	M	40
96	FRANCISCO WEDISON FERREIRA DE OLIVEIRA	Servidor sem cargo1	222001778665-1-5	E	80
97	GEORGE DA SILVA SANTOS	Servidor sem cargo1	222001771389-1-9	D	40
98	GEORGE DA SILVA SANTOS	Servidor sem cargo1	222001771389-1-9	H	40
99	GEORGE HENRIQUE DE LIMA MOREIRA	Servidor sem cargo1	222001772937-1-X	M	66
100	GERUSA DIAS DE OLIVEIRA MARTINS	Servidor sem cargo1	222001772883-1-7	F	40
101	GERUSA DIAS DE OLIVEIRA MARTINS	Servidor sem cargo1	222001772883-1-7	M	40
102	GERVANIA DOS REIS PIMENTEL PACIFICO	Servidor sem cargo1	222001773779-1-3	A	40
103	GISLAINE BARRETO SALES	Servidor sem cargo1	222001772890-1-1	M	66
104	GLEIDSON SANTOS MAIA	Servidor sem cargo1	222001772948-1-3	J	76
105	GODOFREDO JEFERSON DA SILVA NETO	Servidor sem cargo1	222001768907-1-4	A	40
106	GODOFREDO JEFERSON DA SILVA NETO	Servidor sem cargo1	222001768907-1-4	J	40
107	HAYDECLUMA MARIA DE CASTRO HONORATO JUNGES	Servidor sem cargo1	222001771280-1-8	J	40
108	IANA LILIAN DA SILVA MOURA	Servidor sem cargo1	222001779000-1-2	E	80
109	ILDEFONSO ALEXANDRE NETO	Servidor sem cargo1	222001771332-1-6	M	40
110	ILDEFONSO ALEXANDRE NETO	Servidor sem cargo1	222001771332-1-6	A	40
111	ITAMAR FREIRE DA SILVA	Servidor sem cargo1	222001771189-1-8	A	40
112	ITAMAR FREIRE DA SILVA	Servidor sem cargo1	222001771189-1-8	F	40
113	IVANEIDE MARIA GAIAO DA COSTA CASTRO	Servidor sem cargo1	222001778784-1-6	M	40
114	IVANEIDE MARIA GAIAO DA COSTA CASTRO	Servidor sem cargo1	222001778784-1-6	A	40
115	JAMILLY KELVIA DE SOUSA ARAUJO	Servidor sem cargo1	222001771420-1-0	F	40



ORDEM	NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRICULA	TIPO	QUANTIDADE
116	JARDESON SOARES DE OLIVEIRA	Servidor sem cargo	222001771293-1-6	E	40
117	JARDESON SOARES DE OLIVEIRA	Servidor sem cargo	222001771293-1-6	J	40
118	JAYRON CARNEIRO RODRIGUES	Servidor sem cargo	222001769987-1-X	A	40
119	JESSICA OLIVEIRA DOS REIS LAMBLET	Servidor sem cargo	222001776156-1-X	A	80
120	JORGE MERY FARIAS	Servidor sem cargo	222001778761-1-1	F	40
121	JORGE MERY FARIAS	Servidor sem cargo	222001778761-1-1	A	40
122	JOSE ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	Servidor sem cargo	222001773181-1-9	J	40
123	JOSE ANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	Servidor sem cargo	222001773181-1-9	A	40
124	JOSE ELEOZELIO FERREIRA FEITOSA	Servidor sem cargo	222001776160-1-2	A	80
125	JOSE IVAN DA SILVA GOMES	Servidor sem cargo	222001772923-1-4	A	40
126	JOSE IVAN DA SILVA GOMES	Servidor sem cargo	222001772923-1-4	H	40
127	JOSE WILSON DA COSTA	Servidor sem cargo	222001772900-1-X	M	40
128	JOSE WILSON DA COSTA	Servidor sem cargo	222001772900-1-X	E	40
129	JOSELI SANTOS DE MORAIS	Servidor sem cargo	222001782454-1-7	E	80
130	JOSILENE ABREU DA SILVA	Servidor sem cargo	222001773055-1-3	F	80
131	JOSINEIDE ASSUNCAO PEREIRA	Servidor sem cargo	222001779081-1-0	J	60
132	JUCILEIA DE ANDRADE CARNEIRO	Servidor sem cargo	222001771396-1-3	A	40
133	JUCILEIA DE ANDRADE CARNEIRO	Servidor sem cargo	222001771396-1-3	H	40
134	JULIANA BARBOZA LIMA	Servidor sem cargo	222001771213-1-5	F	40
135	JULIANA RIPARDO DE FREITAS	Servidor sem cargo	222001778631-1-7	E	40
136	KARLA MONISE DE SOUZA SILVA	Servidor sem cargo	222001773141-1-3	A	40
137	KARLA MONISE DE SOUZA SILVA	Servidor sem cargo	222001773141-1-3	J	40
138	KILVIA TAMIARANA DE OLIVEIRA	Servidor sem cargo	222001772942-1-X	J	76
139	LARISSA GONCALVES DO NASCIMENTO	Servidor sem cargo	222001773264-1-3	A	40
140	LENIR BEZERRA DA SILVA	Servidor sem cargo	222001772836-1-7	E	60
141	LEONIDIO MALTA LIRA	Servidor sem cargo	222001772308-1-5	A	40
142	LETICIA MARQUES DE HOLANDA	Servidor sem cargo	222001771400-1-8	H	40
143	LETICIA MARQUES DE HOLANDA	Servidor sem cargo	222001771400-1-8	E	40
144	LIDIANE DE SOUSA BARBOSA	Servidor sem cargo	222001773075-1-6	E	80
145	LIVIA MARIA BRAGA DE ARAUJO GOMES	Servidor sem cargo	222001772895-1-8	A	40
146	LIVIA MARIA BRAGA DE ARAUJO GOMES	Servidor sem cargo	222001772895-1-8	M	40
147	LUCIA BATISTA SILVA	Servidor sem cargo	222001772941-1-2	J	76
148	LUIZ ALMEIDA FREITAS JUNIOR	Servidor sem cargo	222001771249-1-8	J	76
149	LUZIANA SILVA DE AMORIM	Servidor sem cargo	222001773191-1-5	A	40
150	LUZIANA SILVA DE AMORIM	Servidor sem cargo	222001773191-1-5	J	40
151	MANOEL OLIVEIRA GALDINO	Servidor sem cargo	222001773192-1-2	J	76
152	MANOEL RICARDO GOUVEIA BARACHO	Servidor sem cargo	222001773533-1-3	A	60
153	MARCIA REGINA COSTA DO NASCIMENTO	Servidor sem cargo	222001772950-1-1	J	76
154	MARCIO FELIPE DA COSTA LIMA	Servidor sem cargo	222001778801-1-9	J	60
155	MARCOS ALEXANDRE MARQUES BARRETO	Servidor sem cargo	222001778704-1-5	H	40
156	MARCOS ALEXANDRE MARQUES BARRETO	Servidor sem cargo	222001778704-1-5	A	40
157	MARCOS JOSE MOREIRA FERREIRA	Servidor sem cargo	222001773124-1-2	F	40
158	MARIA ALDENES LAUREANO TEIXEIRA	Servidor sem cargo	222001773115-1-3	F	40
159	MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA	Servidor sem cargo	222001782457-1-9	J	40
160	MARIA DELIA DE PAIVA	Servidor sem cargo	222001778946-1-6	A	40
161	MARIA DELIA DE PAIVA	Servidor sem cargo	222001778946-1-6	F	40
162	MARIA IRANEIDE MARCELINO DE FREITAS	Servidor sem cargo	222001773135-1-6	J	60
163	MARIA JAQUELINE GOMES BEZERRA	Servidor sem cargo	222001779049-1-3	A	40
164	MARIA JAQUELINE GOMES BEZERRA	Servidor sem cargo	222001779049-1-3	F	40
165	MARIA JOSE BRAGA DOS SANTOS	Servidor sem cargo	222001771218-1-1	E	60
166	MARIA SILENE LIMA BISERRA	Servidor sem cargo	222001773164-1-8	F	80
167	MARILEDA FERREIRA VERISSIMO	Servidor sem cargo	222001773848-1-2	A	40
168	MARILEIDE MENESES GOMES	Servidor sem cargo	222001771391-1-7	A	40
169	MARILEIDE MENESES GOMES	Servidor sem cargo	222001771391-1-7	H	40
170	MATHEUS MAGALHAES DE ALMEIDA RODRIGUES	Servidor sem cargo	222001769559-1-3	A	60
171	MATILDE MARIA ALVES CIPRIANO	Servidor sem cargo	222001778777-1-1	A	40
172	MATILDE MARIA ALVES CIPRIANO	Servidor sem cargo	222001778777-1-1	M	40
173	MIRIAN ABONDANCIA	Servidor sem cargo	222001773768-1-X	A	40
174	MIRNA FONTES CAVALCANTI	Servidor sem cargo	222001771402-1-2	H	40
175	MIRNA FONTES CAVALCANTI	Servidor sem cargo	222001771402-1-2	A	40
176	NOEME OLIVEIRA DA SILVA	Servidor sem cargo	222001778948-1-0	F	40
177	OSMAGNO PEREIRA GOMES	Servidor sem cargo	222001772951-1-9	J	76
178	OZANIAS LOPES DA SILVA	Servidor sem cargo	222001773018-1-X	A	40
179	OZANIAS LOPES DA SILVA	Servidor sem cargo	222001773018-1-X	E	40
180	PATRICIA PEREIRA FERNANDES	Servidor sem cargo	222001778958-1-7	A	40
181	PATRICIA PEREIRA FERNANDES	Servidor sem cargo	222001778958-1-7	F	40
182	PAULO ALEXANDRE PEREIRA DE MIRANDA	Servidor sem cargo	222001771298-1-2	E	37
183	PAULO ALEXANDRE PEREIRA DE MIRANDA	Servidor sem cargo	222001771298-1-2	S	37
184	RAFAEL BARBOZA PAULINO	Servidor sem cargo	222001772841-1-7	H	40
185	RAIMUNIZA MARIA SILVA	Servidor sem cargo	222001771214-1-2	M	66
186	RAQUEL BARROSO DA COSTA E SILVA	Servidor sem cargo	222001769207-1-0	A	40
187	RAUL RIBEIRO GUIMARAES	Servidor sem cargo	222001771211-1-0	A	40
188	RAUL RIBEIRO GUIMARAES	Servidor sem cargo	222001771211-1-0	F	40
189	REGIANE FERREIRA DA SILVA	Servidor sem cargo	222001778807-1-2	H	40
190	RITA DE CASSIA MONTEIRO DE SOUSA	Servidor sem cargo	222001771295-1-0	J	40
191	ROSANGELA MARIA SANTOS FONSECA	Servidor sem cargo	222001781965-1-3	H	80
192	SHEILA DE OLIVEIRA YAMAMOTO DE CASTRO	Servidor sem cargo	222001773193-1-X	A	40
193	SHEILA DE OLIVEIRA YAMAMOTO DE CASTRO	Servidor sem cargo	222001773193-1-X	J	40
194	SONIA KARLEY SOARES	Servidor sem cargo	222001771224-1-9	J	40
195	TACIANA SOUSA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Servidor sem cargo	222001778860-1-X	A	40
196	TACIANA SOUSA DE OLIVEIRA RIBEIRO	Servidor sem cargo	222001778860-1-X	F	40
197	TICIANE PEREIRA DA SILVA	Servidor sem cargo	222001771297-1-5	J	40
198	VLADIMIR RODRIGUES AIRES	Servidor sem cargo	222001771481-1-6	A	80
199	XIMENA ARANA URIOSTE DE AQUINO	Servidor sem cargo	222001769711-1-0	A	80

PORTARIA Nº0187/2020-GAB A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 07004090/2015, 03374216/2019 e 03368852/2019 -VIPROC, e acatando integralmente o Parecer de nº 0155/2020 da ASSESSORIA JURÍDICA desta Pasta, **RESOLVE JUSTIFICAR ADMINISTRATIVAMENTE** as faltas ocorridas no período de 27 de outubro de 2015 até 03 de junho de 2019, do(a) servidor(a) **FRANCISCA VERONICA DA SILVA WEDAGE**, exercente da função de Datilógrafo, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, matrícula(s) nº 03051617, somente para fins disciplinares nos termos do artigo 199 § 2º, da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), o que não confere o direito à contagem desse período para nenhum efeito, nem percepção de vencimentos decorrentes. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0330/2020-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Portaria 0119/2020 de 14 de Fevereiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR BRUNA KARINNE CAMILO DE SOUZA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Nova Olinda - EEEP Wellington Belém de Figueiredo, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0331/2020-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Portaria 0119/2020 de 14 de Fevereiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **DANIELLE MARIA VIEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Juazeiro do Norte - EEM Governador Adauto Bezerra (Nível A), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0332/2020-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Portaria 0119/2020 de 14 de Fevereiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR MARIA CRISLANDIA JARDIM DE LIMA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Escolar, símbolo DAS-2, para ter exercício no(a), Fortaleza - R3 - EEEP Joaquim Nogueira, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0335/2020-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Portaria 0119/2020 de 14 de Fevereiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR RAFAEL SOARES DA SILVA PAIVA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Fortaleza - R1 - EEMTI Waldemar Falcão (nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0340/2020-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 0119/2020, de 14 de Fevereiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR, MARCIA FROTA FERNANDES**, a partir de 03 de Fevereiro de 2020, para o exercício no(a) Sobral - EEEP Monsenhor José Aloysio Pinto, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0341/2020-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Portaria 0119/2020 de 14 de Fevereiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **FLAVIA MARIA RAMALHO MARTINS**, ocupante do cargo de

provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Caridade - EEEP Francisco Paiva Tavares, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0342/2020-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Portaria 0119/2020 de 14 de Fevereiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR** o(a) servidor(a) **REBECA SILVESTRE HOLANDA PINHO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Várzea Alegre - EEM José Correia Lima (nível B), unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA CC 0343/2020-SEDUC O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no Decreto 0119/2020, de 14 de Fevereiro de 2020, **RESOLVE DESIGNAR, EFREM TEIXEIRA GOMES**, a partir de 03 de Fevereiro de 2020, para o exercício no(a) Célula de Cooperação com os Municípios 2, exercendo suas atribuições do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

EDITAL Nº003/2020 – GAB-SEDUC/CE, de 21 de fevereiro de 2020.

REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR NA ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL DO CEARÁ EEFM ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES – CREDE 1.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e III, do Art. 93, da Constituição do Estado do Ceará, e nos termos da Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 32.426, de 21 de novembro de 2017, define e disciplina o Processo de Eleição de Diretores das Escolas Públicas Estaduais do Ceará.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A realização de eleição direta e secreta, mediante sufrágio universal, junto à comunidade escolar, consiste da segunda etapa do processo de escolha e indicação para o provimento do cargo em comissão de Diretor junto à escola pública estadual do Ceará.

1.1.1 Em conformidade com a legislação, entende-se por comunidade escolar, o conjunto de alunos, pais ou mães de alunos ou seus responsáveis, os professores e servidores, integrantes do quadro da Secretaria da Educação (Seduc), em efetivo exercício de suas funções, e os professores contratados nos termos da Lei Complementar nº 22 de 24 de julho de 2000.

1.2 A Eleição de Diretor será realizada em conformidade com a Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, com a Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017, com o Decreto nº 32.426, de 21 de novembro de 2017 e com este Edital.

1.3 O Processo de Eleição de Diretor da EEFM ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES – CREDE 1 será coordenado e executado pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), por meio da comissão estadual, da comissão regional da Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação - CREDE 1 e por meio da comissão escolar, observadas as normas deste Edital.

1.4 O processo eleitoral deve seguir o cronograma definido no ANEXO I deste Edital e será realizado na escola, obedecendo ao calendário estabelecido pela comissão regional e divulgado pela comissão escolar.

1.5 O nome da Escola Pública Estadual do Ceará em que haverá o processo de eleição de Diretor está disponíveis no ANEXO II deste Edital.

1.6 Poderá participar da eleição o candidato que for integrante do Banco Unificado de Gestores Escolares para provimento do cargo em comissão de Diretor, instituído pela Portaria nº 0178/2018-GAB de 23 de fevereiro de 2018, composto a partir dos resultados do processo de Certificação de Gestores Escolares, regido pelo Edital GAB nº 024/2017, de 14 de novembro de 2017 e da Seleção Pública para Gestores Escolares, regida pelo Edital GAB nº 025/2017, de 14 de novembro de 2017.

1.7 Poderão votar na eleição de Diretor:

1.7.1 Os alunos regularmente matriculados na escola, que tenham pelo menos 12 (doze) anos de idade, completados até o último dia de cadastro de eleitores, ou que esteja cursando, no mínimo, o 6º ano do ensino fundamental ou etapa correspondente a este;

1.7.2 Os professores e servidores efetivos lotados na escola e no efetivo exercício de suas funções;

1.7.3 Os professores contratados por tempo determinado nos termos da Lei Complementar nº 22, de 24 de julho de 2000, e suas alterações posteriores, lotados na escola há, no mínimo, seis meses;

1.7.4 O pai ou mãe ou responsável pelo aluno matriculado na escola.

1.8 O Núcleo Gestor da Escola deverá cooperar com o processo de escolha, garantindo a infraestrutura física, disponibilizando a lista de alunos, profes-



sores, servidores e representantes da comunidade educativa, bem como os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades relativas ao processo.

1.9 O processo de eleição contará com um módulo específico do Sistema Integrado de Gestão Escolar (Sige Escola).

1.10 Para recepção dos votos, serão usadas urnas manuais ou eletrônicas quando for possível.

1.11 A eleição será realizada em 01(um) dia letivo, conforme calendário definido pela comissão regional, no horário de 9 (nove) às 21 (vinte e uma) horas.

1.12 Haverá eleição somente na escola em que estiverem cadastrados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pais, mães ou responsáveis por aluno menor de 16 (dezesseis) anos, completados até o último dia do cadastro de eleitores na unidade escolar.

1.13 Será anulada a eleição na escola em que não comparecerem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos eleitores cadastrados.

2. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

2.1 Para concorrer ao processo de eleição, o candidato deverá fazer o seu registro junto à comissão escolar da unidade onde pretende exercer a função de Diretor.

2.2 No ato do registro da candidatura ao processo de eleição de Diretor, o candidato deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, alterada pela Lei nº 16.379, de 16 de outubro de 2017 e às suas respectivas regulamentações.

2.2.1 Deverá, ainda, comprovar as exigências estabelecidas na Resolução do CEE nº 460/2017, conforme previsto nos editais de Seleção Pública e de Certificação e no parágrafo único do art. 4º e § 5º do art. 13, todos do Decreto nº 32.426, de 21 de novembro de 2017.

2.2.1.1 São condições constantes nos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução do CEE nº 460/2017, alterada pelo Decreto 32.426/2017: formação do gestor/administrador escolar em curso de graduação em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas-aula; candidato que tenha cursado outra graduação, com pós-graduação na área de gestão/administração escolar; e, experiência de, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício de docência, comprovada por meio de declaração, consoante modelo do ANEXO III deste Edital.

2.2.2 Cumprir outras normas e apresentar todos os documentos que se fizerem necessários, na forma da legislação vigente.

2.2.2.1 Apresentar Declaração de Adimplência com prestação de contas assinada pelo coordenador ou pelo orientador Cegaf da CREDE ou pelo coordenador da área financeira da Seduc (Cofin).

2.3 Em observância ao disposto no art. 7º da Lei nº 13.513, de 19 de julho de 2004, será permitida uma recondução consecutiva e duas alternadas na mesma escola, ao candidato que tenha sido indicado pela comunidade escolar, por meio de eleição direta e secreta, mediante sufrágio universal, independente de ter cumprido ou não os períodos de 04 (quatro) anos na gestão.

2.4 O apto a concorrer à eleição de Diretor somente poderá registrar candidatura em uma única unidade escolar.

2.5 É vedada a concorrência ao processo de eleição de Diretor ao candidato detentor de mandato político no executivo ou legislativo.

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

3.1 A organização do processo eleitoral é de responsabilidade da Seduc por intermédio das comissões estadual, regional e escolar, obedecendo ao disposto no art. 8º do Decreto nº 32.426/2017.

3.2 Em conformidade com o seu âmbito de atuação, a comissão estadual tem as seguintes atribuições:

- coordenar o processo eleitoral em âmbito estadual;
- orientar e apoiar as comissões regionais, no desempenho das suas atribuições, durante todo o processo eleitoral;
- definir e encaminhar orientações às comissões regionais quanto ao acesso aos formulários padronizados e demais documentos a serem utilizados no processo eleitoral;
- julgar, em última instância, os pedidos relativos às deliberações das comissões regionais;
- apurar a responsabilidade administrativa sobre ação ou omissão, conforme previsto no art. 11 do Decreto nº 32.426/2017, bem como quaisquer outras infrações previstas neste Edital.

3.3 A comissão regional tem as seguintes atribuições:

- organizar o processo de eleição em âmbito regional;
- estabelecer o calendário regional de execução das eleições nas escolas da sua área de abrangência;
- orientar e apoiar as comissões escolares no desempenho de suas atribuições durante todo o processo eleitoral;
- coordenar a constituição das comissões escolares, na ausência do conselho escolar;
- homologar os registros de candidaturas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da campanha;
- apurar irregularidades no processo de campanha, emitindo parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento formal da denúncia;
- acompanhar, in loco, a realização das votações;
- apurar responsabilidade administrativa, em conformidade com o que regulamenta o art. 11 do Decreto nº 32.426/2017;
- validar e enviar, via Sige Escola, o relatório do processo eleitoral de cada escola para a comissão estadual até 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do processo na região, julgados os pedidos de impugnação do pleito.

3.4 A comissão escolar tem como atribuições:

- eleger seu presidente e secretário, entre os componentes maiores de 18 anos;
- divulgar o calendário da eleição;
- cadastrar no Sige Escola, até dois dias antes do início do pleito, pais ou mães ou responsáveis pelos alunos matriculados na unidade escolar, que

tenham pelo menos 12 (doze) anos, completados até o último dia do cadastro de eleitores na unidade escolar, conforme inciso IV do art. 6º do Decreto nº 32.426/2017, emitindo comprovante de cadastro;

d) providenciar a listagem dos votantes da unidade escolar e as folhas de votação, geradas no Sige Escola;

e) registrar as candidaturas no Sige Escola e divulgar os nomes dos candidatos ao cargo de Diretor;

f) atribuir, mediante sorteio, um número para cada candidato;

g) impedir ou fazer cessar, imediatamente, a propaganda realizada à revelia das orientações deste regulamento;

h) organizar e coordenar as assembleias em que os candidatos apresentarão suas propostas, garantido-lhes o mesmo espaço de tempo e igualdade de condições;

i) estabelecer, em conjunto com os candidatos, o cronograma das atividades de divulgação de suas propostas, observadas as regras deste Regulamento;

j) credenciar fiscais;

k) convocar a comunidade escolar e a comunidade educativa, para participar do processo de eleição do Diretor da unidade escolar, em primeiro e em segundo turno, se for o caso, no prazo previsto no calendário a ser afixado na escola;

l) receber solicitações, devidamente fundamentadas e assinadas por candidatos ou qualquer eleitor, concernentes a irregularidades na operacionalização do processo e encaminhar, de imediato, os pedidos à comissão regional, para efeitos de decisão quanto à impugnação dos candidatos e do pleito;

m) constituir as mesas receptoras, de acordo com o número de votantes, na proporção de uma urna para cada 300 (trezentos) eleitores, no caso de urnas manuais e 800 (oitocentos) eleitores no caso de urnas eletrônicas;

n) para utilização de urnas manuais, lacrar as urnas antes da votação e acondicionar em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros da comissão, as cédulas, fichas e as listagens dos votantes, após o encerramento da votação e da escrutinação;

o) para utilização de urnas eletrônicas, deverão ser adotados procedimentos conforme instruções do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

p) preencher as atas de escrutinação e de votação conforme modelo padrão;

q) apurar e divulgar o resultado final imediatamente após o encerramento da votação;

r) encaminhar à comissão regional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as atas de votação e de escrutinação.

s) preencher e enviar, via Sige Escola, dados referentes à votação e escrutinação, no prazo de 24 horas da conclusão do processo eleitoral na escola.

3.5 A comissão escolar deverá ser constituída por segmentos da comunidade escolar em até cinco dias úteis antes do período de registro de candidaturas, obedecendo ao disposto nos §§ 4º e 5º do art. 8º do Decreto nº 32.426/2017. O conselho escolar coordenará o processo de constituição da comissão escolar e, na escola em que este organismo ainda não esteja funcionando, a comissão regional assumirá a responsabilidade pela constituição da comissão escolar.

4 DA CAMPANHA

4.1 As atividades de campanha devem ocorrer de forma restrita ao espaço da escola.

4.2 O período de campanha, em cada escola, tem limite de 03 (três) dias úteis, devendo ser concluído 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da votação na unidade escolar.

4.3 O candidato a Diretor apresentará para debate, junto à comunidade escolar, seu plano de gestão com foco em resultados de aprendizagem, elaborado em consonância com as prioridades da política educacional do Estado, baseado em diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da escola para a qual é candidato.

4.4 Em qualquer das atividades de campanha não será permitida a interferência de organizações partidárias, sindicais, associativas, religiosas, empresariais e de qualquer natureza externa à comunidade escolar.

4.5 Serão garantidos aos candidatos igualdade de condições de tempo e espaço organizado para apresentação das suas propostas nas assembleias escolares, nas salas de aula e demais dependências da escola, conforme calendário agendado com a comissão escolar.

4.6 A propaganda dos candidatos deve se restringir à apresentação de propostas referentes ao seu plano de gestão.

4.7 Para divulgação dos candidatos e de suas propostas, não serão permitidas confecção e distribuição de camisas, bonés, brindes de qualquer espécie, restringindo-se o material de propaganda a impressos, cartazes, faixas e banners, para os quais não se admitirá a utilização de recursos de órgão da administração pública, iniciativa privada ou de outras organizações de qualquer natureza.

4.8 As práticas de suborno, aliciamento de votos, coação, ameaças, agressões verbais e/ou corporais, entre os candidatos e a qualquer membro da comunidade escolar ou educativa, quando for o caso, implicam na impugnação da candidatura pela comissão regional.

Durante a campanha, os eventuais pedidos de impugnação formulados por candidatos ou qualquer eleitor serão apresentados, por escrito, à comissão escolar que, de imediato, encaminhará à comissão regional, devendo esta apreciar e emitir parecer, antes de ser autorizado o início da votação.

5 DA MESA RECEPTORA

5.1 Cada mesa receptora de voto será composta por quatro membros: 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 02 (dois) mesários, observando-se os mesmos impedimentos para composição das comissões escolares, dispostos no art. 9º do Decreto nº 32.426/2017.

5.2 A mesa receptora é responsável pela organização da seção, pela garantia do bom funcionamento do processo de votação e como tal deve seguir procedimentos específicos antes, durante e após o processo de votação, conforme atribuições de cada um dos seus membros.

5.3 O presidente da mesa tem as seguintes atribuições:

- decidir imediatamente sobre as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;



- b) comunicar à comissão escolar as ocorrências de sua competência, para que a mesma tome providências;
- c) manter a ordem no local de votação;
- d) verificar as credenciais dos fiscais;
- e) assinar as cédulas em conjunto com o secretário;
- f) entregar a cédula aberta ao eleitor;
- g) orientar o eleitor para se dirigir à cabine de votação;
- h) zelar pela preservação das listas de candidatos afixadas no recinto da seção;
- i) fiscalizar a distribuição das senhas;
- j) coordenar o processo de encerramento da votação e entregar à comissão escolar a urna, com as listagens dos votantes e folhas de votação.

5.4 O secretário da mesa tem as seguintes atribuições:

- a) devolver ao eleitor o documento de identificação;
- b) anotar durante o período de votação as eventuais ocorrências;
- c) preencher a ata de votação;
- d) registrar outras providências que forem determinadas pelo presidente da mesa receptora;
- e) executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo presidente da mesa.

5.5 Os mesários têm as seguintes atribuições:

- a) substituir o presidente e/ou o secretário em suas ausências;
- b) rubricar as cédulas eleitorais;
- c) orientar os eleitores na fila;
- d) controlar a entrada e a movimentação dos eleitores na seção;
- e) localizar o nome do eleitor na folha de votação;
- f) colher a assinatura do eleitor na folha de votação;
- g) distribuir senhas aos eleitores presentes no local de votação 30 minutos antes do horário previsto para o término da eleição;
- h) realizar outras atividades que lhe forem determinadas pelo presidente da mesa.

5.6 As atribuições dos membros da mesa receptora referentes à utilização de urnas eletrônicas ocorrerão conforme instruções do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de cada mesa receptora de voto.

6 DA VOTAÇÃO

6.1 A votação será secreta, em cabine individual, com uso de urnas manuais ou eletrônicas, sendo realizada, em primeiro turno e, se necessário em segundo turno, obedecendo ao calendário estabelecido pela comissão regional e divulgado pela comissão escolar, sempre das 9 (nove) às 21 (vinte uma) horas.

6.2 O voto secreto será manifestado em cédula, previamente carimbada, rubricada e numerada pelo presidente e secretário da mesa receptora, no caso de urnas manuais; e para urnas eletrônicas serão adotadas as instruções do TRE.

6.3 O eleitor terá direito a apenas um voto.

6.4 Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

6.5 No ato da votação, o eleitor deverá, impreterivelmente, apresentar documento oficial de identificação e assinar a folha de votação.

6.6 Serão aceitos como documentos de identificação:

- I - carteira de identidade;
- II - crachá funcional;
- III - carteira estudantil;
- IV - qualquer documento oficial com foto.

6.7 Antes do início da votação, caberá à mesa receptora:

- a) organizar a seção eleitoral, de forma que os membros da mesa fiquem agrupados e a urna esteja em local visível a todos, porém em posição que resguarde o direito ao voto secreto do eleitor;
- b) verificar se a urna está devidamente lacrada, retirando o lacre na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais presentes;
- c) conferir o número total de cadastrados na listagem de votantes com o total de cédulas de votação, comunicando à comissão escolar qualquer irregularidade;
- d) afixar lista com nome e número dos candidatos próximos à urna de votação;
- e) conferir o crachá de identificação dos fiscais com a relação dos mesmos entregue pela comissão escolar.

6.8 Durante o processo de votação, caberá à mesa receptora:

- a) orientar os eleitores na fila;
- b) fazer entrar um eleitor de cada vez na sala de votação, permanecendo no máximo dois eleitores na sala;
- c) conferir o documento de identificação do eleitor.

6.9 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

6.10 Encerrada a votação, a mesa receptora de voto lacrará as urnas, rubricando sobre o lacre, convidando os fiscais presentes para também o rubricarem, se assim o desejarem, lavrando-se, em seguida, a respectiva ata.

As urnas e a ata de votação serão imediatamente entregues à comissão escolar, que no mesmo instante deverá proceder aos trabalhos de apuração.

7 DA APURAÇÃO

7.1 O Presidente da comissão escolar presidirá os trabalhos de apuração, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão escolhido entre seus integrantes.

7.2 A comissão escolar poderá convocar membros da mesa receptora para participar do processo de apuração.

7.3 A apuração dos votos será efetuada em recinto destinado à mesma, isolado da comunidade escolar, onde será admitida a presença da comissão escolar e dos candidatos acompanhados por um de seus fiscais.

7.4 Os trabalhos de apuração dos votos serão feitos pela comissão escolar, imediatamente após o encerramento da votação.

7.5 Iniciada a apuração, os trabalhos não poderão ser interrompidos até a sua conclusão.

7.6 Durante a apuração dos votos, as questões de ordem serão decididas pela comissão escolar por maioria dos votos de seus membros.

7.7 Aberta cada urna, a comissão escolar verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes, constando em ata as possíveis divergências e dando prosseguimento ao processo de apuração, desde que não seja caracterizada fraude ou que não comprometa matematicamente o resultado da eleição.

7.8 À medida que as urnas forem abertas, as cédulas oficiais serão lidas em voz alta por um dos componentes da comissão escolar, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, a palavra "BRANCO", à tinta.

7.9 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I – não estiverem devidamente rubricadas;
- II – contiverem indicações de mais de um candidato;
- III – registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- IV – encerrarem expressões, frase, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto, desde que expresse a intenção do eleitor de anular o voto;
- V – estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

7.10 No caso das urnas eletrônicas, serão adotados procedimentos conforme orientações do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

7.11 Será considerado eleito e consequentemente indicado para o cargo em comissão de Diretor o candidato escolhido pela comunidade escolar que obtiver no mínimo a metade mais um dos votos válidos, observando-se o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 32.246/2017.

7.12 Na hipótese de nenhum dos candidatos obter, no mínimo, a metade mais um dos votos válidos, haverá um 2º turno do processo de eleição, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, concorrendo neste apenas os 2 (dois) candidatos a Diretor mais votados no 1º turno.

7.13 Ocorrendo o empate entre os candidatos concorrentes no 2º turno, será indicado aquele que tiver obtido maior média na primeira etapa do processo seletivo, maior média no processo de certificação.

7.14 Ocorrendo novo empate, quando da apreciação da maior média na primeira etapa do processo de seleção pública, maior média no processo de certificação, de que trata o item anterior, o critério de desempate e de escolha entre os 2 (dois) candidatos concorrentes, deverá privilegiar aquele que possuir, comprovadamente, maior tempo de docência no serviço público.

7.15 A divulgação do resultado do pleito deverá ser feita pela comissão escolar, no mesmo dia de conclusão da votação.

7.16 A comissão escolar encaminhará à comissão regional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as atas de votação e de escrutinação em que consta o resultado final da votação para que esta dê ciência à comissão estadual. Para validade do pleito deverá ser observado o disposto nos § 5º e 6º do art. 6º do Decreto nº 32.426/2017.

8 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 Aos Candidatos:

8.1.1 Realizar campanha/propaganda em horário, período e local não permitidos.

Sanção: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação do registro eleitoral do candidato.

8.1.2 Realizar propaganda eleitoral não permitida por este Edital, no dia da eleição.

Sanção: Cassação do registro eleitoral.

8.1.3 Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar.

Sanção: Cassação do registro eleitoral.

8.1.4 Comprometer a estética e limpeza dos imóveis da região, exceto os locais permitidos pela comissão regional e comissão escolar, para realização de propaganda.

Sanção: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação do registro eleitoral do candidato.

8.1.5 Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Sanção: Cassação do registro eleitoral.

8.1.6 Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Edital.

Sanção: Cassação do registro eleitoral.

8.1.7 Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da comissão eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação do registro eleitoral do candidato.

8.1.8 Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros das comissões eleitorais.

Sanção: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação do registro eleitoral do candidato.

8.1.9 Attingir ou tentar attingir a integridade física de quaisquer dos membros da comunidade escolar.

Sanção: Cassação do registro eleitoral.

8.2 Aos membros das comissões eleitorais:

8.2.1 Aos membros das comissões eleitorais que infringirem quaisquer das normas estabelecidas neste Edital, serão aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1.1 Infração leve – advertência.

I- São infrações leves:

a) criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos do processo eleitoral.

Sanção: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a destituição da função.

b) não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da comissão regional.

Sanção: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, será aplicada a destituição da função.

8.2.2.1 Infração grave – destituição da função.



I- São infrações graves:

a) não respeitar as regras do edital para o processo eleitoral.

Sanção: será aplicada a destituição da função.

b) não zelar pela transparência do processo e das regras isonômicas aos candidatos envolvidos.

Sanção: será aplicada a destituição da função

8.3 Aos membros da comunidade escolar, as infrações por eles praticadas serão tratadas na forma da lei.

As sanções serão aplicáveis a partir da publicação deste Edital, ainda que não tenham sido homologados os pedidos de registro eleitoral.

9 DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso administrativo à comissão regional relativo ao resultado da apuração dos votos.

9.2 O prazo decadencial para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado da eleição.

9.3 A interposição de recurso deverá ser feita pelo candidato que se sentir prejudicado, por meio de processo formalizado junto à comissão regional, na sede da CREDE 1, a qual esteja vinculado o seu registro de candidatura, no horário de expediente de trabalho da regional.

As decisões da comissão regional no que se refere ao item anterior serão submetidas à apreciação da comissão estadual e posteriormente comunicadas aos interessados mediante documento formal entregue na sede da CREDE 1, não se admitindo revisão de recurso.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 No caso de impedimento do acesso ao Sige Escola, o processo deverá ser feito manualmente por meio do preenchimento dos formulários específicos e posteriormente informado no Sige Escola.

10.2 Caso o processo de eleição não lograr êxito, o Diretor será selecionado pelo Titular da Secretaria da Educação, dentre os integrantes do Banco Unificado de Gestores Escolares para provimento do cargo em comissão de Diretor, instituído pela Portaria nº 0178/2018-GAB de 23 de fevereiro de 2018, composto a partir dos resultados do processo de Certificação de Gestores Escolares, regido pelo Edital GAB nº 024/2017, de 14 de novembro de 2017 e da Seleção Pública para Gestores Escolares, regida pelo Edital GAB nº 025/2017, de 14 de novembro de 2017.

10.3 A comissão regional deverá apresentar à comissão estadual, para homologação, o resultado da eleição ao cargo de Diretor das unidades escolares da área de abrangência da CREDE 1, decorridos os prazos destinados à interposição e julgamento de recursos, conforme previsto neste Edital.

10.4 Concluído o prazo para o processo eleitoral, as comissões eleitorais automaticamente se extinguirão.

10.5 A comissão estadual poderá solicitar auxílio jurídico à Procuradoria Geral do Estado (PGE), quando julgar conveniente.

10.6 Este Edital entra em vigor a partir de sua assinatura e será afixado em locais públicos no âmbito da CREDE 1, além de disponibilizado no site da Seduc e no Diário Oficial do Estado.

10.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará, por meio das comissões estadual, regional e escolar responsáveis pela coordenação do processo de eleição de Diretor na EEFM ELIEZER DE FREITAS GUIMARÃES – CREDE 1.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de fevereiro de 2020.

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETOR/2020

ATIVIDADE	PERÍODO/DATA
Período de registro de candidaturas	09 a 13/03/2020
Período para campanha dos candidatos a Diretor	17 e 18/03/2020
Período para cadastro dos eleitores	09/03 a 22/03/2020
Eleição	24/03/2020

ANEXO II RELAÇÃO DA ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL QUE PARTICIPARÁ DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES/2020

ORD	CREDE/ SEFOR	MUNICÍPIO	ESCOLA	ENDEREÇO
01	CREDE 1	Caucaia	EEFM Eliezer de Freitas Guimarães	Rua 145, S/N – Conjunto Nova Metrópole – Caucaia - CE

ANEXO III a) MODELO DA DECLARAÇÃO DOS TRÊS ANOS DE DOCÊNCIA Papel timbrado

DECLARAÇÃO (com vínculo)

Declaramos, para os devidos fins e provas, que o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, é servidor(a) público(a) efetivo(a), nomeado(a)/contratado(a) esta Secretaria, para exercer o Cargo de PROFESSOR – conforme DOE de XX/XX/XXXX, com efetivo exercício em XX/XX/XXXX, exerceu/exerce suas funções docentes em sala de aula, na(s) escola(s) do Magistério Público Estadual, conforme Quadro Discriminativo abaixo:

MATRÍCULA (EM DIAS)	INÍCIO	FIM	ESCOLA(S)	DISCIPLINA(S)	TEMPO DE REGÊNCIA
xxxx	xx/xx/xxxx	Atualmente no cargo	xxx	xx	xxxx
TOTAL DE DIAS CONTABILIZADOS DO(A) DOCENTE EM EFETIVA					
Regência na Sala de Aula nas Escolas da Rede Estadual de Ensino.		xxxxdias		RA	

_____, de _____ de 2020.
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IV b) MODELO DA DECLARAÇÃO DOS TRÊS ANOS DE DOCÊNCIA Papel timbrado

DECLARAÇÃO (sem vínculo)

Declaramos, para os devidos fins e provas, que o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, é/foi servidor(a), nomeado(a)/contratado(a) desta xxxxxxxx (identificação da instituição), para exercer o Cargo de PROFESSOR – com efetivo exercício em XX/XX/XXXX, exerceu/exerce suas funções docentes em sala de aula, na(s) escola(s) xxxxxxxxxxxx (nome da Escola/universidade etc), conforme Quadro Discriminativo abaixo:

MATRÍCULA (EM DIAS)	INÍCIO	FIM	ESCOLA(S)	DISCIPLINA(S)	TEMPO DE REGÊNCIA
xxxxxx.x.x	xx/xx/xxxx	Atualmente no cargo	xxxx	xxxx	xxxxxx

TOTAL DE DIAS CONTABILIZADOS DO(A) DOCENTE EM EFETIVA REGÊNCIA NA SALA DE AULA NA(S) ESCOLA(S) DA REDE ESTADUAL/MUNICIPAL/PARTICULAR/ FEDERAL DE ENSINO. XXXX DIAS OU XX ANOS, XX MESES E XX DIAS.

_____, de _____ de 2020.
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº001/2019/PROCESSO Nº08978594/2019

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP/CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: M&C HELLAS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, com sede na Rua José Moreira, 200, Ancuri, Fortaleza, Ceará, CEP nº 60873-195, inscrita no CNPJ sob o nº 11.093.544/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, repre-

sentada neste ato pela Sra. MARCIA MARIA FREIRE DE SOUZA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002002281195 SSP/CE, e do CPF nº 231.820.593-00, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019, publicado no D.O.E de 08.02.2019, de acordo com o Processo nº 08978594/2019; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 57, Inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e execução ao contrato, ora aditado, que tem por objetivo o serviço de alimentação para o fornecimento de refeições destinadas aos alunos das Escolas Estaduais de Educação Profissional, de acordo com o GRUPO: 5 e 7 e com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; IX - VALOR GLOBAL: O valor complementar para custear as despesas com a continuação dos serviços de fornecimento de alimentação, prestados, de que trata a Cláusula Quinta do Valor e do Reajustamento de Preço ao Contrato é estimado em R\$ 946.080,00 (novecentos e quarenta e seis mil e oitenta reais), ao valor global do contrato, não restando saldo, conforme justificativa exarada nos respectivos Despachos da COESC/CEALE datados em 10.01.2020 e 17.01.2020, de acordo com as fls. 03/05 e 35/36, IG Nº 1050648, constante dos autos.; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na Cláusula Oitava que trata do prazo de vigência e de execução ao contrato, ora aditado, fica prorrogado a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de janeiro de 2020 até 21 de janeiro de 2021 e o prazo de execução prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de janeiro de 2020 até 21 de janeiro de 2021, podendo ser rescindido o contrato a qualquer tempo, se, no curso de sua vigência caso a SEDUC implante a modalidade de auto-gestão nos serviços de alimentação escolar das Escolas Estaduais de Educação Profissional, sendo que a CONTRATADA seja notificada com antecedência de 30 (trinta) dias.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus Aditivos.; XII - DATA: 20 de janeiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, MARCIA MARIA FREIRE DE SOUZA - Contratada. TESTEMUNHAS: 1. ILEGÍVEL, 2. Eliane de Oliveira. Fortaleza 20 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº005/2019/PROCESSO Nº08974777/2019

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA ALL SPORTS EVENTOS LTDA, estabelecida na Rua Doutor Pontes Neto, n.º 212, Sala C, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.813-600, inscrita no CNPJ sob o nº 11.054.102/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO, brasileiro, portador do RG nº 93002067196 SSP/CE e CPF: 245.921.613-00, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2019, publicado no D.O.E de 11.02.2019; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 57, § 1º, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e execução ao contrato, ora aditado, que tem por objetivo os serviços técnicos de apoio logístico (alimentação, hospedagem, transporte, impressão de material didático e contratação de formador e palestrante para realização dos Eventos Formativos com foco na Base Nacional Comum Curricular – BNCC a ser realizado em Fortaleza/CE e nos demais Municípios do Estado do Ceará, conforme ITEM: 02, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na Cláusula Oitava, que trata da vigência e execução ao contrato ora aditado, fica prorrogado a sua vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 11 de janeiro de 2020 até 10 de janeiro de 2021 e o prazo de execução por mais 11 (onze) meses, a partir de 10 de fevereiro de 2020 até 09 de janeiro de 2021, conforme justificativa exarada no Despacho da CECOF/COPEM, datado em 08.01.2020, as fls. 12, IG Nº 1050184, constante dos autos.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus Aditivos; XII - DATA: 09 de janeiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, FRANCISCO AUGUSTO CAMINHA FILHO - Contratada. TESTEMUNHAS: 1. Francisco Bruno Freire, 2. Ilegível. Fortaleza 21 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº007/2019/PROCESSO Nº08979353/2019

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba,

Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, estabelecida à Rua Piaui, n.º 2040, Vila Guaira, Curitiba/PR, CEP 80.630-300, inscrita no CNPJ sob o nº 82.581.406/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. CLÁUDIO NORBERTO MACHADO, brasileiro, portador do RG nº 2.089.999-9 SSP/PR e CPF: 335.807.319-04, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2019, publicado no D.O.E de 11.02.2019; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 57, § 1º, Inciso III e art. 65, I, b, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e execução, e acrescentar valor ao contrato, ora aditado, que tem por objetivo serviços técnicos de apoio logístico (alimentação, hospedagem, transporte, impressão de material didático e contratação de formador e palestrante para realização dos Eventos Formativos com foco na Base Nacional Comum Curricular – BNCC a ser realizado em Fortaleza e nos demais Municípios do Estado do Ceará, ITEM: 03, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; IX - VALOR GLOBAL: O valor global previsto na Cláusula Quinta, que dos Preços e do Reajustamento ao Contrato, ora aditado, terá um acréscimo de R\$ 60.463,61 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), passando de R\$ 241.854,46 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 302.318,07 (trezentos e dois mil, trezentos e dezoito reais e sete centavos), perfazendo um acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, conforme Despacho da CECOF/COPEM, datado em 16.01.20, às fls. 14, IG Nº 1050193, constante dos autos.; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na Cláusula Oitava, que trata da vigência e execução ao contrato ora aditado, fica prorrogado a sua vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 26 de janeiro de 2020 até 25 de janeiro de 2021 e o prazo de execução por mais 11 (onze) meses, a partir de 16 de fevereiro de 2020 até 16.01.2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.; XII - DATA: 17 de janeiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação, CLÁUDIO NORBERTO MACHADO - Contratada. TESTEMUNHAS: 1. Francisco Bruno Freire, 2. Ilegível. Fortaleza 21 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. Nº01593419/2020

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 01/2020; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/12a COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, CREDE 12 - Quixadá/CE; III - ENDEREÇO: Quixadá/CE; IV - CONTRATADA: CONECTA PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME, inscrita no CNPJ sob No 11.862.585/0001-75, com sede à Rua TEIXEIRA DE FREITAS 119, BAIRRO CENTRO, CEP 63800-000, Município QUIXERAMOBIM-CE representado neste ato pelo Sr. ANTONIO REGINALDO PEREIRA FIDELIS; V - ENDEREÇO: QUIXERAMOBIM/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de no 04/2019 publicado no DOE de 20/03/2019 e de acordo com o processo no 01037522/2019 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Quixadá/CE; VIII - OBJETO: O presente ADITIVO tem como finalidade **alterar o prazo de vigência do contrato 01/2020**, que tem por COMUNICAÇÃO DE DADOS -SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, PARA A CREDE 12-QUIXADÁ, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 DIAS (NOVENTA) dias, a partir de 22/02/2020 A 21/05/2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convenionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 13 DE FEVEREIRO DE 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: JOYCE COSTA GOMES DE SANTANA - CONTRATANTE, ANTONIO REGINALDO PEREIRA FIDELIS - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - TANIA MARIA PEREIRA SILVA, 02 - EDIMIR DA SILVA OLIVEIRA NUNES. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01785334/2020

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 01/201; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA EEMTI ANTÔNIO VIDAL MALVEIRA inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0232-57, CREDE 10 - TABULEIRO DO NORTE/CE, neste ato representada pela sua Diretora Sra. Francisca Roberiana Martins de Oliveira; III - ENDEREÇO:



TABULEIRO DO NORTE/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **EDIO IZIDIO MOREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.101.741/0001-45, neste ato representada pelo Sr. Edio Izidio Moreira; V - ENDEREÇO: TABULEIRO DO NORTE/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 01/2019 publicado no DOE de 10/04/2019 e de acordo com o processo nº 02867073/2019 regulamentado no art. 57 § 1º inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: TABULEIRO DO NORTE/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência, que tem por objeto aquisição GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, da Escola EEMT ANTÔNIO VIDAL MALVEIRA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 22 de março de 2020 até 18 de agosto de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original. E, para validade do que ficou conveniado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 18 de Fevereiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisca Roberiana Martins de Oliveira - CONTRATANTE, Edio Izidio Moreira - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1 - Maria Lucineide Almeida Gadelha 2 - Leondas de Freitas Silva, Fortaleza 21 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. Nº01700088/2020

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/COLÉGIO ESTADUAL MARIA EMÍLIA RABELO inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.514/0267-87, CREDE 10 - Morada Nova/CE, neste ato representado pelo seu Diretor Sr. PAULO BORGES LIMA RODRIGUES; III - ENDEREÇO: Morada Nova/CE; IV - CONTRATADA: **WB CHAVES TRANSPORTES ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.341.727/0001-47, neste ato representada pelo Sr. William Belmino Chaves; V - ENDEREÇO: Morada Nova/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite 20190001, publicado no DOE de 11/03/2019 e de acordo com o processo nº 010289492019 e regulamentado no art. 57 § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Morada Nova/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência, ora editado, que tem por objetivo a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE, para atender a demanda dos PROFESSORES LOTADOS NO ANEXO DE BOA AGUA, a fim de atender as necessidades desta Unidade Contratante; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 26 de fevereiro de 2020 até 25 de abril de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e a seu aditivo. E, para validade do que ficaram conveniado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 17 de fevereiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: PAULO BORGES LIMA RODRIGUES - CONTRATANTE, WILLIAM BELMINO CHAVES - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - ARISLEU REUBE DE OLIVEIRA, 02 - RODRIGO RODRIGUES DANTAS, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº01225754/2020

I - ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº02/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/EEM LICEU DO CONJUNTO CEARÁ, Sefor 03, Município Fortaleza, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0711-46, neste ato representado pelo (a) Sr (a) Diretor (a) Geral, Sr(a) Maria do Socorro Nogueira de Paula ; III - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; IV - CONTRATADA: **P ANDERSON FERREIRA DE LIMA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.644.399/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Pedro Anderson Ferreira de Lima; V - ENDEREÇO: FORTALEZA/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente 2º Termo Aditivo de Prazo de Vigência e Execução de acordo com a Carta Convite de nº 0001/2019 publicado no DOE Série 3 Ano XI nº 058 Pág. 20 de 27/03/2019 e de acordo com o processo nº 02018505/2019 e regulamentado no Artigo 57, § 1º inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: FORTALEZA/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e execução, que tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para o programa de alimentação escolar - PNAE, da EEM Liceu do Conjunto Ceará, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 26 de março de 2020 até 22 de agosto de 2020. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 25 de fevereiro de 2020 até 24 de maio de 2020; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou conveniado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 10 de Fevereiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro Nogueira de Paula - CONTRATANTE - Pedro Anderson Ferreira de Lima, - CONTRATADA E TESTEMUNHAS: 01 - Marcondes Barbosa Jamacaru, 02 - Maria do Socorro Costa Ibiapina, Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 01375942/2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e EEM HUET ARRUDA, inscrita no CNPJ/MF 27.218.103/0001-89, CREDE 6 - MORAÚJO/CE, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Maria Cibelle Moreira de Araújo CONTRATADA: **G. CASTELO BRANCO PIRES ASSSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ME**, inscrita no CNPJ: 23.675.593/0001-91, representada pela Sr(a) Gilberto Castelo Branco Pires. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM CONTABILIDADE** em favor da EEM HUET ARRUDA pertencente à jurisdição da CREDE 6 - Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2020/01089e Termo de Participação 004/2020, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: MORAÚJO/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (Trezentos e sessenta e Cinco) após APÓS A PUBLICAÇÃO NO D.O.E. DO EXTRATO DO CONTRATO. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de realização dos serviços de consultoria técnica em contabilidade, será de até 20 dias (vinte) dias após a ciência da ordem de serviços, devendo o objeto do presente contrato, ser efetuado no período não superior a 365 (Trezentos e sessenta e Cinco) dias, APÓS A PUBLICAÇÃO NO D.O.E. DO EXTRATO DO CONTRATO. VALOR GLOBAL: R\$ 799,99 (Setecentos e Noventa e Nove reais Noventa e Nove Centavos) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.1 2.362.433.20111.11.33903900.10000.0.30.00 - 4487. DATA DA ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2020 SIGNATÁRIOS: Maria Cibelle Moreira de Araújo - CONTRATANTE, Gilberto Castelo Branco Pires - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 1 - SERGIO SAMPAIO MOREIRA 2 - MARIA IFIGENIA DE SAMPAIO MOREIRA, Fortaleza 21 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº2/2020 - PROCESSO Nº00228679/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, CEP 60.822-325, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 - SSP/CE e o **MUNICÍPIO DE ACARAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23555170000138, representado por seu/sua Prefeito(a) FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA, portador(a) do RG Nº 1939636 SSP/PI e CPF/MF Nº 838.606.493-53, residente na AVENIDA ODILON GUIMARÃES, 4555, CASA 01, LAGOA REDONDA, FORTALEZA, CEP: 60831-295 resolvem **celebrar o presente Termo de Responsabilidade** para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extraclasse definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei Nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra "e", no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 25.045,02 (vinte e cinco mil e quarenta e cinco reais e dois centavos), a ser



depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 85.303,05 (oitenta e cinco mil trezentos e três reais e cinco centavos), que será depositado em 06 (seis) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 0229-8, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 4367-2, no Credor de nº 7355, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 22100022.12.362.023.22665.07.334041.10000.1 22100022.12.362.023.22665.07.334041.25100.1 22100022.12.362.023.22665.07.334041.20700.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE I – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, incluídas as atividades extraclasse previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012. VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; XI – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar seguro, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços de Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe o artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto

sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, excetuando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do conveniente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) DEBORAH AZEVEDO DE ARAUJO, matrícula nº 480004-1-X e CPF nº 654.252.603-00, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designada(o) a(o) servidor(a) DIOGO BARRETO BATISTA, matrícula nº 480840-1-X e CPF nº 065.291.994-46, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciado a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos

previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assim o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020. Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação- Concedente, FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA - Prefeito(a) Municipal- Conveniente. TESTEMUNHAS: 1. Ilegível, 2. Maria Albanisa dos Santos Sousa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº3/2020 - PROCESSO Nº0228822/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, CEP 60.822-325, Fortaleza/ Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE e o **MUNICÍPIO DE ACARAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07547821000191, representado por seu/ sua Prefeito(a) ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA, portador(a) do RG Nº 8909002002617 SSP/CE e CPF/MF Nº 430.476.293-15, residente na RUA DOS POETAS, 222, CENTRO, ACARAÚ, CEP: 62580-000 resolvem **celebrar o presente Termo de Responsabilidade** para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei no 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extracurriculares definidas pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra “e”, no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 191.531,34 (cento e noventa e um mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 974.662,92 (novecentos e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos), que será depositado em 06 (seis) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 0442-6, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1955-0, no Credor de nº 3617, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 22100022.12.362.023.22665.05.334041.10000.1 22100022.12.362.023.22665.05.334041.25100.1 22100022.12.362.023.22665.05.334041.20700.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE I – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, incluídas as atividades extracurriculares previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os

recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012. VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; XI – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, excetuando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e



consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabeleça a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do convenente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I** – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) MARCOS AURELIO SILVA COLARES, matrícula nº 482138-1-2 e CPF nº 567.435.993-87, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designada(o) a(o) servidor(a) CARLOS MAGNO CUSTÓDIO FILHO, matrícula nº 478557-1-3 e CPF nº 744.370.383-04, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciada a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo de Responsabilidade terá vigência a data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. **CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS** A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO** O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I** – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art. 45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020. Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação- Concedente, ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA - Prefeito(a) Municipal - Convenente. TESTEMUNHAS: 1. Maria Albanisa dos Santos Sousa, 2. Ilegível. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº4/2020 - PROCESSO Nº00228954/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE e o **MUNICÍPIO DE ACOPIARA**, pessoa jurídica de direito público

interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07847379000119, representado por seu/sua Prefeito(a) ANTONIO ALMEIDA NETO, portador(a) do RG Nº 685367 SSPDC/CE e CPF/MF Nº 119.697.763-15, residente na AFONSO PENA, 263, CENTRO, ACOPIARA, CEP: 63560-000 resolvem **celebrar o presente Termo de Responsabilidade** para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extraclasse definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra “e”, no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 138.738,60 (cento e trinta e oito mil setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 834.559,56 (oitocentos e trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), que será depositado em 06 (seis) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 0080-2, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 3838-5, no Credor de nº 4464, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 22100022.12.362.023.22665.02.334041.10000.1 22100022.12.362.023.22665.02.334041.25100.1 22100022.12.362.023.22665.02.334041.2 0700.1 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE I** – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, incluídas as atividades extraclasse previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012. VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O convenente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência



do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; XI – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, excetuando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do conveniente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) ANTÔNIO CLECIO SOUSA LIMA, matrícula nº 479682-16 e CPF nº 880.348.953-34, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designada(o)

a(o) servidor(a) JOSE AIRTON BEZERRA BASTOS, matrícula nº 122828-1-8 e CPF nº 569.606.893-68, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciada a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020. Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação- Concedente, ANTONIO ALMEIDA NETO - Prefeito(a) Municipal - Convenente. TESTEMUNHAS: 1. Ilegível, 2. Luiz Ricardo da Silva Marques. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nyanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº22/2020 - PROCESSO Nº00210389/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, CEP 60.822-325, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE e o **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23444672000191, representado por seu/ sua Prefeito(a) FRANCISCO HERMES NOBRE, portador(a) do RG nº 200215046092 – SSP/CE e CPF/MF nº 383.900.783-68, residente na RUA DEMOCRITO PINTO, 573, CENTRO, BANABUIÚ, CEP: 63960-000 resolvem **celebrar o presente Termo de Responsabilidade** para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei no 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extracurriculares definidas pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra “e”, no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, instituiu o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de



2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 76.035,96 (setenta e seis mil, trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 120,97 (quatrocentos e trinta e oito mil cento e vinte reais e noventa e sete centavos), que será depositado em 06 (seis) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 0368-7, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0752-8, no Credor de nº 11308, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 22100022.12.362.023.22665.09.334041.10000.1 2210 0022.12.362.023.22665.09.334041.25100.1 22100022.12.362.023.22665.0 9.334041.20700.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE I – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, incluídas as atividades extraclasse previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012. VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; XI – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe o artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de

escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, executando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDEENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do conveniente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) TATIANE ROCHA SILVA, matrícula nº 9158701 e CPF nº 957.529.783-00, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designada(o) a(o) servidor(a) JANAINA SILVEIRA DE SOUSA, matrícula nº 121446-1-X e CPF nº 461.023.023-20, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciado a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabi-

lidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assim o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020. Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação- Concedente, FRANCISCO HERMES NOBRE - Prefeito(a) Municipal - Convenente. TESTEMUNHAS: 1. Ilegível, 2. Maria Albanisa dos Santos Sousa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº37/2020 - PROCESSO Nº00213868/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, CEP 60.822-325, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE e o **MUNICÍPIO DE CARIRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 0759860000142, representado por seu/ sua Prefeito(a) ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR, portador(a) do RG nº 1003203 SSP/CE e CPF/MF nº 139.638.643-20, residente na PRAÇA ELÍSIO AGUIAR, CENTRO, CARIRÉ, CEP: 62184-000 resolve **celebrar o presente Termo de Responsabilidade** para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei no 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extraclasse definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra “e”, no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 65.225,16 (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 447.793,06 (quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e noventa e três reais e seis centavos), que será depositado em 06 (seis) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 1283-3, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0554-1, no Credor de nº 3795, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 22100022.12.362.023.22665.11.334041.10000.1 22100022.12.362.023.22665.11.334041.25100.1 22100022.12.362.023.22665.11.334041.20700.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE I – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, incluídas as atividades extraclasse previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secre-

taria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012. VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; XI – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar seguro, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão



conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, excetuando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do convenente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) DEBORAH AZEVEDO DE ARAUJO, matrícula nº 480004-1-X e CPF nº 654.252.603-00, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designada(o) a(o) servidor(a) JEFFERSON DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 479330-1-3 e CPF nº 881.119.702-34, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciado a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art. 45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020. Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação- Concedente, ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR - Prefeito(a) Municipal - Convenente. TESTEMUNHAS: 1. Maria Albanisa dos Santos Sousa, 2. Ilegível. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** ** *

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº42/2020 - PROCESSO Nº00212438/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE e o **MUNICÍPIO DE CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07540925000174, representado por seu/ sua Prefeito(a) THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES, portador(a) do RG nº 99029187396 SSPDS/CE e CPF/MF nº 013.310.413-33, residente na SÃO JOSÉ, 26, CENTRO, CATARINA, CEP: 63595-000 resolvem **celebrar o presente Termo de Responsabilidade** para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei no 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extraclasse definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra “e”, no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, instituiu o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 24.684,66 (vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 107.207,54 (cento e sete mil duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), que será depositado em 06 (seis) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 0139-6, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 3838-5, no Credor de nº 17204, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 22100022.12.362.023.22665.02.334041.10000.1 22100022.12.362.023.22665.02.334041.25100.1 22100022.12.362.023.22665.02.334041.20700.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE I – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, incluídas as atividades extraclasse previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº



119/2012. VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do convenente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; XI – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atestado do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, excetuando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do convenente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução

do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) ANTÔNIO CLECIO SOUSA LIMA, matrícula nº 479682-16 e CPF nº 880.348.953-34, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designada(o) a(o) servidor(a) JOSE AIRTON BEZERRA BASTOS, matrícula nº 122828-1-8 e CPF nº 569.606.893-68, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciado a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020. Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação- Concedente, THIAGO PAES DE ANDRADE RODRIGUES - Prefeito(a) Municipal - Convenente. TESTEMUNHAS: 1. Maria Albanisa dos Santos Sousa, 2. Ilegível. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ ASJUR

*** **

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº47/2020 - PROCESSO Nº00215097/2020**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza/ Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/ CE e o **MUNICÍPIO DE CHORÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63386627000142, representado por seu/ sua Prefeito(a) MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, portador(a) do RG Nº 2539080 – SSP/CE e CPF/MF Nº 220.788.513-53, residente na FAZENDA MONTE ALEGRE, DT SERROTE BRANCO, CHORÓ, CEP: 63950-000 resolvem **celebrar o presente Termo de Responsabilidade** para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extraclasse definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei Nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra “e”, no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, institui o



Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 60.720,66 (sessenta mil, setecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 355.430,24 (trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), que será depositado em 06 (seis) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 376-8, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0752-8, no Credor de nº 54034, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 22100022.12.362.023.22665.09.33404.1.10000.1 22100022.12.362.023.22665.09.33404.1.25100.1 22100022.12.362.023.22665.09.33404.1.20700.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE I – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, incluídas as atividades extracurriculares previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012. VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; XI – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar seguro, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.

1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, excetuando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do convenente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) TATIANE ROCHA SILVA, matrícula nº 9158701 e CPF nº 957.529.783-00, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designada(o) a(o) servidor(a) JANAINA SILVEIRA DE SOUSA, matrícula nº 121446-1-X e CPF nº 461.023.023-20, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciada a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser

providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020. Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação- Concedente, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ - Prefeito(a) Municipal - Convenente. TESTEMUNHAS: 1. Ilegível, 2. Maria Albanisa dos Santos Sousa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº 52/2020 - PROCESSO Nº00217596/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza/ Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE e o **MUNICÍPIO DE CROATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10462349000107, representado por seu/ sua Prefeito(a) ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA, portador(a) do RG Nº 213472991 SSP/CE e CPF/MF Nº 456.557.403-97, residente na 03 DE MAIO, 378, CENTRO, CROATÁ, CEP: 62390-000 resolvem **celebrar o presente Termo de Responsabilidade** para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei no 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extraclasse definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei Nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra “e”, no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, instituiu o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 63.783,72 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 346.630,32 (trezentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos), que será depositado em 06 (seis) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 0612-4, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1423-0, no Credor de nº 8371, sendo observadas as seguintes

dotações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 22100022.12.362.023.22665.08.334041.10000.1 22100022.12.362.023.22665.08.334041.25100.1 22100022.12.362.023.22665.08.334041.20700.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE I – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, inclusas as atividades extra-classe previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012. VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; XI – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e



comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, excetuando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do convenente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) MARCOS AURELIO SILVA COLARES, matrícula nº 482138-1-2 e CPF nº 567.435.993-87, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designado(a) o(a) servidor(a) ROSILDA SALES DA SILVA, matrícula nº 160808-1-0 e CPF nº 461.374.323-00, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciado a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa

de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020 Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação- Concedente, ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA- Prefeito(a) Municipal - Convenente. TESTEMUNHAS: 1. Maria Albanisa dos Santos Sousa, 2. Ilegível. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº100/2020 - PROCESSO Nº00218177/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE e o MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07609621000116, representado por seu/sua Prefeito(a) ILDSSER ALENCAR LOPES, portador(a) do RG Nº 200202323203 SSP/CE e CPF/MF Nº 677.523.303-53, residente na MAJOR IDELFONSO, S/N, CENTRO, LAVRAS DA MANGABEIRA, CEP: 63.300-000 resolvem **celebrar o presente Termo de Responsabilidade** para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei no 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extraclasse definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei Nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra “e”, no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, instituiu o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 47.927,88 (quarenta e sete mil novecentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 370.405,75 (trezentos e setenta mil quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), que será depositado em 06 (seis) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 0077-4, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 4413-0, no Credor de nº 3828, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 22100022.12.362.023.2.2665.01.334041.10000.1 22100022.12.362.023.22665.01.334041.25100.1 22100022.12.362.023.22665.01.334041.20700.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE I – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, incluídas as atividades extraclasse previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI



– Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012. VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; XI – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar seguro, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através de e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, excetuando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do conveniente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no

art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) ANTÔNIO CLECIO SOUSA LIMA, matrícula nº 479682-16 e CPF nº 880.348.953-34, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designada(o) a(o) servidor(a) FRANCISCO WELLINGTON LEMOS LIMA, matrícula nº 121034-1-7 e CPF nº 465.406.603-91, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciada a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020. Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação- Concedente, ILLDSSER ALENCAR LOPES - Prefeito(a) Municipal - Convenente. TESTEMUNHAS: 1. Ilegível, 2. Déborah A. de Araújo SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nº106/2020- PROCESSO Nº00213086/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, CEP 60.822-325, Fortaleza/ Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE e o **MUNICÍPIO DE MASSAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07598691000116, representado por seu/ sua Prefeito(a) JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE, portador(a) do RG Nº 20088307039 SSP/CE e CPF/MF Nº 071.355.563-72, residente na DISTRITO DE IPAGUAÇU MIRIM, CEP: 62140-000 resolvem **celebrar**



o presente Termo de Responsabilidade para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei no 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extraclasse definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra “e”, no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, instituiu o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 112.972,86 (cento e doze mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 585.390,34 (quinhentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa reais e trinta e quatro centavos), que será depositado em 06 (seis) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 1282-5, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0554-1, no Credor de nº 3803, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 22100022.12.362.023.22665.11.334041.10000.1 22100022.12.362.023.22665.11.334041.25100.1 22100022.12.362.023.22665.11.334041.2 0700.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE I – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, inclusas as atividades extraclasse previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012. VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; XI – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento admi-

nistrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, excetuando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do conveniente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) DEBORAH AZEVEDO DE ARAUJO, matrícula nº 480004-1-X e CPF nº 654.252.603-00, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designada(o) a(o) servidor(a) JEFFERSON DOS SANTOS COSTA matrícula nº 479330-1-3 e CPF nº 881.119.702-34, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012.

V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciado a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020. Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação- Concedente, JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE- Prefeito(a) Municipal - Conveniente. TESTEMUNHAS: 1. Luiz Ricardo da Silva Marques, 2. Ilegível. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº119/2020 - PROCESSO Nº00218711/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE e o **MUNICÍPIO DE MULUNGU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07910730000179, representado por seu/ sua Prefeito(a) ROBERT VIANA LEITAO, portador(a) do RG Nº 99002008733 SSP/CE e CPF/MF Nº 933.096.353-68, residente na HÁRAS PÓLO DE LAZER, CENTRO, MULUNGU/CE, CEP: 62764-000 resolvem **celebrar o presente Termo de Responsabilidade** para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei no 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extraclasse definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei Nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra “c”, no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, instituiu o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar

no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 50.450,40 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 161.149,25 (cento e sessenta e um mil cento e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), que será depositado em 06 (seis) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 0325-0, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1111-8, no Credor de nº 24085, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 22100022.12.362.023.22665.07.334041.10000.1 22100022.12.362.023.22665.07.334041.25100.1 22100022.12.362.023.22665.07.334041.20700.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE I – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, incluídas as atividades extraclasse previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012. VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; XI – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no



município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, executando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do convenente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) DEBORAH AZEVEDO DE ARAUJO, matrícula nº 480004-1-X e CPF nº 654.252.603-00, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designado(a) o(a) servidor(a) DIOGO BARRÊTO BATISTA, matrícula nº 480840-1-X e CPF nº 065.291.994-46, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciado a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012

e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020. Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação- Concedente, ROBERT VIANA LEITAO- Prefeito(a) Municipal - Convenente. TESTEMUNHAS: 1. Luiz Ricardo da Silva Marques, 2. Ilegível. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº126/2020 - PROCESSO Nº00217553/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária de Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE e o MUNICÍPIO DE PACATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07963861000114, representado por seu/ sua Prefeito(a) CARLOMANO GOMES MARQUES, portador(a) do RG nº 96002141307 SSPDS/CE e CPF/MF nº 061.775.223-00, residente na RUA FREDERICO BORGES, 200 – VARJOTA, FORTALEZA/CEARÁ CEP 60.175-040 resolvem **celebrar o presente Termo de Responsabilidade** para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei no 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extracurriculares definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra “e”, no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 37.297,26 (trinta e sete mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 409.912,51 (quatrocentos e nove mil novecentos e doze reais e cinquenta e um centavos), que será depositado em 06 (seis) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 0015-7, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 4371-0, no Credor de nº 4627, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 22100022.12.362.023.22665.03.334041.10000.1 22100022.12.362.023.22665.03.334041.25100.1 22100022.12.362.023.22665.03.334041.20700.1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE I – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, incluídas as atividades extracurriculares previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretária municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a perma-



nência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012. VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O convenente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do convenente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; XI – O convenente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral. PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, excetuando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A

prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do convenente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) MARCOS AURELIO SILVA COLARES, matrícula nº 482138-1-2 e CPF nº 567.435.993-87, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designada(o) a(o) servidor(a) JOÃO SÉRGIO FERNANDES BARBOSA, matrícula nº 123016-1-8 e CPF nº 258.912.783-91, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciada a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020. Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação- Concedente, CARLOMANO GOMES MARQUES - Prefeito(a) Municipal - Convenente. TESTEMUNHAS: 1. Luiz Ricardo da Silva Marques, 2. Ilegível. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nyanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ ASJUR

*** **



**TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nº 130/2020 - PROCESSO Nº00226765/2020**

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE e o **MUNICÍPIO DE PALMÁCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07711666000105, representado por seu/sua Prefeito(a) DAVID CAMPOS MARTINS, portador(a) do RG Nº 2001021025389 SSPDS/CE e CPF/MF Nº 025.833.973-03, residente na FRANCISCO DE QUEIROZ, 884, CENTRO, PALMÁCIA, CEP: 62780-000 resolvem **celebrar o presente Termo de Responsabilidade** para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extraclasse definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei Nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra “e”, no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantir da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 31.711,68 (trinta e um mil setecentos e onze reais e sessenta e oito centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que será depositado em 04 (quatro) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 0259-6, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0751-0, no Credor de nº 4079, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 22100022.12.362.023.22665.07.33404 1.10000.1 22100022.12.362.023.22665.07.33404.1.25100.1 22100022.12.362.023.22665.07.33404.1.20700.1 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE I – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, incluídas as atividades extraclasse previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012. VIII –**

Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; XI – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, executando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do conveniente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43****

da Lei Complementar nº119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) DEBORAH AZEVEDO DE ARAUJO, matrícula nº 480004-1-X e CPF nº 654.252.603-00, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designada(o) a(o) servidor(a) DIOGO BARRÊTO BATISTA, matrícula nº 480840-1-X e CPF nº 065.291.994-46, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciado a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020. Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação- Concedente, DAVID CAMPOS MARTINS - Prefeito(a) Municipal - Convenente. TESTEMUNHAS: 1. Ilegível, 2. Maria Albanisa dos Santos Sousa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº141/2020 - PROCESSO Nº00219432/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE e o MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10462208000186, representado por seu/sua Prefeito(a) MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR, portador(a) do RG Nº 2001831864999 SSP/CE e CPF/MF Nº 007.135.923-03, residente na MAJOR TAUMATURGO SN, CENTRO, PIRES FERREIRA, CEP: 62255-000 resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei no 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extracurriculares definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei Nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra “e”, no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suple-

mentar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 36.036,00 (trinta e seis mil e trinta e seis reais), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 162.758,88 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), que será depositado em 06 (seis) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 0616-7, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 1423-0, no Credor de nº 41642, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 22100022.12.362.023.22665.11.334041.10000.1 2210 0022.12.362.023.22665.11.334041.25100.1 22100022.12.362.023.22665.1 1.334041.20700.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENIENTE I – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas à Secretária Municipal da Educação, incluídas as atividades extraclasse previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secretária da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012. VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; XI – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar seguro, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos

equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe o artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aplicação de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, excetuando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do convenente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) DEBORAH AZEVEDO DE ARAUJO, matrícula nº 480004-1-X e CPF nº 654.252.603-00, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designada(o) o(a) servidor(a) JEFFERSON DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 479330-1-3 e CPF nº 881.119.702-34, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciado a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal

de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020. Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação- Concedente, MARIA MARFISA MARQUES AGUIAR - Prefeito(a) Municipal - Conveniente. TESTEMUNHAS: 1. Ilegível, 2. Luiz Ricardo da Silva Marques. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº145/2020 - PROCESSO Nº00220317/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, CEP 60.822-325, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pela Excelentíssima Sra. Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 – SSP/CE e o **MUNICÍPIO DE POTIRETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12461653000157, representado por seu/sua Prefeito(a) JOSE EUDES DA SILVA, portador(a) do RG nº 989121 SSP/RN e CPF/MF nº 761.583.144-04, residente na RUA FREI LAMBERTO, S/N, CENTRO, POTIRETAMA, CEP: 62.990-000 resolvem **celebrar o presente Termo de Responsabilidade** para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2020, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei no 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final) incluindo atividades extraclasse definido pela escola, nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 384/2004 regido pela Lei nº 9.394/1996, contidos no Artigo 24, Inciso V, Letra “e”, no Artigo 12, Inciso V, e no Artigo 13, Inciso IV. Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007) que, instituiu o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do aluno, da Lei 16.944, de 17 de julho de 2019 (D.O.E de 19/07/2019), da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (D.O.E. de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018 (D.O.E. 01/10/2018) com suas alterações e a Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Será parte integrante e indissociável deste instrumento o respectivo plano de trabalho e seus anexos. Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2020, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, o valor de R\$ 23.063,04 (vinte e três mil e sessenta e três reais e quatro centavos), a ser depositado em conta-corrente específica, sem efeito financeiro para o Estado. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de R\$ 116.821,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e vinte e um reais), que será depositado em 06 (seis) parcelas entre os meses de Março a Novembro até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica indicada pelo município signatário: conta corrente nº 0338-9, Caixa Econômica Federal, op. 006, agência 0749-8, no Credor de nº 6968, sendo observadas as seguintes dotações orçamentárias:



DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS 22100022.12.362.023.22665.14.33404 1.10000.1 22100022.12.362.023.22665.14.33404.1.25100.1 22100022.12.362.023.22665.14.33404.1.20700.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONVENENTE I – Executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2020, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, respeitado o calendário escolar entregue pela CREDE e/ou pelos diretores de escolas à Secretaria Municipal da Educação, inclusas as atividades extraclasse previamente agendadas e acordadas com o diretor escolar, secretaria municipal da educação e CREDE; II – Comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido; III – Atender obrigatoriamente ao preenchimento do Sistema do Transporte Escolar e preferencialmente o SIGE para controle da quantidade de alunos do município atendidos pelo Estado; IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2020, a ser executado de forma direta, compras e/ou terceirização. V – Manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 38, §3º da Lei Complementar nº 119/2012. VI – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Termo de Encerramento da Execução do Objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 100 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. VII – O saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no art. 88 do Decreto nº 32.811/2018, sendo considerado inadimplente o município que não cumprir a determinação, conforme estabelecido no art. 55 da Lei Complementar nº 119/2012. VIII – Realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes no Capítulo XIII constantes dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro; IX – Exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade; X – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência do conveniente em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste termo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; XI – O conveniente responsabiliza-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; XII – Exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, conforme legislações específicas do CONTRAN, do que trata sobre: 1.1 O veículo deverá estar seguro, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente; 1.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, o município deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA. 1.3 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002. 1.4 Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO ESTADUAL ou MUNICIPAL, caso o trânsito seja municipalizado, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção, resguardado no que dispõe no artigo 139 do CONTRAN a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte escolar. 1.5 O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e o município será notificado, tendo o município o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado; 1.6 Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo. XIII – Fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012. XIV – Encaminhar, através do e-Parcerias, o Relatório de Execução do Objeto sobre o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta dias), após o início da vigência do instrumento e o Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 dias após o término da vigência do instrumento, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 32.811/2018. XV – Realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento

de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, que trata das movimentações relativas ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação financeira, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018. XVI – Operacionalizar as movimentações relativas ao pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo município no e-Parcerias, conforme estabelecido no art. 86 do Decreto nº 32.811/2018. XVII – Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços, excetuando o ordenador de despesas, conforme estabelecido no art. 84 do Decreto nº 32.811/2018. XVIII – A prestação de contas deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONCEDENTE I – Agregar ações de melhoria do Transporte Escolar de forma consensual e consorciada entre os municípios, Estado e Instituições de Controle para adequação e compromisso de ajustamento de conduta do atendimento dos serviços de transporte escolar segundo as exigências legais; II – Proporcionar ao município todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Responsabilidade, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; III – Solicitar do conveniente o Relatório de Execução Física do Objeto a cada 60 dias após o início da vigência do instrumento e o Termo de Execução do Objeto em até 30 dias do encerramento da vigência deste Termo, conforme estabelecido no art. 83 do Decreto nº 32.811/2018; IV – Fiscalizar o objeto deste Termo de Responsabilidade através de sua unidade competente, e, em caso de irregularidades na execução do serviço contratado, o município será notificado para adoção das medidas saneadoras no prazo legal de até 30 (trinta) dias; V – Efetuar os pagamentos devidos ao município nas condições estabelecidas no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; VI – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento; VII – No caso de paralisação, fica atribuída a prerrogativa à administração pública estadual para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE I – O monitoramento da execução deste termo será realizado pelo concedente, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. II – O monitoramento de que trata o item anterior é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros, nos termos do título VII, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. III – Fica designado(a) o(a) servidor(a) TATIANE ROCHA SILVA, matrícula nº 9158701 e CPF nº 957.529.783-00, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 119/2012. IV – Fica designada(o) a(o) servidor(a) JORGE NOGUEIRA DE FREITAS, matrícula nº 481082-1-0 e CPF nº 028.956.773-44, como fiscal do presente instrumento, para assistir o gestor, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 119/2012. V – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços também serão realizados por intermédio dos gestores das respectivas Unidades Escolares sob a orientação do fiscal do município e da CREDE, que se responsabilizarão por subsidiar o gestor realizando os seguintes procedimentos: a) Fiscalizar os serviços, acompanhando o cumprimento da execução do objeto no Plano de Trabalho deste termo em todas as suas etapas, e quando necessário visitar o local de execução do objeto. b) Registrar irregularidades na execução do Termo de Responsabilidade, informando-as à CREDE e encaminhando-as à SEDUC a fim de ser providenciado a aplicação das medidas corretivas e/ou punitivas pelo gestor do presente instrumento, conforme orientação emitida pela Assessoria Jurídica da SEDUC. c) Enviar à CREDE as informações sobre os serviços executados, para ser providenciado o pagamento pela Coordenadoria Financeira da SEDUC. VI – Será garantido o livre acesso dos agentes da administração pública estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Responsabilidade terá vigência da data da assinatura até 31 de janeiro de 2021. CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre a SEDUC e o município signatário, unilateralmente pela SEDUC ou em decorrência de determinação judicial, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 119/2012 e art. 95 do Decreto Estadual nº 32.811/2018. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS I – O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido. II – Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação



de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos. III – O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art.45, X, do Decreto Estadual nº 32.811/2018. E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma. Fortaleza – CE, 03 de fevereiro de 2020. Eliana Nunes Estrela - Secretária de Educação- Concedente, JOSE EUDES DA SILVA - Prefeito(a) Municipal - Conveniente. TESTEMUNHAS: 1. Ilegível, 2. Maria Albanisa dos Santos Sousa. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial do Estado N 103 de 05 de julho de 2018, que nomeou a servidora KATIA DA FROTA SANTOS, para exercer as funções do cargos de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de COORDENADOR ESCOLAR, símbolo – DAS-1, lotada no(a) FORTALEZA-R1-EEMTI DA VILA VELHA(NÍVEL B), integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação, **ONDE SE LÊ: A PARTIR DE 28 DE MARÇO DE 2018 LEIA – SE : A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2018. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.**

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

PORTARIA Nº013/2020 - O SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 7 11.170, de 02 de abril de 1986, alterada pela Lei nº 17.170 de 09 de janeiro de 2020, , RESOLVE DESIGNAR: **SABRINA MILANE VERAS CAMPOS** e **MAYARA VERAS GOMES LIMA**, para integrarem o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher – CCDM, ficando o primeiro como titular. SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020.

Rogério Nogueira Pinheiro
SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 01/2020 - PRÉ-RESERVA Nº1046879

PROCESSO Nº: 09599953 / 2019 SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE OBJETO: **Contratação** da COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ - COELCE, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.047.251/0001-70, para fornecimento de energia elétrica para suprir as necessidades das Areninhas dos Municípios de Barbalha – CE (nº cliente 10201054-4), Mombaça – CE (nº cliente 9694000 e Fortaleza – CE (nº cliente 9325920), equipamentos do Governo do Estado do Ceará, vinculado a esta Secretaria, pelo período de 12 (doze) meses, com valor global de R\$ 29.330,64 (vinte e nove mil, trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos). JUSTIFICATIVA: A Companhia Energética do Ceará-ENEL é a empresa indicada para atender ao objeto da contratação, além de se enquadrar na determinação do inciso XXII, do art. 24, da Lei de Licitações. VALOR GLOBAL: R\$ 29.330,64 (vinte e nove mil, trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42200001.27.812.611.20530.03.33903900.2.70.00.1.30-10492 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, XXII da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ - COELCE (ENEL)** DISPENSA: Francisco Igor Almeida Rufino - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna RATIFICAÇÃO: Rogério Nogueira Pinheiro - Secretário do Esporte e Juventude

Bergson Gomes Bezerra
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO Nº002/2019 - PRÉ-RESERVA Nº1042929

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV, E A FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a Lei Complementar nº 178/2018, o Decreto Estadual nº 32.810/2018 e no Processo Administrativo nº 9252332/2018. DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é **uma ação de iniciativa** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE, em parceria com a Secretaria de Esporte e Juventude do Estado do Ceará – SEJUV, **com o propósito de diagnosticar e dialogar, com os gestores esportivos** dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios do Estado do Ceará, identificando vocações, necessidades, demandas e alternativas de adequação das secretarias de esporte, em busca de (re) desenhar rotas e trilhar novos rumos para a Gestão do Esporte cearense. A intenção é reunir prefeitos, vereadores, gestores esportivos municipais, lideranças municipais e a sociedade civil, para fomentar a criação de um grande espaço de pesquisa, reflexão e discussão sobre os rumos da gestão pública municipal, executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos constantes. DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para execução das ações previstas neste Termo de Fomento dá-se o valor global de R\$ 128.260,00 (cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta reais), segundo cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 42200001.27.812.050.32448.03.33504100.6.70.00.1.40-18963; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a contar da data de sua assinatura, expirando a sua validade em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 27 de dezembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Rogério Nogueira Pinheiro - Secretário do Esporte e Juventude e João Bosco Freitas Cordeiro - Presidente da FUNCEPE. SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Bergson Gomes Bezerra
COORDENADOR JURÍDICO

SECRETARIA DA FAZENDA

O(A) SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00798236/2019, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **RUTH MARIA GONDIM ROCHA ALVES**, CPF 190.143.763-91, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, classe 4, nível referência E, Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 10585716, lotada no(a) SECRETARIA DA FAZENDA, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 31/01/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
VENCIMENTO – CLASSE/REFERÊNCIA 4ª E - LEI ESTADUAL Nº 16.513/2018 C/C O ANEXO IV DO DECRETO Nº 32.551/2018.	R\$ 13.293,70
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (15%) - ARTIGO 43 DA LEI ESTADUAL Nº 9.826/1974	R\$ 1.994,06
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA OU SAÚDE (4,40%) - LEI Nº 14.350/2009 C/C DECRETO Nº 32.014/2016	R\$ 216,83
GRATIFICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 13.439/2004 C/C A LEI ESTADUAL Nº 14.969/2011	R\$ 11.159,01
GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO (30%) - ARTIGO 25 DA LEI ESTADUAL Nº 13.778/2006	R\$ 3.988,11
TOTAL	R\$ 30.651,71

SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 20 de janeiro de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **



O(A) SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00875869/2019, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **VICENTE DE PAULO FERREIRA DE MOURA**, CPF 161.247.583-34, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, classe 4, nível referência E, Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 06449514, lotado no(a) SECRETARIA DA FAZENDA, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01/02/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
VENCIMENTO - CLASSE/REFERÊNCIA 4ªE - LEI ESTADUAL Nº 16.513/2018 C/C O ANEXO IV DO DECRETO Nº 32.551/2018.	RS 13.293,70
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (5%) - ARTIGO 43 DA LEI ESTADUAL Nº 9.826/1974.	RS 664,69
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA OU SAÚDE (4,77%) - LEI Nº 14.350/2009 C/C DECRETO Nº 32.014/2016	RS 235,06
GRATIFICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 13.349/2004 C/C A LEI ESTADUAL Nº 14.969/2011.	RS 11.615,43
GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO (15%) - ARTIGO 25 DA LEI Nº 13.778/2006.	RS 1.994,06
TOTAL	RS 27.802,94

SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 3 de outubro de 2019.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00940792/2019, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **RAIMUNDO DA SILVA BRAGA NETO**, CPF 058.159.243-34, que exerce a função de AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL, classe 3, nível referência A, Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00935514, lotado no(a) SECRETARIA DA FAZENDA, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 01/02/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
VENCIMENTO - CLASSE/REFERÊNCIA 3ªA - LEI ESTADUAL Nº 16.513/2018 C/C O ANEXO IV DO DECRETO Nº 32.551/2018.	RS 7.702,66
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (20%) - ARTIGO 43 DA LEI ESTADUAL Nº 9.826/1974.	RS 1.540,53
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA OU SAÚDE (4,77%) - LEI Nº 14.350/2009 C/C DECRETO Nº 32.014/2016	RS 235,06
GRATIFICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 13.349/2004 C/C A LEI ESTADUAL Nº 14.969/2011.	RS 11.979,90
TOTAL	RS 21.458,15

SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 20 de janeiro de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02897207/2019, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **MARIA ELOINA GOMES DA ROCHA**, CPF 174.576.103-91, que exerce a função de AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL, classe 3, nível referência A, Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00719218, lotada no(a) SECRETARIA DA FAZENDA, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 30/03/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
VENCIMENTO - CLASSE/REFERÊNCIA 3ªA - LEI ESTADUAL Nº 16.513/2018 C/C O ANEXO IV DO DECRETO Nº 32.551/2018.	RS 7.702,66
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (25%) - ARTIGO 43 DA LEI ESTADUAL Nº 9.826/1974	RS 1.925,67
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA OU SAÚDE (5,13%) - LEI Nº 14.350/2009 C/C DECRETO Nº 32.014/2016	RS 252,80
GRATIFICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 13.439/2004 C/C A LEI ESTADUAL Nº 14.969/2011	RS 12.647,89
TOTAL	RS 22.529,02

SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 2 de julho de 2019.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04963436/2019, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 156 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, à servidora **MARIA JENNY RIBEIRO DA COSTA**, CPF 155.938.273-20, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL, classe 4, nível referência E, Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 10310016, lotado na SECRETARIA DA FAZENDA, **aposentadoria** por idade, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90,37%, a partir de 05/06/2019, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de JUL/1994 a MAI/2019, cujo valor é de R\$ 18.371,87. SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 18 de novembro de 2019.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA, RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 08124048/2019, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **MARLUZETE SAMPAIO DE OLIVEIRA**, CPF 023.324.773-49, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, classe 4, nível referência E, Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 03789217, lotada no(a) SECRETARIA DA FAZENDA, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 14/09/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
VENCIMENTO - CLASSE/REFERÊNCIA 4ªE - LEI ESTADUAL Nº 16.513/2018 C/C O ANEXO IV DO DECRETO Nº 32.551/2018.	RS 13.293,70
GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (20%) - ARTIGO 43 DA LEI ESTADUAL Nº 9.826/1974	RS 2.658,74
GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA OU SAÚDE (7,33%) - LEI Nº 14.350/2009 COMBINADO COM O DECRETO Nº 32.014/2016.	RS 361,21
GRATIFICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 13.439/2004 COMBINADO COM A LEI ESTADUAL Nº 14.969 /2011.	RS 12.331,73
GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO (15%) - ARTIGO 25 DA LEI ESTADUAL Nº 13.778/2006.	RS 1.994,06
TOTAL	RS 30.639,44

SECRETARIA DA FAZENDA, Fortaleza, 5 de dezembro de 2019

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº51/2020 - A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Fazenda, através da Portaria nº 003/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E., de 15 de janeiro de 2020, autoriza os **SERVIDORES**, relacionados no anexo único desta portaria, a **viajarem** ao município de Fortaleza - Ce, a fim de participarem do Treinamento sobre Prática do CAF-E e Projeto MFE 5ª fase - Novo



Olhar do Fisco, concedendo-lhes diárias de acordo com o Art. 3º, alínea A e B do § 1º do art. 4º, art. 5 e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano
COORDENADORA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº51/2020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020
DOCUMENTO DE VIAGEM Nº51/2020

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	OBJETIVO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
CHARNSCLEISON ZÓZIMO ARY DE VASCONCELOS	100495-1-2	Supervisor de Núcleo DAS - 1	III	17 a 18/02/2020	TREINAMENTO E PROJETO MFE	1,5	77,10, ACRESCIDOS DE 40%	161,91
MARIA ELIZETE PINTO	101433-1-4	Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual 4E	V	17/02/2020	TREINAMENTO	0,5	61,33, ACRESCIDOS DE 40%	42,93
TOTAL R\$ 204,84								

*** **

PORTARIA Nº56/2020 - A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Fazenda, através da Portaria nº 003/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E., de 15 de janeiro de 2020, autoriza a servidora **LENORA MARIA DE OLIVEIRA SILVA**, que exerce a função de Supervisor de Núcleo DAS - 1, matrícula 107450.1.2, lotada no Núcleo de Atendimento em Quixadá - NUAT QUIXADÁ, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no dia 18 de fevereiro do corrente ano, a fim de participar do Projeto MFE 5ª fase - Novo Olhar do Fisco, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 53,97 (cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) de acordo com o art. 1º, alínea A, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2020.

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano
COORDENADORA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº57/2020 - A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Fazenda, através da Portaria nº 003/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E., de 15 de janeiro de 2020, autoriza os **SERVIDORES**, relacionados no anexo único desta portaria, a **viajarem** ao município de Fortaleza - CE, a fim de participarem do Projeto MFE 5ª fase - Novo Olhar do Fisco, Evento Inova Sefaz e do Treinamento sobre Prática do CAFE- E, concedendo-lhes diárias de acordo com o Art. 3º, alínea B do § 1º do art. 4º, art. 5 e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2020.

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano
COORDENADORA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº57/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020
DOCUMENTO DE VIAGEM Nº57/2020

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	OBJETIVO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
EDILSON GOMES DE OLIVEIRA	102906.1.9	Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual 4E	V	17 A 19/02/2020	PROJETO MFE, INOVA SEFAZ E TREINAMENTO	2,5	61,33, ACRESCIDOS DE 40%	214,66
CARLOS BRAGA NUNES DE VASCONCELOS	064588.1.5	Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual 4D	V	17 A 19/02/2020	PROJETO MFE, INOVA SEFAZ E TREINAMENTO	2,5	61,33, ACRESCIDOS DE 40%	214,66
TOTAL 429,32								

*** **

PORTARIA Nº58/2020 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **VICTOR HUGO CABRAL DE MORAIS JÚNIOR**, que exerce a função de Coordenador - DNS 2, matrícula nº 497854-1-0, lotado na Coordenadoria de Tributação - COTRI desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 19 a 20 de fevereiro do corrente ano, a fim de participar de Reunião sobre Reforma Tributária, assessorando a Secretária da Fazenda, concedendo-lhe 01 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea para o trecho FORTALEZA/BRASILIA/FORTALEZA, no valor de R\$ 2.083,10 (dois mil, oitenta e três reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 3.274,73 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea B, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 10 e 11, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020.

Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº59/2020 - A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Fazenda, através da Portaria nº 003/2020, de 02 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E., de 15 de janeiro de 2020, autoriza os **SERVIDORES**, relacionados no anexo único desta portaria, a **viajarem** ao município de Fortaleza - Ce, a fim de participarem do Treinamento sobre Prática do CAF-E, concedendo-lhes diárias de acordo com o Art. 3º, alínea A do § 1º do art. 4º, art. 5 e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano
COORDENADORA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº59/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020
DOCUMENTO DE VIAGEM Nº59/2020

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	OBJETIVO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
ANA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	103967-1-9	Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual 4E	V	19/02/2020	TREINAMENTO	0,5	61,33, ACRESCIDOS DE 40%	42,93
MARIA DO SOCORRO PITOMBEIRA XAVIER	013765-1-9	Supervisora de Núcleo DAS -1	III	19/02/2020	TREINAMENTO	0,5	77,10, ACRESCIDOS DE 40%	53,97
TOTAL R\$96,90								

*** **



PORTARIA Nº068/2020 - A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial de 02 de setembro de 2009, RESOLVE **CONSTITUIR a COMISSÃO SETORIAL DE ÉTICA PÚBLICA**, no âmbito da Secretaria da Fazenda, para mandato de 2 (dois) anos, a partir de 01 de fevereiro de 2020, e DESIGNAR os **SERVIDORES** abaixo relacionados para compor a referida Comissão.

MEMBROS TITULARES

Lúcio Flávio Alves, matrícula 101399-1-0
Frederico Bruno Mendes Batista Moreno, matrícula 497752-1-0
Imaculada Maria Vidal da Silva, matrícula 100484-1-9

MEMBROS SUPLENTE

Daniela Sousa Gouveia, matrícula 103636-1-6
Edilene Vieira de Alexandria, matrícula 107411-1-4
Márcia de Azevedo Franco Dantas, matrícula 497642-1-9

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2020.
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº072/2020 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXCLUIR, da Portaria nº252/2016** de 28.04.2016, publicada no D.O. de 09.05.2016, que designou o servidor **EDMILSON CÉSAR FERREIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4a. Classe, Referência E, matrícula nº 497617-1-6, para o Núcleo de Auditoria Fiscal de Juazeiro do Norte e designá-lo para o Núcleo Setorial de Couros, Calçados e Bebidas. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2020.

Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

PORTARIA Nº081/2020 - A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no §2º do art. 13, do Decreto nº 29.887, de 31 de agosto de 2009, publicado no D.O.E de 02.09.2009, RESOLVE **designar** o servidor **ANTONIO ARILDO CORDEIRO**, matrícula nº 497811-1-3, para exercer a função de Coordenador da Secretaria Executiva da Comissão Setorial de Ética Pública da Secretaria da Fazenda, com mandato de 02 (dois) anos, a partir de 01 de fevereiro de 2020. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba
SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

ATO DECLARATÓRIO Nº01/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADM TRIBUTARIA EM JUAZEIRO - NUAT CRATO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 22, instrução Normativa N.033/93; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM JUAZEIRO DO NORTE, não atenderam a convocação feita pelo Orientador da Célula de Execução, conforme Editais nº 94,97,98 e 99/2019 (publicado no D.O.E. de 16 DE DEZEMBRO DE 2019). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Juazeiro do Norte, 13 de fevereiro de 2020.

Cícero Ferreira de Freitas
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO Nº01/2020
RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S) EDITAL(AIS) Nº(S) 94, 97, 98 E 99/2019

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.748366-6	DIOGO DO NASCIMENTO DOMINGOS 02642237303
02	06.354147-5	KAIO BRUNO MARTINS DA PAZ 04865011323
03	06.358410-7	WE COMERCIAL DE TELEFONIA LIMITADA
04	06.471633-3	MARIRENE MARIA DE LIMA SILVA 22934766349
05	06.486367-0	PAULO FABIANO DE OLIVEIRA 86071610320
06	06.653873-4	CIDRONES RODRIGUES DOS SANTOS 07716359312
07	06.656497-2	NELSON GOMES DE ALENCAR 07201143301
08	06.666943-0	LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA 81272421368
09	06.726936-2	FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES DE ALENCAR 27300260888
10	06.745490-9	FRANCISCO CARLOS DA SILVA 31151671304
11	06.797833-9	EUGIANO ARAUJO DA SILVA 64558754353
12	06.275671-0	MARCUS PARENTE DE ALENCAR
13	06.483779-3	RICHARD RAMON LIMA SARAIVA 06599578330
14	06.526535-1	MELLDISTRIBUIDOR DE PRODUTOS NATURAIS LTDA ME
15	06.662891-1	VERONICA JOTA PINHEIRO 63791927353
16	06.422499-6	GEIZA KARINE SA LOPES ME
17	06.466547-0	LAEZIA FERREIRA DE CARVALHO ME
18	06.470022-4	MARINEIDE PEREIRA DE ALENCAR ME
19	06.471736-4	MAXIMO & MAXIMO CONVENIENCIA LTDA ME
20	06.493292-3	GILSON E NUBIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
21	06.991328-5	JOSE FERNANDES DA SILVA BOMBONIERE MICROEMPRESA

*** **

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº02/2020

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE - NUAT CRATO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 79, §1º, inciso IV, da Lei nº15.614, de 29 de maio de 2014, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE - CRATO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE - NUAT CRATO, em Crato, 14 de fevereiro de 2020.

Cícero Ferreira de Freitas
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº02/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.597037-3	EMANOEL BRUNO SILVA	2020.00802-6
02	06.597037-3	EMANOEL BRUNO SILVA	2020.00804-0

*** **



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº19/2020

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM AGUA FRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe OS ARTIGOS 22,23,24 E 25 DA LEI 15.812/2015, BEM COMO O ARTIGO 147 DO CTN, FAZ SABER que o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital, fica **NOTIFICADO** para, através de seu dirigente ou responsável, usufruindo da prerrogativa da espontaneidade, junto ao CÉLULA DE EXECUÇÃO EM AGUA FRIA, cumprir a respectiva obrigação tributária dentro do prazo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data da publicação deste EDITAL, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO EM AGUA FRIA, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2020.

Edileuza Alyes de Moura
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº19/2020, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Nº DE ORDEM	C.G.F	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	OBTRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA A CUMPRIR (PERÍODO DE REFERÊNCIA)
01	51072459353	VALERY NICOLAS DE BRITO BACELLAR	RECOLHER A GUIA DO ITCN Nº 218817 COM VENC 10/05/2020

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2020 (SACC Nº1116792)

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA CONTRATADO: **FRANCISCO HELCIO DA COSTA VIANA - ME**. OBJETO: **Aquisição de material de pintura**, itens 1,2,4,5,6,7 e 10, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 20190020/SEFAZ e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20190020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 36.916,40 (trinta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), pagos em até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação de cada nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO: Mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. O preço é fixo e irrevogável. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19100001.04.122.500.22000.03.33903000.1.00.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020 EXECUÇÃO/GESTÃO: SIGNATÁRIOS: Sandra Maria Olimpio Machado, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna, e FRANCISCO HELCIO DA COSTA VIANA, Representante Legal da Empresa.

Carlos Augusto Carvalho de Figueirêdo
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COMPRAS

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº010/2020 (SACC Nº1117080)

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA FAZENDA CONTRATADO: **ANDRÉ V S MORAIS - ME**. OBJETO: **Serviço de confecção de carimbos e de borrachas para carimbos** (itens 5, 6, e 7), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20190013 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez reais), pagos em até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO: Mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. O preço é fixo e irrevogável. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19100001.04.122.500.22000.03.33903000.1.00.00.0.20. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 03 de fevereiro de 2020 EXECUÇÃO/GESTÃO: Bertino Medeiros de Lucena Júnior, Auditor Fiscal Contábil Financeiro SIGNATÁRIOS: Sandra Maria Olimpio Machado, Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna, e André Victor Silveira Morais, Representante Legal da Empresa.

Carlos Augusto Carvalho de Figueirêdo
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COMPRAS

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº025/2020 - O O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês MARÇO/2020. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Paulo César Moreira de Sousa
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº025/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
JORGE DOS SANTOS DUTRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0394821-8	A	40
BENEDITO CRISPIM DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0394981-8	A	40
MARIA DE LOURDES DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	3001511-8	A	80
ANA SUELD LUNA COELHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	3001541-X	A	40
PAULO SERGIO ALMEIDA MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	3001821-4	A	40
VERA LUCIA ALVES ARAUJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	3001981-4	A	80
LUIZ FREIRE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3002561-X	E	36

*** **

PORTARIA Nº026/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA INFRAESTRUTURA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA LUCILENE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 3002881-3, desta Secretaria da Infraestrutura, a **viajar** à cidade de BRASÍLIA/DF, no dia 27 de fevereiro de 2020, a fim de Participar de Reunião na sede do DNIT/BRASÍLIA, sobre o Projeto Executivo de Engenharia do trecho Ferroviário Cratêus - Piquet Carneiro, concedendo-lhe 0,5 diária, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de 60 % (sessenta por cento), no valor total de R\$ 56,77 (cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 1.365,58 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 1.706,23 (um mil, setecentos e seis reais e vinte e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea , § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Infraestrutura. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Paulo César Moreira de Sousa
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº027/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso II do art.123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **NILZA MAYARA RABELO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Orientadora de Célula, símbolo DNS-3, matrícula nº 3002441-9, lotada nesta SEINFRA, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais),



à conta de classificação 08100003.04.122.211.20266.15.33903900.1.00.00.0.20, mais a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à conta da classificação 08100003.04.122.211.20266.15.33903000.1.00.00.0.20. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

Paulo César Moreira de Sousa

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº028/2020 - O SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 28 da Lei Nº 9.146 de 06/09/1968 e os arts. 11 e 12 do Decreto Nº 62.460, de 21/03/1968, RESOLVE com base nos artigos 72 e 94 da Lei Nº 9.809, de 18/12/1973 - Código da Contabilidade do Estado, combinado com o parágrafo 3º do art. 12 da Lei Nº 10.338, de 16/11/1979, designar **JOAQUIM FIRMINO FILHO**, Coordenador de Planejamento, matrícula nº 3001551-7, para ORDENADOR DE DESPESAS desta Secretaria, no período de 04 a 24 de março de 2020, sem prejuízo da competência original do titular da referida Secretaria. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2020.

Lucio Ferreira Gomes

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

1º ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº002/SEINFRA/2019 VÍPROC Nº10446561/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, doravante denominada simplesmente MPCE, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Plácido Barroso Rios, e o ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, doravante denominada SEINFRA, neste ato representada por seu Secretário, Lucio Ferreira Gomes, celebram o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/SEINFRA/2019, ao que se regerá pelas disposições constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1. Este Termo Aditivo fundamenta-se nos despachos e pareceres constantes do processo administrativo nº 10446561/2019, no artigo 116 e art. 25, § 1º, inciso II e art. 65, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas legislações aplicáveis subsidiariamente, Lei Complementar Estadual nº 119 de 28 de dezembro de 2012, entre outras atinentes a matéria. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Convênio de Cooperação Técnica por mais 12 (doze) meses, passando a data de vencimento do mesmo para 31 de dezembro de 2020, de acordo com o novo Plano de Trabalho apresentado, parte integrante deste termo, independente de transcrição. Signatários: Lucio Ferreira Gomes, Secretário da Infraestrutura e Plácido Barroso Rios, Procurador-Geral de Justiça. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2019.

Alexandre Ramos Garcia

ASSESSORIA JURÍDICA, RESPONDENDO

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 014/CEGAS/2020

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS CONTRATADA: **M. MARGARITA HERNANDEZ PASCUAL**. OBJETO: **Patrocínio ao projeto "Festival Ibero-Americano de Cinema – 30º Cine Ceará"**, realizado no período de 12 a 19 de setembro de 2020, conforme especificações constantes no processo administrativo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 27, § 3º da Lei 13.303/2016, Art. 26, inciso II, §§ 1º e 2º e Art. 29 da Lei 8.313/1991, independente de transcrição, e na Proposta Administrativa de Patrocínio, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento contratual FORO: De Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses contado a partir da data da celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pagos em Depósito bancário do valor do patrocínio na agência bancária nº 3515-7, conta corrente nº 15.666-3 do Banco do Brasil, em favor da CONTRATADA, após a apresentação do documento citado no item 5.1., deste contrato DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios oriundos do orçamento da CEGÁS. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza-Ce., 17 de Fevereiro de 2020 SIGNATÁRIOS: Fábio Augusto Norcio, Hugo Santana de Figueirêdo Junior(CEGAS) e Maria Margarita Hernandez Pascual(MARIA).

Hugo Santana de Figueirêdo Junior

DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº02/METROFOR/2015 I - ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/METROFOR/2015; II - CONTRATANTE: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR; III - ENDEREÇO: Rua Senador Jaguaribe, nº 501, Moura Brasil – Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SODEXO PASS DO BRASIL**

SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.; V - ENDEREÇO: Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93; VII - FORO: Comarca de Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Fica **prorrogado** excepcionalmente por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato de fornecimento anual, pela CONTRATADA, de créditos de Vale Refeição, em favor dos empregados e servidores do METROFOR, contados de 02 de fevereiro de 2020 a 01 de fevereiro de 2021; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 2.730.000,00 (dois milhões setecentos e trinta mil reais); X - DA VIGÊNCIA: Até 01 de fevereiro de 2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Mantém inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato inicial que não conflitam com as constantes do presente instrumento; XII - DATA: 09 de janeiro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Eduardo Fontes Hotz e José Tupinambá Cavalcante de Almeida pela METROFOR e Manuella Giovana Vieira Alves pela empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A..

Bruno César Braga Araripe
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº19/2020 - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.773, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, e ainda o Decreto Estadual nº 33.170, de 29 de julho de 2019, que altera sua estrutura organizacional, RESOLVE: Art. 1º **Alterar a fiscalização do Contrato Administrativo nº 06/2019 – SEMA**, celebrado entre esta Secretaria do Meio Ambiente e a empresa ENEL - COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, da servidora DORIS DAY SANTOS DA SILVA – Coordenadora da Coordenadoria de Biodiversidade, matrícula nº 3001041-8, para a Servidora FÁTIMA VIVIANE CARNEIRO BEZERRA, ocupante do cargo de Orientadora de Célula do Parque Estadual do Cocó, matrícula nº 3000571-6, que passará a responder como Gestora do supramencionado Contrato, a partir da data de 10 de agosto de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº20/2020 – SEMA - O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.773, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, e ainda o Decreto no 32.962, de 13 de fevereiro de 2019, que altera sua estrutura organizacional RESOLVE: Art. 1º **DESIGNAR** a Servidora **DÁGILA RAMONITA RIBEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Orientadora de Célula do Parque Estadual Sítio Fundão, matrícula nº 30012615, nomeada no dia 09 de maio de 2019, para responder como Gestora do Contrato 24/2015, firmado com a SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº21/2020.

APROVA O PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA – EXERCÍCIO DE 2020 DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará nos termos do art. 93, incisos I, III e VII da Constituição do Estado do Ceará e art. 85, inciso XXIV da Lei Estadual nº 15.773, do dia 10 de março de 2015, que cria a Secretaria do Meio Ambiente, e ainda o Decreto nº 33.170, de 29 de julho de 2019, que altera sua estrutura organizacional, CONSIDERANDO o Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013, que institui o código de ética e conduta da administração pública estadual e, CONSIDERANDO que o Plano Anual de Atividades de Controle Interno e Ouvidoria – Exercício de 2020 foi aprovado pela Comissão de Controle Interno, criada pela Portaria nº 176/2019 – SEMA, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Atividades de Controle Interno e Ouvidoria – Exercício de 2020 da Secretaria do Meio Ambiente, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº21/2020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020
Plano Anual de Atividades de Controle Interno e Ouvidoria
Exercício de 2020

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	02
02	FUNDAMENTAÇÃO	03
03	FINALIDADE DA AUDITORIA	04
04	ORIENTAÇÕES GERAIS	04
05	OBJETIVOS GERAIS	05
06	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	06
07	SELEÇÃO DE AMOSTRAS	07
08	VIGÊNCIA DO PACI	08
09	CRONOGRAMA DOS TRABALHOS PARA O ANO DE 2020	08
10	OUVIDORIA	09
11	FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA	09
12	OBJETIVOS GERAIS	09
13	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
14	AÇÕES PARA O ANO DE 2020	11
15	CONSIDERAÇÕES FINAIS	13

1. INTRODUÇÃO

Conforme determinação contida no Decreto nº 33,170, de 29 de julho de 2019 e em atenção ao Regimento Interno da Secretaria do Meio Ambiente e Instrução Normativa nº 01/2018, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, apresentamos o Plano Anual de Atividades de Controle Interno e Ouvidoria.

O Plano Anual de Atividades de Controle Interno e Ouvidoria para o exercício de 2020 estabelece os assuntos a serem abordados e o cronograma das auditorias internas a serem realizadas pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará.

Os trabalhos a serem realizados propiciarão ações preventivas e de orientação à unidade administrativa com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, proporcionando apoio à Administração na gestão dos recursos públicos e ao atendimento as legislações vigentes.

O presente Plano Anual tem como objetivo a realização de auditorias preventiva, operacional e de conformidade. Os exames previstos têm por objetivo primordial identificar e avaliar os resultados operacionais na gestão e o seu desenrolar observará os aspectos relevantes relacionados à avaliação dos programas de gestão, seus alcances, resultados e eficiência, bem como visará identificar gargalos, pontos falhos, erros e, também, identificar e/ou prevenir fraudes que possam lesar o erário e prejudicar a administração da Secretaria.

Os procedimentos e as técnicas de controle a serem utilizadas poderão ser conceituados como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações e fundamentações de opinião da Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (ASCOV).

Assim, por meio das ações previstas neste PACI, serão feitas verificações e avaliações das atividades realizadas na Secretaria. A seleção das áreas e dos processos a serem examinados, auditados, acompanhados e monitorados levará em consideração aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e risco, apontamentos e recomendações do TCE-CE, eventuais instruções e/ou ações do Ministério Público – ou qualquer outro órgão de controle externo.

Os controles preventivos serão analisados ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim verificar a legalidade na execução dos mesmos.

Os demais controles analisarão os procedimentos a “posteriori” de sua realização e visam à conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes.

Considerando-se a ampla gama de controles exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sabidamente maior do que a capacidade operacional desta Controladoria por conta da estrutura reduzida da mesma, foram utilizados critérios diversos para selecionar, dentre todas as análises e acompanhamentos exigidos, quais seriam as realizadas e em que condições (total ou por amostragem).

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei Federal n. 4.320/64, na Lei Complementar n. 101/00 e das demais normas pertinentes.

A elaboração do Plano Anual de Controle Interno (PACI) para o exercício de 2020 e sua fundamentação jurídica encontra respaldo nas seguintes legislações:

- I. Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;
- II. Artigo 190 da Constituição Estadual do Estado de Ceará;
- III. Artigos 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- IV. Artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- V. Artigo 113, § 2o da Lei Federal nº 8.666/93;
- VI. Instrução Normativa 01/2018 e 03/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
- VII. Artigo 1º, III do Decreto Estadual nº 33.170

3. FINALIDADE DA AUDITORIA

A auditoria tem a finalidade principal de avaliar o cumprimento das unidades executoras quanto ao seguimento dos procedimentos administrativos e/ou das Instruções Normativas se já implementadas na Administração, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

Entende-se, desta forma, a auditoria interna como um elemento de controle, que tem como finalidade controlar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Executivo, apoiar o Controle Externo na sua missão institucional assegurando desta forma a regularidade da gestão.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS

Esse Plano Anual de Controle Interno (PACI) para o ano de 2020 tem como função delimitar as atividades a serem realizadas no âmbito da Assessoria de Controle Interno, dispondo sobre as deficiências e necessidades verificadas na Secretaria.

O PACI consiste em atividades correlatas ao Controle Interno, tais como:

- Normatização de procedimentos efetuados, bem como o cumprimento dessas normas;
- Observação da legislação orçamentária e acompanhamento de sua execução;
- Acompanhar os processos de prestação de contas da Secretaria;
- Acompanhamento dos instrumentos de Transparência;
- Auxílio e acompanhamento de fiscalizações por parte do Controle Externo.

A Assessoria de Controle Interno orientará as atividades desenvolvidas pelos servidores afetos ao Controle Interno, bem como disporá sobre as prioridades da gestão na execução deste PACI.

Terá como função prestar orientação técnica e metodológica para o desenvolvimento e continuidade das ações e processos de trabalho nas atribuições próprias da Administração Pública em conformidade com os princípios da administração pública e com as legislações vigentes, incluindo-se as normas internas.

Exercer atividades de controle interno de toda a gestão por meio de mecanismos que visem garantir a aplicação de recursos públicos em conformidade com os princípios da administração pública e com as legislações vigentes.

5. OBJETIVOS GERAIS

São objetivos gerais do PACI 2020:

- I. Elaborar e revisar Instruções Normativas relativas à Assessoria de Controle Interno;
- II. Assessorar as demais Coordenações para elaboração de suas Instruções Normativas, se houver;
- III. Aumentar os índices de transparência por meio de manutenção e desenvolvimento dos instrumentos de Transparência;
- IV. Promover a cultura da transparência e garantia do acesso às informações públicas;
- V. Produzir análises técnicas nos processos encaminhados à Assessoria de Controle Interno;
- VI. Acompanhar os pontos de controles porventura indicados pelo Controle Externo;
- VII. Acompanhar e assessorar as Coordenadorias da Secretaria do Meio Ambiente;
- VIII. Elaborar quadrimestralmente o Relatório do Controle Interno, em concorrência com a auditoria interna;
- IX. Executar as atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos específicos;



X. Executar outras demandas provenientes de órgãos externos e demais Coordenadorias.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Controle Interno tem como objetivos específicos:

- I. Identificar os procedimentos existentes no âmbito da Coordenação de Controle Interno cuja normatização seja necessária e elaborar as Instruções Normativas cabíveis;
- II. Assessorar as demais Coordenadorias para a criação e revisão de normas, adequando os procedimentos internos dos órgãos;
- III. Acompanhar as áreas responsáveis pelo fornecimento de informações referentes à Lei de Acesso à Informação no cumprimento ao prazo estipulado nas normas vigentes;
- IV. Produzir análises técnicas relacionadas às atividades de controle interno e as relacionadas às análises de conformidade, orientando as demais Coordenadorias para o desenvolvimento e continuidade das ações;
- V. Propor, no âmbito das análises técnicas de conformidade, a adoção de medidas preventivas e corretivas referente a métodos e processos de trabalho utilizados, visando o seu aprimoramento, bem como as ações necessárias à correção das desconformidades, se encontradas;
- VI. Subsidiar a alta administração, através das atividades relacionadas ao controle interno e as relacionadas às análises de conformidade, com informações que lhes facilitem a consecução dos objetivos do órgão;
- VII. Realizar diligências para promover operações e levantamento de informações em geral, especificamente para as atividades relacionadas ao controle interno e as relacionadas às análises de conformidade;

7. SELEÇÃO DE AMOSTRAS

A seleção das amostras de processos administrativos, empenhos, prestações de contas, processos licitatórios e outros elementos alvo de análise, auditoria, controle e acompanhamento levará em consideração os critérios da materialidade, relevância, criticidade e risco, sendo que:

- I) Materialidade: representa o montante de recursos orçamentários ou financeiros/materiais alocados e/ou o volume de bens e valores efetivamente geridos em um específico ponto de controle, (unidade administrativa, sistema, contrato, atividade, processo, procedimento ou ação);
- II) Relevância: significa a importância ou papel desempenhado por uma questão, situação ou unidade administrativa em relação à atividade desenvolvida;
- III) Criticidade: representa as situações críticas efetivas ou potenciais a serem controladas, identificadas em uma unidade organizacional alvo de fiscalização. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos operacionais latentes etc., podendo ser estabelecidos por critério desta Assessoria de Controle Interno e/ou por conta de apontamentos anteriores de controle interno e externo;
- IV) Risco: possibilidade de algo acontecer e ter impacto nos objetivos de procedimentos, processos e ações do executivo, sendo medido em termos de consequências e probabilidades.

A quantidade de amostras – ou a totalidade dos objetos de análise – serão definidas caso a caso, conforme o tipo de documento ou o tipo de exame a ser realizado.

8. VIGÊNCIA DO PACI

Os trabalhos serão iniciados a partir do dia 02 de janeiro de 2020 e transcorrerão até o final do exercício de 2020 e terão como base o mapeamento das áreas e atividades de riscos da Secretaria.

9. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS PARA O ANO DE 2020

TIPO	PERÍODO PROPOSTO	ATIVIDADE DE CONTROLE	RESPONSABILIDADE
MAPEAMENTO DAS ÁREAS E ATIVIDADES DE RISCOS - contempla os processos, com foco na identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos, para atuação no controle interno preventivo.	ANUAL – COM ATUALIZAÇÃO PERMANENTE	ACOMPANHAMENTO	ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO/COMISSÃO DO PASF
CONTROLE DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – com foco nos Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados	QUADRIMESTRAL	MONITORAMENTO	COAFI
MONITORAMENTO DO FLUXO DE PROCESSOS (LICITAÇÕES - aquisições/serviços)	MENSAL	MONITORAMENTO	COAFI/ASSESSORIA ESPECIAL
COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - Organização e composição do processo de Prestação de Contas Anual	ANUAL	ACOMPANHAMENTO	ASCOV/COAFI/CODIP/ ASCOM/CETEI/SEXEC
CONTROLE DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA	SEMESTRAL	MONITORAMENTO	ASCOV/CODES/COBIO/COEAS/ CODIP/COANI/ASCOM/CETEI/SEXEC

* Itens serão analisados por amostragem

Ações:

1. Solicitação de informações à área auditada;
2. Solicitação de documentos adicionais para auditoria;
3. Auditoria mediante conferência física;
4. Solicitação de manifestação do Gestor/ Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI);
5. Solicitação de manifestação do Gestor quanto aos achados de auditoria;
6. Análise das respostas do gestor;
7. Elaboração do Relatório Final de Auditoria Interna.

Caberão, ainda, como trabalho de Controle Interno, os atendimentos extraordinários, advindos no decurso do presente plano.

Caracterizam-se como atendimentos extraordinários as eventuais demandas de Controle Interno surgidas dos órgãos externos, como Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Ministério Público do Estado e outros.

10. OUVIDORIA

A Ouvidoria da SEMA atua no processo de interlocução entre o cidadão e a Administração Pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem a melhoria dos serviços públicos prestados pela Secretaria.

Nesse sentido, a Ouvidoria funciona como um agente promotor de mudanças: de um lado, favorece uma gestão flexível, comprometida com a satisfação das necessidades do cidadão; de outro, estimula a prestação de serviços públicos de qualidade, capazes de garantir direitos.

Com a implementação das ações deste Plano, esperamos avançar em qualidade e no reconhecimento do papel desta Ouvidoria.

11. FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA

A finalidade e as competências da Ouvidoria da SEMA se encontram definidas no Regimento Interno desta Secretaria de Meio Ambiente.

12. OBJETIVOS GERAIS

I - A manutenção da excelência do atendimento, para que o cidadão se sinta acolhido e obtenha a resposta sempre no prazo estabelecido pela legislação vigente, seja por meio do Sistema de Ouvidoria, seja pelo Sistema de Atendimento da Lei de Acesso à Informação.

II - Atuar em espaços plurais, abertos à mediação e à resolução das demandas dos cidadãos.

III - Mediar o acesso a bens e serviços públicos, como um importante instrumento de gestão para a Administração Pública, que tem a oportunidade de aperfeiçoar suas perspectivas e ações.

IV - Contribuir para melhorar a qualidade dos serviços prestados e buscar a satisfação do cidadão que utiliza os serviços públicos;

V - Funcionar como instrumento de interação entre o órgão público e a sociedade;

VI - Contribuir para o fortalecimento da cultura de direitos humanos, privilegiando a visão do cidadão como sujeito de direitos e estimulando sua autonomia.

VII - Reconhecer os cidadãos, sem qualquer distinção, como sujeitos de direitos.

VIII - Qualificar as expectativas de forma adequada, caracterizando situações e identificando os seus contextos, para que o Estado possa decodificá-las como oportunidades de melhoria.

13. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - Receber as manifestações dos cidadãos, interpretá-las e cooperar na busca de soluções para cada caso, com o objetivo de aperfeiçoar o processo de prestação do serviço público;

II - Informar adequadamente à direção do órgão público sobre os indicativos de satisfação dos usuários;

III - Informar aos cidadãos quais são os órgãos que devem ser acionados para a resolução de suas demandas, quais são suas responsabilidades e de que forma a resposta poderá ser cobrada;

IV - Ouvir e compreender as diferentes formas de manifestação dos cidadãos.

V - Responder aos cidadãos.

VI - Demonstrar os resultados produzidos, avaliando a efetividade das respostas oferecidas, gerando dados e elaborando informações capazes de subsidiar a gestão pública.

14. AÇÕES PARA 2020



ACAO	COMO FAZER	RECURSOS UTILIZADOS	QUANDO/ONDE	RESULTADO ESPERADO
Realizar atendimentos itinerantes (Ouvidoria) nas Unidades (vinculadas) de conservação e ou eventos da SEMA.	Estande de atendimento e recolhimento das manifestações da comunidade local. Treinamento junto aos colaboradores para facilitar o acesso do cidadão as ações da SEMA, como manifestação presencial.	Um servidor da Ouvidoria e/ ou um servidor da Unidade - Banner da Ouvidoria; - um notebook; - um ponto de rede; - formulário para preenchimento - urna	Nas Unidades de Conservação e nos grandes eventos realizados pela Secretaria	Aumento de 20% na participação dos cidadãos e qualificar os membros das unidades vinculadas.
Avaliação, classificação e triagem das manifestações	Análise das manifestações oriundas de todos os canais de acesso à ouvidoria	- Recursos da unidade de ouvidoria - Ação da equipe	Permanente	Criar perfil para as manifestações para subsidiar as áreas finalísticas nas soluções ou aperfeiçoamento das ações da SEMA
Monitoramento das manifestações em vencimento ou vencidas	Utilizando o sistema Ceará Transparente como ferramenta de apoio	- Recursos da unidade de ouvidoria - Ação da equipe	Permanente	Diminuição de 30% do tempo de espera do cidadão referente as manifestações apresentadas a SEMA
Proatividade na seleção de manifestações que motivarem melhorias nos serviços públicos	Utilizando o sistema Ceará Transparente como ferramenta de apoio	- Recursos da unidade de ouvidoria - Ação da equipe	Permanente	
Acompanhamento nas mudanças da legislação	Analisar e acompanhar as novas diretrizes, regras ou portarias, inclusive quanto aos prazos	- Recursos da unidade de ouvidoria - Ação da equipe	Permanente	Assessorar a SEMA para o aperfeiçoamento e agilidade de correções provenientes das mudanças na legislação.
Capacitação dos servidores da ouvidoria	Facilitando e possibilitando a inscrição dos servidores da Ouvidoria em cursos, treinamentos, congressos e demais eventos que venham a contribuir com ao aprimoramento em Ouvidoria	Escola de Gestão Pública	Mensalmente	Atender as necessidades apresentadas por profissionais atuantes em serviços de Ouvidoria; preparar o Ouvidor e sua equipe para os desafios no desempenho desta função e na formação técnica através da Certificação em Ouvidoria.
Monitoramento da Carta de Serviços da Secretaria	Atuando como líder institucional e articulador interno, disseminando os princípios e promovendo a atualização constante dos serviços da instituição no sistema informatizado	- Recursos da unidade de ouvidoria - Ação da equipe	Permanente	Garantir que as especificações e procedimentos da Secretaria estejam sempre atualizados e em conformidade com as legislações vigentes
Processo de descentralização dos serviços de Ouvidoria da SEMA	Articular junto às unidades de conservação que funcionam em endereços distintos a fim de promover ações de ouvidoria e avaliação dos serviços públicos oferecidos	- Recursos da unidade de ouvidoria - Ação da equipe - Questionário aplicado, via sistema, para criação de perfil de atendimento personalizado por unidade de conservação - Sistema e avaliação	Permanente (e de forma especial nos eventos)	Promover a participação cidadã, para melhor avaliação da efetividade das ações e dos serviços públicos ofertados. Melhoria na interação setor público x sociedade
Ampliar a divulgação dos serviços da Ouvidoria, incluindo os meios de comunicação (Tv, Rádio, Mídias sociais) e afixação de cartazes, banners, nos equipamentos da SEMA	Planejar e executar junto com assessoria de comunicação da SEMA ações e publicações para divulgar a interação juntos aos cidadãos.	- Recursos da unidade de ouvidoria e assessoria de comunicação - Ação das equipes	Bimestralmente	Aumentar em 20% a participação dos cidadãos, bem como gerar nos mesmos um melhor entendimento da missão e ações da SEMA
Elaborar relatório de Ouvidoria	O Relatório deve apresentar dados e informações sobre as demandas recebidas por meio dos canais da Ouvidoria.	- Recursos da unidade de ouvidoria - Ação da equipe	Trimestral	Prestação de contas e avaliação das ações de Ouvidoria.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos, congressos e capacitações), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas.

O resultado das atividades de Auditoria será levado ao conhecimento do Secretário do Meio Ambiente e aos Coordenadores das pastas envolvidas nos sistemas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de Auditoria. Quando se fizer necessário, será solicitado parecer jurídico da ASJUR.

*** **

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 01 / 2020

PROCESSO Nº: 09999102 / 2019 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE OBJETO: o fornecimento de serviço de internet, banda larga fixa, para as sedes das Unidades de Conservação do Estado do Ceará. JUSTIFICATIVA: Para que seja possível que toda Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, esteja interligada e interagindo em total consonância, necessário se faz a utilização de pontos de acesso à internet ágil, seguro e de alto desempenho, possibilitando o acesso a todos os sistemas em toda capital, região metropolitana e interior do Estado com a mesma qualidade. VALOR GLOBAL: R\$ 90.864,00 (noventa mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100001.18.541.724.20631.01.339139.21600.1. 57100001.18.541.724.20631.1.03.339139.21600.1. 57100001.18.541.724.20631.05.339139.21600.1. 57100001.18.541.724.20631.07.339139.21600.1 e 57100001.18.541.724.20631.08.339139.21600.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XVI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, inscrita no CNPJ nº 03.773.788/0001-67. DISPENSA: APROVO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 para contratação do fornecimento de serviço de banda larga fixa para as sedes das Unidades de Conservação Estaduais. Maria Dias Cavalcante - Secretária Executiva de Planejamento e Gestão Interna. RATIFICAÇÃO: Considerando o teor do Processo Administrativo nº 09999102/2019 - SEMA, RATIFICO a declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020, com base no Art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93. Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente
Maria Anya Martins de Lima
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

O(A) SUPERINTENDENTE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) ANTONIO GUILHERME MAIA MOREIRA, matrícula 30014111, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão d e Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, a partir de 13 de Fevereiro de 2020. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Carlos Alberto Mendes Junior
SUPERINTENDENTE
Artur Jose Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

O(A) SUPERINTENDENTE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) PABLO FRANCISCO MAPURUNGA BONFIM, matrícula 00056413, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão d e Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, a partir de 31 de Janeiro de 2020. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 06 de fevereiro de 2020.

Carlos Alberto Mendes Junior
SUPERINTENDENTE
Artur Jose Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **



O(A) SUPERINTENDENTE no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **ANA MARIA MAIA**, matrícula 00054410, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, a partir de 31 de Janeiro de 2020. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 06 de fevereiro de 2020.

Carlos Alberto Mendes Junior
SUPERINTENDENTE
Artur Jose Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

O(A) SUPERINTENDENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o Decreto Nº 33.279, de 25 de Setembro de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, **PRISCILA VALE DE MELO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1 integrante da Estrutura Organizacional SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, a partir da data da publicação. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 14 de fevereiro de 2020.

Carlos Alberto Mendes Junior
SUPERINTENDENTE
Artur Jose Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

O(A) SUPERINTENDENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 33.279, de 23 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **JULIANNA SANTOS DA NOBREGA GOUVEIA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, a partir da data da publicação. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Carlos Alberto Mendes Junior
SUPERINTENDENTE
Artur Jose Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

O(A) SUPERINTENDENTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 33.279, de 23 de Setembro de 2019, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **PABLO FRANCISCO MAPURUNGA BONFIM**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, a partir da data da publicação. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Carlos Alberto Mendes Junior
SUPERINTENDENTE
Artur Jose Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

PORTARIA Nº215/2019 O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizarem Inspeções Técnicas, Reuniões, Audiências Públicas e outros, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a e b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SEMACE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 02 de setembro de 2019.

Carlos Alberto Mendes Junior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº215/2019, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			TOTAL
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	
Isael Gomes Silva	Fiscal Ambiental	000616-1-1	IV	02.09.2019	Ocara	1/2	64,83	-	32,42
Fábio Teixeira Gusmão	Fiscal Ambiental	000603-1-3	IV	02.09.2019	Ocara	1/2	64,83	-	32,42
Ricardo Lima Decoté	DNS-3	300138-1-6	III	02 a 04.09.2019	Cratéis/Canindé	2,5	77,10	5%	202,39
Jaguarhara S. Pontes Junior	Ag. Administração	000273-1-6	V	03 a 06.09.2019	Sta. Quitéria/ Mulungu	3,5	61,33	-	214,66
Rdo. Costa Nogueira	Eng. Agrônomo	000114-1-X	IV	03.09.2019	Aracati	1/2	64,83	-	32,42
João Josa de Melo Neto	Tec. Contabilidade	000275-1-0	V	03 a 05.09.2019	Crato/Fortaleza	2,5	61,33	40%	214,66
Luis Samuel Freire	DNS-2	300142-1-9	III	03 a 05.09.2019	Crato/Fortaleza	2,5	77,10	40%	269,85
Italo Taeno Abreu	DNS-3	300129-1-7	III	03 a 06.09.2019	Cratéis/Hidrolândia	3,5	77,10	5%	283,34
José Eimard M. da Cruz	Motorista	000375-1-6	V	03 a 06.09.2019	Cratéis/Hidrolândia	3,5	61,33	5%	225,39
Mariângela da Silva Sobrinho	Gestor Ambiental	000546-1-5	IV	04.09.2019	Morada Nova	1/2	64,83	-	32,42
Ma. Haiele N. da Costa	DNS-3	300155-1-7	III	04.09.2019	Iguatu/Mombaça	1/2	77,10	5%	40,48
Bárbara Fernandes Higgins	Gestor Ambiental	000613-1-X	IV	04.09.2019	Aracati	1/2	64,83	-	32,42
Bruno Parente Leitão de Castro	DNS-3	300158-1-9	III	04.09.2019	Guaramiranga/ Aratuba	1,5	77,10	-	115,65
Ivan Botão de Aquino	Eng. Pesca	000161-1-X	IV	04 a 06.09.2019	Camocim/Acaraú	2,5	64,83	-	162,08
Marcelo Almeida Soares	DNS-3	300160-1-7	III	05.09.2019	Aracati/Icapuí	1/2	77,10	-	38,55
Anderson Lima dos Santos	Fiscal Ambiental	000653-1-5	IV	05.09.2019	Aiuaba	1/2	64,83	-	32,42
Cristiane Aguiar do V. Praciano	Gestor Ambiental	000573-1-2	IV	05 a 06.09.2019	Quixadá/Ererê	1,5	64,83	10%	106,96
Leandro Monteiro da Silva	Fiscal Ambiental	000681-1-X	IV	05 a 06.09.2019	Jijoca de Jericocoara	1,5	64,83	-	97,24
Caroline B. de Alencar Viana	Fiscal Ambiental	000649-1-2	IV	05 a 06.09.2019	Jijoca de Jericocoara	1,5	64,83	-	97,24
Lívia de Castro e Silva Mendes	DNS-3	300163-1-9	III	06.09.2019	Palhano/Quixeré	1/2	77,10	-	38,55
Rdo. Régis Mesquita Cruz	DNS-3	300130-1-8	III	06.09.2019	Jaguaruana	1/2	77,10	-	38,55
Raquel Ferreira Gomes Rosa	DNS-3	300131-1-5	III	06.09.2019	Guaraciaba do Norte	1/2	77,10	-	38,55
Ademar Almeida de Sousa	Gestor Ambiental	300037-1-3	IV	06.09.2019	Jaguetama	1/2	64,83	-	32,42
Lincoln Davi M. de Oliveira	DNS-2	000551-1-5	III	06.09.2019	Aracati	1/2	77,10	-	38,55
Emanuelle Leitão B. Vasconcelos	DNS-3	300126-1-5	III	06.09.2019	Aracati	1/2	77,10	-	38,55



NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Fco. Alexandre R. Pinto	Químico Industrial	000071-1-0	IV	09.09.2019	Jaguaruana	1/2	64,83	-	32,42
Teomar Filho de Brito Ramos	DNS-3	300157-1-1	III	09.09.2019	Crotá	1/2	77,10	-	38,55
Adilson do N. Adriano Junior	DNS-3	300122-1-6	III	09 a 10.09.2019	São Benedito	1.5	77,10	-	115,65
Iury Cesar de S. Mourão	DNS-3	300159-1-6	III	09 a 11.09.2019	Jaguaruana/Russas	2.5	77,10	-	192,75
Fco. Frank Soares	Gestor Ambiental	000642-1-1	IV	10.09.2019	Cruz/Bela Cruz	1/2	64,83	-	32,42
José Wilker de Freitas Sales	Gestor Ambiental	000552-1-1	IV	10.09.2019	Pacoti	1/2	64,83	-	32,42
Flávio Farias Lima	Eng. Agrônomo	000135-1-X	IV	10.09.2019	Pacoti	1/2	64,83	-	32,42
Cleverton Caçula de Albuquerque	DNS-2	300148-1-2	III	10 a 11.09.2019	Sobral/Fortaleza	1.5	77,10	40%	161,91
Fco. Freire Caetano Filho	DAS-1	300151-1-8	III	10 a 11.09.2019	Sobral/Fortaleza	1.5	77,10	40%	161,91
George Emanuel de S. Romeiro	DNS-3	300153-1-2	III	10 a 13.09.2019	Cratêus/Tauá/ Tiangua	3.5	77,10	5%	283,34
Ma. Haiele N. da Costa	DNS-3	300155-1-7	III	10 a 13.09.2019	Acopiara/ Quixelô/Jati	3.5	77,10	-	269,85
Jaguanhara S. Pontes Junior	Ag. Administração	000273-1-6	V	10 a 13.09.2019	Caridade/Umirim/ Coreaú	3.5	61,33	-	214,66
Luis Alves da Silva	Motorista	000330-1-4	V	10 a 13.09.2019	Caridade/Umirim/ Coreaú	3.5	61,33	-	214,66
Augusta Ma. Alencar Quaresma	Gestor Ambiental	000548-1-X	IV	11.09.2019	Baturité/Mulungu	1/2	64,83	-	32,42
Fco. Frank Soares	Gestor Ambiental	000642-1-1	IV	11.09.2019	Amontada	1/2	64,83	-	32,42
Julieta Selma Lima Ângelo	Gestor Ambiental	000647-1-8	IV	11 a 13.09.2019	Granja/Ipueiras	2.5	64,83	-	162,08
Ma. Joeni Bezerra Dantas	Geógrafo	000147-1-0	IV	11 a 13.09.2019	Lavras da Mangabeira/ Jaguaribe	2.5	64,83	-	162,08
Ângela Ma. Santiago Bessa	A. Treinamento	000178-1-7	IV	11 a 13.09.2019	Russas/Solonópole	2.5	64,83	-	162,08
Ma. Evaneida Peixoto	Sociólogo	000155-1-2	IV	11 a 13.09.2019	Russas/Solonópole	2.5	64,83	-	162,08
José Eimard M. da Cruz	Motorista	000375-1-6	V	11 a 13.09.2019	Russas/Solonópole	2.5	61,33	-	153,32
Ma. de Fátima Ximenes de Menezes	Eng. Civil	000282-1-5	IV	11 a 13.09.2019	Iracema/Nova Russas	2.5	64,83	-	162,08
Taciana M.Silva Boto	DNS-3	300132-1-2	III	12.09.2019	Morada Nova	1/2	77,10	-	38,55
Gil Robson Ferreira Pires	Ag. Administração	000521-1-6	IV	12 a 13.09.2019	Sobral	1.5	61,33	20%	110,40
Regis Nunes Nóbrega	DNS-3	300150-1-0	III	12 a 13.09.2019	Sobral	1.5	77,10	20%	138,78
José Wilker de Freitas Sales	Gestor Ambiental	000552-1-1	IV	12 a 13.09.2019	Marco/Cruz/Sobral	1.5	64,83	20%	116,69
Fernando Érico Yves da Silva	DNS-3	300127-1-2	III	12 a 13.09.2019	Canindé/Caridade	1.5	77,10	-	115,65
Ma. Eulália Costa Aragão	Gestor Ambiental	300036-1-6	IV	12 a 13.09.2019	Cruz	1.5	64,83	-	97,24
Emanuelle Leitão B. Vasconcelos	DNS-3	300126-1-5	III	13.09.2019	Cruz	1/2	77,10	-	38,55
Erick Márcio de O. Pereira	DNS-3	300154-1-X	IV	13.09.2019	Cruz	1/2	77,10	-	38,55
Teomar Filho de Brito Ramos	DNS-3	300157-1-1	III	13.09.2019	Cruz	1/2	77,10	-	38,55
Jorge Adriano M. Simões Filho	Gestor Ambiental	000608-1-X	IV	13.09.2019	Capistrano	1/2	64,83	-	32,42
Telma Rodrigues Sampaio Pinheiro	DAS-1	000287-1-1	III	16 a 20.09.2019	Iguatu/Cedro/Icó	4.5	77,10	5%	364,30
Eugênio da Silva Oliveira	Fiscal Ambiental	000529-1-4	IV	16 a 20.09.2019	Itapiúna/Palmácia/ Ocara	4.5	64,83	-	291,74
Arlete Silva de Oliveira	Fiscal Ambiental	000655-1-X	IV	16 a 20.09.2019	Itapiúna/Palmácia/ Ocara	4.5	64,83	-	291,74
Fernando Anto. Silva Carvalho	Fiscal Ambiental	300031-1-X	IV	16 a 20.09.2019	Itapiúna/Palmácia/ Ocara	4.5	64,83	-	291,74
Rdo. Alves Cândido	Gestor Ambiental	000549-1-7	IV	17.09.2019	Mauriti	1/2	64,83	-	32,42
Felipe Alves Menezes	DNS-3	300134-1-7	III	17.09.2019	Umirim	1/2	77,10	-	38,55
Fco. Alexandre R. Pinto	Químico Industrial	000071-1-0	IV	17.09.2019	Jaguaretama	1/2	64,83	-	32,42
Abraão Lima Verde Maia	Fiscal Ambiental	000582-1-1	IV	17.09.2019	Quixadá/Ibicutinga	3.5	64,83	10%	249,59
Mayco Ângello F. de S. Silva	Fiscal Ambiental	000597-1-4	IV	17 a 20.09.2019	Quixadá/Ibicutinga	3.5	64,83	10%	249,59
José Eimard M. da Cruz	Motorista	000375-1-6	V	17 a 20.09.2019	Ibaretama/Quixadá	3.5	61,33	10%	236,13
Flávio Farias Lima	Eng. Civil	000135-1-X	IV	18.09.2019	Jaguaruana/Aracati	1/2	64,83	-	32,42
Rdo. Alves Cândido	Gestor Ambiental	000549-1-7	IV	18.09.2019	Araripe/Salitre	1/2	64,83	-	32,42
Lincoln Davi M. de Oliveira	DNS-2	000551-1-5	III	18.09.2019	Jijoca de Jericoacoara	1/2	77,10	-	38,55
Livia de Castro e Silva Mendes	DNS-3	300163-1-9	III	18.09.2019	Icapuí	1/2	77,10	-	38,55
Rodrigo de Oliveira Girão	Fiscal Ambiental	000623-1-6	IV	18 a 19.09.2019	Carnaúbal/Irauçuba	1.5	64,83	-	97,24
Jaguanhara S. Pontes Junior	Ag. Administração	000273-1-6	V	18 a 20.09.2019	Mulungu/Biapina	2.5	61,33	-	153,32
Fco. Freire Caetano Filho	DAS-1	300151-1-8	III	19.09.2019	Tiangua	1/2	77,10	-	38,55
Rdo. Alves Cândido	Gestor Ambiental	000549-1-7	IV	19.09.2019	Cariús	1/2	64,83	-	32,42
Marina Larisse da S. Melo	Gestor Ambiental	000554-1-7	IV	19.09.2019	Baturité/Palmácia	1/2	64,83	-	32,42
Luis Alves da Silva	Motorista	000330-1-4	V	19.09.2019	Baturité/Palmácia	1/2	61,33	-	30,66
Ademar Almeida de Sousa	Gestor Ambiental	300037-1-3	IV	19 a 20.09.2019	Itarema	1.5	64,83	-	97,24
Matheus Medeiros M. Carneiro	Fiscal Ambiental	300030-1-2	IV	19 a 20.09.2019	Itarema	1.5	64,83	-	97,24
Julieta Selma Lima Ângelo	Gestor Ambiental	000647-1-8	IV	19 a 20.09.2019	Itapiúna/Senador Pompeu	1.5	64,83	-	97,24
Adail dos Santos Garcêz	Ag. Administração	000052-1-5	V	20.09.2019	Aracati	1/2	61,33	-	30,66
José Menezes Junior	Eng. Agrônomo	000110-1-0	IV	20.09.2019	Aracati	1/2	64,83	-	30,66
Rdo. Alves Cândido	Gestor Ambiental	000549-1-7	IV	20.09.2019	Orós	1/2	64,83	-	32,42
Teomar Filho de Brito Ramos	DNS-3	300157-1-1	III	23.09.2019	Viçosa do Ceará	1/2	77,10	-	38,55
Luciana de Lucena Vieira	DNS-3	300136-1-1	III	23 a 25.09.2019	Sobral/Santana do Acaraú	2.5	77,10	20%	231,30
Petrônio Silva de Oliveira	Gestor Ambiental	000553-1-X	IV	24.09.2019	Cedro	1/2	64,83	-	32,42
Taciana M. Silva Boto	DNS-3	300132-1-2	III	24 a 25.09.2019	Alto Santo/ Tabuleiro do Norte	1.5	77,10	-	115,65
Petrônio Silva de Oliveira	Gestor Ambiental	000553-1-x	IV	25.09.2019	Aurora	1/2	64,83	-	32,42
Martinho Olavo G. e Silva	Procurador Autárquico	000543-1-3	IV	25 a 26.09.2019	Senador Pompeu	1.5	64,83	-	97,24
Isael Gomes Silva	Fiscal Ambiental	000616-1-1	IV	26.09.2019	Camocim/Chaval	1/2	64,83	-	32,42
Rodrigo Paiva de Lucena	Fiscal Ambiental	000590-1-3	IV	26.09.2019	Camocim/Chaval	1/2	64,83	-	32,42
Emanuelle Leitão B. Vasconcelos	DNS-3	300126-1-5	III	27.09.2019	Canindé	1/2	77,10	-	38,55
Delania Aguiar Lobo	DNS-3	300152-1-5	III	28.09.2019	Aracati/Fortim	1/2	77,10	-	38,55
Andrea Limaverde de Araújo	Gestor Ambiental	300074-1-7	IV	28.09.2019	Aracati/Fortim	1/2	64,83	-	32,42
Cristiane Aguiar do V. Praciano	Gestor Ambiental	000375-1-6	IV	28.09.2019	Aracati/Fortim	1/2	64,83	-	32,42
Adilson do N. Adriano Junior	DNS-3	300122-1-6	III	28.09.2019	Aracati/Fortim	1/2	77,10	-	38,55
Marcelo Almeida Soares	DNS-3	300160-1-7	III	28.09.2019	Aracati/Fortim	1/2	77,10	-	38,55
Emanuelle Leitão B. Vasconcelos	DNS-3	300126-1-5	III	28.09.2019	Aracati/Fortim	1/2	77,10	-	38,55
Ana Paula S. de Oliveira	DNS-3	300139-1-3	III	28.09.2019	Aracati/Fortim	1/2	77,10	-	38,55
Fca. Najara da Silva Lima	DNS-3	300128-1-X	III	28.09.2019	Aracati/Fortim	1/2	77,10	-	38,55



NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Rodrigo de Oliveira Girão	Fiscal Ambiental	000623-1-6	IV	28.09.2019	Aracati/Fortim	1/2	64,83	-	32,42
Marina Santos da S. Lopes	Gestor Ambiental	000644-1-6	IV	29.09.2019	Itapipoca	1/2	64,83	-	32,42
Louise de Souza Medeiros	Fiscal Ambiental	000587-1-8	IV	29.09.2019	Itapipoca	1/2	64,83	-	32,42
Cristiane Aguiar do V. Praciano	Gestor Ambiental	000573-1-2	IV	29.09.2019	Itapipoca	1/2	64,83	-	32,42
Luiz Soares Simão	Motorista	000339-1-X	V	30.09 a 04.10.2019	Arneiroz/Tauá/ Pambu	4.5	61,33	-	275,98

*** ** *

PORTARIA Nº239/2019 O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizarem Inspeções Técnicas, Reuniões, Audiências Públicas e outros, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a e b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SEMACE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 01 de outubro de 2019.

Carlos Alberto Mendes Junior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº239/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Teomar F. de Brito Ramos	DNS-3	300157-1-1	III	01.10.2019	Martinópolis	1/2	77,10	-	38,55
Bárbara Fernandes Higgins	Gestor Ambiental	000613-1-X	IV	01.10.2019	Barreira	1/2	64,83	-	32,42
Erick Márcio de O. Pereira	DNS-3	300154-1-X	III	01.10.2019	Viçosa do Ceará	1/2	77,10	-	38,55
Daniela Rocha Godoy	DNS-3	300123-1-3	III	01.10.2019	Jaguaruana	1/2	77,10	-	38,55
Rdo. Costa Nogueira	Eng. Agrônomo	000114-1-X	IV	01.10.2019	Itaiçaba	1/2	64,83	-	32,42
Fábio Teixeira Gusmão	Fiscal Ambiental	000603-1-3	IV	01.10.2019	Barreira/Redenção	1/2	64,83	-	32,42
Luis Roberto M. de Sabóia	Fiscal Ambiental	000654-1-2	IV	01.10.2019	Barreira/Redenção	1/2	64,83	-	32,42
Ma. Rovênia Bezerra Maia	Fiscal Ambiental	000591-1-0	IV	01.10.2019	Barreira/Redenção	1/2	64,83	-	32,42
Magda Kokay Farias	Eng. Químico	000677-1-7	IV	01.10.2019	Beberibe	1/2	64,83	-	32,42
Ma. Evaneida Peixoto	Sociólogo	000155-1-2	IV	01 a 02.10.2019	Russas/Quixeré	1.5	64,83	-	97,24
Ângela Ma. Santiago Bessa	A. Treinamento	000178-1-7	IV	01 a 02.10.2019	Russas/Quixeré	1.5	64,83	-	97,24
Luciana de Lucena Vieira	DNS-3	300135-1-4	III	01 a 02.10.2019	Coreaú	1.5	77,10	-	115,65
Telma R. Sampaio Pinheiro	DAS-1	000287-1-1	III	01 a 03.10.2019	Iguatu/Ipamirim	2.5	77,10	5%	202,39
Edilene Silva de Queiroz	DAS-1	000067-1-8	III	01 a 04.10.2019	Icapui/Morada Nova	3.5	77,10	-	269,85
José Eimard M. da Cruz	Motorista	000375-1-6	V	01 a 04.10.2019	Icapui/Morada Nova	3.5	61,33	-	214,66
Jaguanhara S. Pontes Junior	Ag. Administração	000273-1-6	V	01 a 04.10.2019	Ibiapina/Tamboril	3.5	61,33	-	214,66
Carlos Alberto F. Diniz	Aux. Serviços	000265-1-4	V	01 a 04.10.2019	Ibiapina/Tamboril	3.5	61,33	-	214,66
Fábio Teixeira Gusmão	Fiscal Ambiental	000603-1-3	IV	02.10.2019	Barreira/Redenção	1/2	64,83	-	32,42
Luis Roberto M. de Sabóia	Fiscal Ambiental	000654-1-2	IV	02.10.2019	Barreira/Redenção	1/2	64,83	-	32,42
Ma. Rovênia Bezerra Maia	Fiscal Ambiental	000591-1-0	IV	02.10.2019	Barreira/Redenção	1/2	64,83	-	32,42
Cleverton Caçula de Albuquerque	DNS-2	300148-1-2	III	02.10.2019	Jijoca de Jericoacoara	1/2	77,10	-	38,55
Leiliane M. de Medeiros Nóbrega	DNS-3	300059-1-0	III	02.10.2019	Barreira	1/2	77,10	-	38,55
Caroline B. de Alencar Viana	Fiscal Ambiental	000649-1-2	IV	02 a 04.10.2019	Jijoca de Jericoacoara	2.5	64,83	-	162,08
José Auricélio Gois Lima	Fiscal Ambiental	000563-1-6	IV	02 a 04.10.2019	Jijoca de Jericoacoara	2.5	64,83	-	162,08
Ma. Joeni Bezerra Dantas	Geógrafo	000147-1-0	IV	02 a 04.10.2019	Sobral/Ubajara	2.5	64,83	20%	194,50
Cássia do Amaral G. Garrido	Fiscal Ambiental	000569-1-X	IV	02 a 04.10.2019	Sobral/Forquilha	2.5	64,83	20%	194,50
Thiago Russel Miguel Santos	Fiscal Ambiental	000601-1-9	IV	02 a 04.10.2019	Sobral/Forquilha	2.5	64,83	20%	194,50
José Wilker de Freitas Sales	Gestor Ambiental	000552-1-1	IV	02 a 04.10.2019	Pacoti/Capistrano	2.5	64,83	-	162,08
Luis Alves da Silva	Motorista	000330-1-4	V	02 a 04.10.2019	Pacoti/Capistrano	2.5	61,33	-	153,32
Cleverton Caçula de Albuquerque	DNS-2	300148-1-2	III	03.10.2019	Sobral/Fortaleza	1/2	77,10	40%	53,97
Rdo. Costa Nogueira	Eng. Agrônomo	000114-1-X	IV	03.10.2019	Jaguaruana/Russas	1/2	64,83	-	32,42
Fábio Teixeira Gusmão	Fiscal Ambiental	000603-1-3	IV	03.10.2019	Barreira/Redenção	1/2	64,83	-	32,42
Luis Roberto M. de Sabóia	Fiscal Ambiental	000654-1-2	IV	03.10.2019	Barreira/Redenção	1/2	64,83	-	32,42
Ma. Rovênia Bezerra Maia	Fiscal Ambiental	000591-1-0	IV	03.10.2019	Barreira/Redenção	1/2	64,83	-	32,42
Ma. Haiele Nogueira da Costa	DNS-3	300155-1-7	III	03.10.2019	Barreira/Redenção	1/2	64,83	-	32,42
Cristiane Aguiar do V. Praciano	Gestor Ambiental	000573-1-2	IV	03 a 04.10.2019	Aiuaba/Parambu	1.5	64,83	-	97,24
Italo Taeno Abreu	DNS-3	3000129-1-7	III	03 a 04.10.2019	Independência/ Canindé	1.5	77,10	-	115,65
Petrônio Silva de Oliveira	Gestor Ambiental	000553-1-X	IV	03 a 04.10.2019	Assaré/Potengi/Tauá	1.5	64,83	-	97,24
Patrícia de Menezes Gondim	Gestor Ambiental	000559-1-3	IV	03 a 04.10.2019	Palhano/Itaiçaba	1.5	64,83	-	97,24
Fco. Frank Soares	Gestor Ambiental	000642-1-1	IV	04.10.2019	Tianuá	1/2	64,83	-	32,42
Marcelo Almeida Soares	DNS-3	300160-1-7	III	04.10.2019	Guaramiranga	1/2	77,10	-	38,55
Lívia de Castro e S. Mendes	DNS-3	300163-1-9	III	04.10.2019	Quixeré/Aracati	1/2	77,10	-	38,55
Tais Mota Venâncio	DNS-3	300161-1-4	III	04.10.2019	Quixeramobim	1/2	77,10	-	38,55
Fca. Najara da Silva Lima	DNS-3	300128-1-X	III	04.10.2019	Caridade/Canindé	1/2	77,10	-	38,55
Fábio Teixeira Gusmão	Fiscal Ambiental	000603-1-3	IV	04.10.2019	Barreira/Redenção	1/2	64,83	-	32,42
Luis Roberto M. de Sabóia	Fiscal Ambiental	000654-1-2	IV	04.10.2019	Barreira/Redenção	1/2	64,83	-	32,42
Ma. Rovênia Bezerra Maia	Fiscal Ambiental	000591-1-0	IV	04.10.2019	Barreira/Redenção	1/2	64,83	-	32,42
Fernando Anto. Silva Carvalho	Fiscal Ambiental	300031-1-X	IV	07.10.2019	Mulungu/Pacoti	1/2	64,83	-	32,42
Eugênio da Silva Oliveira	Fiscal Ambiental	000529-1-4	IV	07.10.2019	Sobral	1/2	64,83	20%	38,90
Mayco Ângello F. de S. Silva	Fiscal Ambiental	000597-1-4	IV	07.10.2019	Sobral	1/2	64,83	20%	38,90
Julieta Selma Lima Ângelo	Gestor Ambiental	000647-1-8	IV	07 a 08.10.2019	Limoeiro do Norte	1.5	64,83	-	97,24
Leandro Monteiro da Silva	Fiscal Ambiental	000681-1-X	IV	07 a 09.10.2019	Quixadá/ Quixeramobim	2.5	64,83	10%	178,29
Roberto Glaydson R. Cavalcante	Fiscal Ambiental	000557-1-9	IV	07 a 09.10.2019	Quixadá/ Quixeramobim	2.5	64,83	10%	178,29
George Emanuel de S. Romeiro	DNS-3	300153-1-2	III	07 a 11.10.2019	Sobral/Cariré/Miraíma	4.5	77,10	20%	416,34
Anto. Ferreira Figueiredo	Eng. Civil	000091-1-3	IV	07 a 11.10.2019	Juazeiro do Norte/ Barbalha	4.5	64,83	20%	350,09
Fco. de Oliveira da Silva	Ag. Administração	000066-1-0	V	07 a 11.10.2019	Juazeiro do Norte/ Barbalha	4.5	61,33	20%	331,18
Lúcio Nobre do Nascimento	Ass. Administração	000127-1-8	V	07 a 11.10.2019	Juazeiro do Norte/ Barbalha	4.5	61,33	20%	331,18
Luis Alves da Silva	Motorista	000330-1-4	V	07 a 11.10.2019	Juazeiro do Norte/ Barbalha	4.5	61,33	20%	331,18
Ma. Joeni Bezerra Dantas	Geógrafo	000147-1-0	IV	08.10.2019	Limoeiro do Norte	1/2	64,83	-	32,42
Rdo. Costa Nogueira	Eng. Agrônomo	000114-1-X	IV	08.10.2019	Sobral	1/2	64,83	20%	38,90
Magda Kokay Farias	Eng. Químico	000677-1-7	IV	08.10.2019	Acaraú	1/2	64,83	-	32,42
Janelane Coelho da Rocha	Gestor Ambiental	000605-1-8	IV	08.10.2019	Barreira	1/2	64,83	-	32,42
Ma. Haiele Nogueira da Costa	DNS-3	300155-1-7	III	08.10.2019	Milagres/Porteiras	1/2	77,10	-	38,55
Adail dos Santos Garcéz	Ag. Administração	000052-1-5	V	08.10.2019	Apuiarés/Pentecostes	1/2	61,33	-	30,66
Anto. Geovânio S. Taveira	DNS-2	300121-1-9	III	08.10.2019	Jaguaruana	1/2	77,10	-	38,55
Adilson do N. Adriano Junior	DNS-3	300122-1-6	III	08.10.2019	Jaguaruana	1/2	77,10	-	38,55



NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Fco. Alexandre R. Pinto	Químico Industrial	000071-1-0	IV	08 a 10.10.2019	Jucás/Boa Viagem	2,5	64,83	-	162,08
Anderson Lima dos Santos	Fiscal Ambiental	000653-1-5	IV	08 a 11.10.2019	Assaré/Campos Sales	3,5	64,83	-	226,90
João Josa de Melo Neto	Tec. Contabilidade	000275-1-0	V	08 a 11.10.2019	Assaré/Campos Sales	3,5	61,33	-	214,66
Jaguahara S. Pontes Junior	Ag. Administração	000273-1-6	V	08 a 11.10.2019	Cratéis/Itaipúna	3,5	61,33	5%	225,39
José Eimard M. da Cruz	Motorista	000375-1-6	V	08 a 11.10.2019	Cratéis/Itaipúna	3,5	61,33	5%	225,39
Tais Mota Venâncio	DNS-3	300161-1-4	III	09.10.2019	Quixeramobim	1/2	77,10	-	38,55
Ricardo Lima Decoté	DNS-3	300138-1-6	III	09 a 10.10.2019	Morada Nova/Russas	1,5	77,10	-	115,65
Taciana M. Silva Boto	DNS-3	300132-1-2	III	09 a 10.10.2019	Alto Santo/Palhano	1,5	77,10	-	115,65
Iury César de S. Mourão	DNS-3	300159-1-6	III	09 a 11.10.2019	Itarema/Camocim	2,5	77,10	-	192,75
Alan Fábio Freitas Mendes	Fiscal Ambiental	000656-1-7	IV	09 a 11.10.2019	Limoeiro do Norte	2,5	64,83	-	162,08
Isael Gomes Silva	Fiscal Ambiental	000616-1-1	IV	09 a 11.10.2019	Limoeiro do Norte	2,5	64,83	-	162,08
Patrícia de Menezes Gondim	Gestor Ambiental	000559-1-3	IV	10.10.2019	Quixeré	1/2	64,83	-	32,42
Rdo. Costa Nogueira	Eng. Agrônomo	000114-1-X	IV	10.10.2019	Acaráú	1/2	64,83	-	32,42
Rosane Morais F. Queiroz	Gestor Ambiental	000680-1-2	IV	10.10.2019	Redenção/Pacoti	1/2	64,83	-	32,42
Abraão Lima Verde Maia	Fiscal Ambiental	000582-1-1	IV	10.10.2019	Tianguá	1/2	64,83	-	32,42
Julianna S. da Nóbrega Gouveia	Fiscal Ambiental	000571-1-8	IV	10.10.2019	Tianguá	1/2	64,83	-	32,42
Tais Mota Venâncio	DNS-3	300161-1-4	III	10 a 11.10.2019	Tabuleiro do Norte	1,5	77,10	-	115,65
José Herbert M. Almeida	DNS-3	300166-1-0	III	11.10.2019	Beberibe/Aracati	1/2	77,10	-	38,55
Marcelo Almeida Soares	DNS-3	300160-1-7	III	11.10.2019	Beberibe/Aracati	1/2	77,10	-	38,55
Adilson do N. Adriano Junior	DNS-3	300122-1-6	III	11.10.2019	Beberibe/Aracati	1/2	77,10	-	38,55
Felipe Alves Meneses	DNS-3	300134-1-7	III	11.10.2019	Apuiarés/Itapajé	1/2	77,10	-	38,55
Rdo. Alves Cândido	Gestor Ambiental	000549-1-7	IV	11.10.2019	Várzea Alegre	1/2	64,83	-	32,42
Fernanda Fernandes de S. Lima	Gestor Ambiental	000555-1-4	IV	11.10.2019	Várzea Alegre	1/2	64,83	-	32,42
Arlete Silva de Oliveira	Fiscal Ambiental	000655-1-X	IV	14.10.2019	Aratuba	1/2	64,83	-	32,42
Eugênio da Silva Oliveira	Fiscal Ambiental	000529-1-4	IV	14.10.2019	Aratuba	1/2	64,83	-	32,42
Petrônio Silva de Oliveira	Gestor Ambiental	000553-1-X	IV	14 a 15.10.2019	Campos Sales	1,5	64,83	-	97,24
Adail dos Santos Garcéz	Ag. Administração	000052-1-5	V	14 a 15.10.2019	Quixadá/ Quixeramobim	1,5	61,33	10%	101,20
Luis Alves da Silva	Motorista	000330-1-4	V	14 a 15.10.2019	Quixadá/ Quixeramobim	1,5	61,33	10%	101,20
José Williams H. de Souza	Tec. S. Ambiental	000030-1-8	IV	14 a 15.10.2019	Itaipococa	1,5	64,83	-	97,24
Ma. Evaneida Peixoto	Sociólogo	000155-1-2	IV	14 a 16.10.2019	Sobral/Reriutaba	2,5	64,83	20%	194,50
Ângela Ma. Santiago Bessa	A. Treinamento	000178-1-7	IV	14 a 16.10.2019	Sobral/Reriutaba	2,5	64,83	20%	194,50
Luiz Soares Simão	Motorista	000339-1-X	V	14 a 18.10.2019	Cratéis/Tamboril/ Ipuieras	4,5	61,33	5%	289,78
Arlete Silva de Oliveira	Fiscal Ambiental	000655-1-X	IV	15.10.2019	Paramoti	1/2	64,83	-	32,42
Eugênio da Silva Oliveira	Fiscal Ambiental	000529-1-4	IV	15.10.2019	Paramoti	1/2	64,83	-	32,42
Cristiane Aguiar do V. Praciano	Gestor Ambiental	000573-1-2	IV	15.10.2019	Aracoiaba	1/2	64,83	-	32,42
Rdo. Costa Nogueira	Eng. Agrônomo	000114-1-X	IV	15.10.2019	Quixeré	1/2	64,83	-	32,42
Daisy do Carmo Sousa	Fiscal Ambiental	000577-1-1	IV	15 a 16.10.2019	Pentecostes	1,5	64,83	-	97,24
Julianna S. da Nóbrega Gouveia	Fiscal Ambiental	000571-1-8	IV	15 a 16.10.2019	Pentecostes	1,5	64,83	-	97,24
Jaguahara S. Pontes Junior	Ag. Administração	000273-1-6	V	15 a 18.10.2019	Ubajara/Ibiapina	3,5	61,33	-	214,66
Edilene Silva de Queiroz	DAS-1	000067-1-8	III	15 a 18.10.2019	Palhano/Jaguaribara	3,5	77,10	-	269,85
José Eimard M. da Cruz	Motorista	000375-1-6	V	15 a 18.10.2019	Palhano/Jaguaribara	3,5	61,33	-	214,66
Teomar F. de Brito Ramos	DNS-3	300157-1-1	III	16.10.2019	Miraima/Itarema	1/2	77,10	-	38,55
Erick Márcio de O. Pereira	DNS-3	300154-1-X	III	16.10.2019	Viçosa do Ceará	1/2	77,10	-	38,55
Arlete Silva de Oliveira	Fiscal Ambiental	000655-1-X	IV	16.10.2019	Paramoti	1/2	64,83	-	32,42
Eugênio da Silva Oliveira	Fiscal Ambiental	000529-1-4	IV	16.10.2019	Paramoti	1/2	64,83	-	32,42
Edilson Holanda Costa Filho	Gestor Ambiental	000561-1-1	IV	16.10.2019	Redenção	1/2	64,83	-	32,42
Virgínia Adélia R. Carvalho	DNS-2	000522-1-3	III	16.10.2019	Redenção	1/2	77,10	-	38,55
Carolina Braga Dias	DNS-2	000648-1-5	III	16.10.2019	Redenção	1/2	77,10	-	38,55
Ivan Botão de Aquino	Eng. Pesca	000161-1-X	IV	16 a 18.10.2019	Aracati/Jaguaruana	2,5	64,83	-	162,08
Luis Alves da Silva	Motorista	000330-1-4	V	16 a 18.10.2019	Aracati/Jaguaruana	2,5	61,33	-	153,32
Erick Márcio de O. Pereira	DNS-3	300154-1-X	III	17.10.2019	Sta. Quitéria	1/2	77,10	-	38,55
Raquel Ferreira Gomes Rosa	DNS-3	300131-1-5	III	17.10.2019	Itarema/Morrinhos	1/2	77,10	-	38,55
Rdo. Alves Cândido	Gestor Ambiental	000549-1-7	IV	17.10.2019	Iguatu/Quixeló	1/2	64,83	5%	34,04
Arlete Silva de Oliveira	Fiscal Ambiental	000655-1-X	IV	17.10.2019	Paramoti	1/2	64,83	-	32,42
Eugênio da Silva Oliveira	Fiscal Ambiental	000529-1-4	IV	17.10.2019	Paramoti	1/2	64,83	-	32,42
Edilson Holanda Costa Filho	Gestor Ambiental	000561-1-1	IV	17.10.2019	Redenção	1/2	64,83	-	32,42
Fernando Érico Yves da Silva	DNS-3	300127-1-2	III	17.10.2019	Redenção	1/2	77,10	-	38,55
Emanuelle Leitão B. Vasconcelos	DNS-3	300126-1-5	III	17.10.2019	Redenção	1/2	77,10	-	38,55
José Williams H. de Souza	Tec. S. Ambiental	000030-1-8	IV	17.10.2019	Aracati/Icapuí	1/2	64,83	-	32,42
Gustavo Amorim S. Gurgel	DNS-3	000033-1-X	III	17.10.2019	Aracati/Icapuí	1/2	77,10	-	38,55
Ma. Evaneida Peixoto	Sociólogo	000155-1-2	IV	17.10.2019	Pacoti	1/2	64,83	-	32,42
Ma. Eulália Costa Aragão	Gestor Ambiental	300036-1-6	IV	17 a 18.10.2019	Quixadá/ Quixeramobim	1,5	64,83	10%	106,96
Emanuelle Leitão B. Vasconcelos	DNS-3	300126-1-5	III	18.10.2019	Aracati/Beberibe	1/2	77,10	-	38,55
José Herbert M. Almeida	DNS-3	300166-1-0	III	18.10.2019	Aracati/Beberibe	1/2	77,10	-	38,55
Felipe Alves Meneses	DNS-3	300134-1-7	III	18.10.2019	Aracati/Beberibe	1/2	77,10	-	38,55
Ma. Joeni Bezerra Dantas	Geógrafo	000147-1-0	IV	18.10.2019	Aracoiaba	1/2	64,83	-	32,42
Arlete Silva de Oliveira	Fiscal Ambiental	000655-1-X	IV	18.10.2019	Paramoti	1/2	64,83	-	32,42
Eugênio da Silva Oliveira	Fiscal Ambiental	000529-1-4	IV	18.10.2019	Paramoti	1/2	64,83	-	32,42
Raquel Ferreira Gomes Rosa	DNS-3	300131-1-5	III	18.10.2019	Granja	1/2	77,10	-	38,55
Luiz José de Almeida Correia	Fiscal Ambiental	000533-1-7	IV	18.10.2019	Aracati	1/2	64,83	-	32,42
Lúcio Nobre do Nascimento	Ass. Administração	000127-1-8	V	18.10.2019	Aracati	1/2	61,33	-	30,66
Teomar F. de Brito Ramos	DNS-3	300157-1-1	III	21.10.2019	Miraima	1/2	77,10	-	38,55
Fco. Frank Soares	Gestor Ambiental	000642-1-1	IV	21.10.2019	Croatá	1/2	64,83	-	32,42
José Meneses Junior	Eng. Agrônomo	000110-1-0	IV	21.10.2019	Itarema	1/2	64,83	-	32,42
Mayco Ângello F. de S. Silva	Fiscal Ambiental	000597-1-4	IV	21 a 24.10.2019	Acaráú/Bela Cruz	3,5	64,83	-	226,90
Marcelo Borges Soares	Fiscal Ambiental	000558-1-6	IV	21 a 24.10.2019	Acaráú/Bela Cruz	3,5	64,83	-	226,90
Ma. Haele Nogueira da Costa	DNS-3	300155-1-7	III	21 a 25.10.2019	Iguatu/Tauá/Catarina	4,5	77,10	5%	364,30
George Emanuel de S. Romeiro	DNS-3	300153-1-2	III	21 a 25.10.2019	Quixeré/Morada Nova	4,5	77,10	-	346,95
Teomar F. de Brito Ramos	DNS-3	300157-1-1	III	22.10.2019	Viçosa do Ceará	1/2	77,10	-	38,55
Iury Cesar de S. Mourão	DNS-3	300159-1-6	III	22.10.2019	Jaguaribe	1/2	77,10	-	38,55
Fco. Frank Soares	Gestor Ambiental	000642-1-1	IV	22.10.2019	Guaraciaba do Norte	1/2	64,83	-	32,42
Rdo. Costa Nogueira	Eng. Agrônomo	000114-1-X	IV	22.10.2019	Aracati	1/2	64,83	-	32,42
Jaguahara S. Pontes Junior	Ag. Administração	000273-1-6	V	22 a 25.10.2019	São Benedito/Mulungu	3,5	61,33	-	214,66
Carlos Alberto F. Diniz	Aux. Serviços	000265-1-4	V	22 a 25.10.2019	São Benedito/Mulungu	3,5	61,33	-	214,66
Fco. Frank Soares	Gestor Ambiental	000642-1-1	IV	23.10.2019	Bela Cruz	1/2	64,83	-	32,42
Cristiane Aguiar do V. Praciano	Gestor Ambiental	000573-1-2	IV	23.10.2019	Jaguaratama	1/2	64,83	-	32,42
Livia de Castro e S. Mendes	DNS-3	300163-1-9	III	23.10.2019	Jaguaratama	1/2	77,10	-	38,55
Fernando Érico Yves da Silva	DNS-3	300127-1-2	III	23.10.2019	Jaguaratama	1/2	77,10	-	38,55



NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Cleverton Caçula de Albuquerque	DNS-2	300148-1-2	III	23 a 24.10.2019	Sobral/Fortaleza	1.5	77,10	40%	161,91
Teomar F. de Brito Ramos	DNS-3	300157-1-1	III	23 a 24.10.2019	Sobral/Fortaleza	1.5	77,10	40%	161,91
Rodrigo Paiva de Lucena	Fiscal Ambiental	0005901-1-3	IV	23 a 24.10.2019	Tauá	1.5	64,83	-	97,24
Anderson Lima dos Santos	Fiscal Ambiental	000653-1-5	IV	23 a 25.10.2019	Iguatu/Acopiara	2.5	64,83	5%	170,18
Anto. Guilherme M. Moreira	DAS-1	300141-1-1	III	23 a 25.10.2019	Iguatu/Acopiara	2.5	77,10	5%	202,39
Luiz José de Almeida Correia	Fiscal Ambiental	000533-1-7	IV	24.10.2019	Icapuí	1/2	64,83	-	32,42
José Williams H. de Souza	Tec. S. Ambiental	000030-1-8	IV	24.10.2019	Icapuí	1/2	64,83	-	32,42
Ivan Botão de Aquino	Eng. Pesca	000161-1-X	IV	24.10.2019	Icapuí	1/2	64,83	-	32,42
Ma. Joeni Bezerra Dantas	Geógrafo	000147-1-0	IV	24 a 25.10.2019	Cratêus	1.5	64,83	5%	102,10
Rdo. Costa Nogueira	Eng. Agrônomo	000114-1-X	IV	24 a 25.10.2019	Tauá	1.5	64,83	-	97,24
Alan Fábio Freitas Mendes	Fiscal Ambiental	000656-1-7	IV	24 a 25.10.2019	Itapipoca	1.5	64,83	-	97,24
Márcia Neves Veras	Fiscal Ambiental	000595-1-X	IV	24 a 25.10.2019	Itapipoca	1.5	64,83	-	97,24
Ma. Rovênia Bezerra Maia	Fiscal Ambiental	000591-1-0	IV	24 a 25.10.2019	Uruburetama/Umirim	1.5	64,83	-	97,24
Suzana Soares Pereira	Fiscal Ambiental	000657-1-4	IV	24 a 25.10.2019	Uruburetama/Umirim	1.5	64,83	-	97,24
Rdo. Alves Cândido	Gestor Ambiental	000549-1-7	IV	25.10.2019	Jati	1/2	64,83	-	32,42
Matheus M. Mendes Carneiro	Fiscal Ambiental	300030-1-2	IV	25.10.2019	Banabuiú	1/2	64,83	-	32,42
Emanuelle Leitão B. Vasconcelos	DNS-3	300126-1-5	III	25.10.2019	Canindé	1/2	77,10	-	38,55
Erick Márcio de O. Pereira	DNS-3	300154-1-X	III	25.10.2019	Irauçuba	1/2	77,10	-	38,55
Lincoln Davi M. de Oliveira	DNS-2	000551-1-5	III	26.10.2019	Aracati	1/2	77,10	-	38,55
Rosane Moraes Falcão Queiroz	Gestor Ambiental	000680-1-2	IV	29.10.2019	Barreira	1/2	64,83	-	32,42
Márcia Neves Veras	Fiscal Ambiental	000595-1-X	IV	29 a 30.10.2019	Itaíçaba/Palhano	1.5	64,83	-	97,24
Suzana Soares Pereira	Fiscal Ambiental	000657-1-4	IV	29 a 30.10.2019	Itaíçaba/Palhano	1.5	64,83	-	97,24
José Auricélio Gois Lima	Fiscal Ambiental	000563-1-6	IV	29 a 30.10.2019	Morada Nova	1.5	64,83	-	97,24
Julianna S. da Nóbrega Gouveia	Fiscal Ambiental	000571-1-8	IV	29 a 30.10.2019	Morada Nova	1.5	64,83	-	97,24
Anto. Geovânio S. Taveira	DNS-2	300121-1-9	III	29 a 30.10.2019	Sobral	1.5	77,10	20%	138,78
Marilângela da Silva Sobrinho	Gestor Ambiental	000546-1-5	IV	29 a 30.10.2019	Sobral	1.5	64,83	20%	116,69
Rdo. Alves Cândido	Gestor Ambiental	000549-1-7	IV	30.10.2019	Iguatu	1/2	64,83	5%	34,04
Luciana de Lucena Vieira	DNS-3	300135-1-4	III	30.10 a 01.11.2019	Poranga/Ipaporanga	2.5	77,10	-	192,75
Jaguarhara S. Pontes Junior	Ag. Administração	000273-1-6	V	30.10 a 01.11.2019	Caridade/Umirim	2.5	61,33	-	153,32
Carlos Alberto F. Diniz	Aux. Serviços	000265-1-4	V	30.10 a 01.11.2019	Caridade/Umirim	2.5	61,33	-	153,32
Camila Paula César Maia	Gestor Ambiental	000641-1-4	IV	31.10.2019	Deputado Irapuan Pinheiro	1/2	64,83	-	32,42
Rdo. Costa Nogueira	Eng. Agrônomo	000114-1-X	IV	31.10.2019	Aracati	1/2	64,83	-	32,42
Leandro Monteiro da Silva	Fiscal Ambiental	000681-1-X	IV	31.10 a 01.11.2019	Jaguaruana/Itaíçaba	1.5	64,83	-	97,24
Fernando Anto. Silva Carvalho	Fiscal Ambiental	300031-1-X	IV	31.10 a 01.11.2019	Jaguaruana/Itaíçaba	1.5	64,83	-	97,24
Ma. Eulália Costa Aragão	Gestor Ambiental	300036-1-6	IV	31.10 a 01.11.2019	Marco/Bela Cruz	1.5	64,83	-	97,24
Petrônio Silva de Oliveira	Gestor Ambiental	000553-1-X	IV	31.10 a 01.11.2019	Baixio/Ipaurim	1.5	64,83	-	97,24
Felipe Alves Meneses	DNS-3	300134-1-7	III	31.10 a 01.11.2019	Juazeiro do Norte	1.5	77,10	20%	138,78

*** ** *

PORTARIA CC 0002/2020-SEMACE O(A) SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7e, do Decreto ns 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.279 de 25 de Setembro de 2019, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a) PABLO FRANCISCO MAPURUNGA BONFIM, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Gerência de Execução de Fiscalização, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Carlos Alberto Mendes Junior
SUPERINTENDENTE
Artur Jose Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** ** *

PORTARIA CC 0003/2020-SEMACE O(A) SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.279 de 25 de Setembro de 2019, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a) JULIANNA SANTOS DA NOBREGA GOUVEIA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Diretoria de Fiscalização, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 13 de fevereiro de 2020.

Carlos Alberto Mendes Junior
SUPERINTENDENTE
Artur Jose Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** ** *

PORTARIA CC 0004/2020-SEMACE O(A) SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.279 de 25 de Setembro de 2019, RESOLVE DESIGNAR PRISCILA VALE DE MELO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Diretoria Regional do Crato, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, 14 de fevereiro de 2020.

Carlos Alberto Mendes Junior
SUPERINTENDENTE
Artur Jose Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** ** *

PORTARIA Nº32/2020 O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, com a redação dada pela Lei Estadual nº 12.274, de 05 de abril de 1994; RESOLVE DESIGNAR os SERVIDORES Alan Fábio Freitas Mendes, matrícula nº 000656-1-7, Daniela Rocha Godoy, matrícula nº 300123-1-3 e George Emanuel de Souza Romeiro, matrícula nº 300153-1-2 para comporem o Grupo de Trabalho para analisar o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD apresentado pela empresa mineradora Globest Participação Ltda e apurar os possíveis danos ambientais. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** ** *



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02/2020**

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE CONTRATADA: **IPQ TECNOLOGIA LTDA.** OBJETO: Constitui objeto deste contrato **os serviços de fibra óptica**, incluindo acessórios e materiais para rede de acesso FTTH e locação de equipamentos e acessórios de tecnologia GPON ("Gigabit Passive Optical Network"), switches e nobreaks, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, para instalação e manutenção de serviços de rede de comunicação de dados na sede desta Autarquia em SOBRAL/CE.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Presente Contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20180004 - ETICE e seus Anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Comarca de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 12.849,86 (doze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos) pagos em acordo com o estabelecido na cláusula sexta do instrumento de contrato DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 57200001.18.126.500.20905.11.33904000.2.70.00.1.20, classificação: 15129. DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2020 SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Mendes Júnior, Superintendente da Semace - contratante e Mauricio Rezende Lucas, representante legal da contratada.

Antônio Geovânio Saraiva Taveira
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 3535410/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Silvana Maria Torres Rodrigues, CPF nº 07387377391, aposentado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Assistente Social, Classe III, nível/referência 13, matrícula nº 371819-1-9, com óbito em 21.01.2016, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.765,88 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 24/05/2017, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 04/07/2019:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
FRANCISCO JOSÉ MACIEL PINTO	COMPANHEIRO	03103510306	3.765,88	Art. 6º, §5, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 9047542/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I e II, alínea(s) "a", da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) TARCISO GONÇALVES DE MELO, CPF nº 267.269.553-91, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJ/CE, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Técnico Judiciário, nível/referência SPJNME08, matrícula nº 359/1-2, com óbito em 03/10/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 10.644,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), calculado com base na totalidade da remuneração do(a) falecido(a), até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite a partir de 03/10/2018, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 28/01/2019:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Janair Alves da Luz Melo	Cônjuge	862.259.873-04	5.322,00	art. 6º, §5º, III
Jordana Alves Melo	Filha (Nascida em 15/04/2004)	088.594.073-38	5.322,00	Até 21 anos (art. 6º, §1º, II, "a")

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 7079104/2015 - Viproc, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e art. 3º, parágrafo único da EC nº 47/2005, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSÉ NILO CARNEIRO, CPF nº 107.331.163-53, aposentado(a) pelo(a) Departamento Estadual de Trânsito, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de MOTORISTA, nível/referência 21, matrícula nº 000034-1-7, de 19 de dezembro de 2003, com óbito em 20/10/2015, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.648,55 (Dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 20/10/2015, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 23/05/2016:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
Elisabete Alves Carneiro	Viúva	424.231.803-06	2.648,55

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 102779945/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JUAREZ MESQUITA CHAGAS, CPF nº 298.350.203-10, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 07, matrícula nº 04596714, com óbito em 07/04/2010, **pensão** mensal no valor de R\$ 288,77 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 07/04/2010, a ser concedida conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 18/08/2010: Nome: Raimunda Rodrigues Chagas Parentesco: Viúva CPF nº: 155.300.353-53 Valor R\$: 288,77 Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento, respeitada, quanto ao salário mínimo estadual, a proporcionalidade de 90%, não podendo perceber, em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo federal.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 20 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **



O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 1028288512/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nos termos dos arts. 5º parágrafo único, inciso I, (alterados pelo art. 11 da Lei Complementar nº 38, de 31 de dezembro de 2003), 6º, inciso II, e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-militar JOSÉ FRANCISCO DE LUCENA, CPF: 003.299.673-04, reformado, pela POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, onde percebia a remuneração do(a) graduação de 2º SARGENTO PM, com proventos de 1º SARGENTO PM, matrícula nº. 019.808-1-5, com óbito em 15/05/2010, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.566,40 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente a totalidade dos vencimentos do falecido, a partir de 15/05/2010 até 24/11/2019, a ser paga conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E de 15/07/2010: NOME: Maria Aurinha de Vasconcelos Lucena (falecida em 24/11/2019) PARENTESCO: Viúva CPF: 285.119.643-04 VALOR: R\$ 2.566,40 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 6268912/2018 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 5º, §1º, I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, à **DEPENDENTE** do ex-militar da reserva remunerada, RAIMUNDO VERAS PACHECO, CPF: 001.099.753-91, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – PMCE, onde ocupava o posto de TENENTE CORONEL, percebendo o soldo do posto de CORONEL, matrícula nº 017.008-1-2, com óbito em 25/01/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 10.384,99 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), correspondendo à totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato provisório publicado no DOE nº 062, de 02 de abril de 2019, que concedeu pensão provisória à beneficiária, conforme descrição e vigência a partir de 02/08/2018: NOME: JACILDA MACIEL VERAS PACHECO PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 001.087.313-91 VALOR: R\$ 10.384,99. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 5087264/2018 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 5º, §1º, I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, aos **DEPENDENTES** do ex-militar da reserva remunerada, CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO, CPF: 230.511.593-87, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – PMCE, onde ocupava a graduação de 1º SARGENTO, percebendo os proventos da mesma graduação, matrícula nº 028.967-1-0, com óbito em 14/04/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.273,45 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), correspondendo à totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato provisório publicado no DOE nº 038, de 21 de fevereiro de 2019, que concedeu pensão provisória aos beneficiários, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 14/04/2018: NOME: MARIA ALDELENE DE SOUZA FREIRE CARVALHO PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 858.289.473-20 VALOR: R\$ 2.136,73 NOME: MARIA EDUARDA LOPES DE CARVALHO PARENTESCO: FILHA(nascida em 18/02/2002) CPF: 074.767.413-23 VALOR: R\$ 2.136,73 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 3977041/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterado pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar do serviço ativo ANTONIO ROBERTO RODRIGUES DIAS, CPF: 480.186.783-91, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 1º SARGENTO, percebendo a remuneração da mesma graduação, matrícula nº 109754-1-7, com óbito em 19/03/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.605,69 (quatro mil seiscientos e cinco reais e sessenta e nove centavos), correspondente a totalidade da remuneração do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 183, de 26/09/2019, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 19/03/2018: NOME: MÔNICA DE LIMA SILVA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 963.567.583 - 68 VALOR: R\$ 2.302,85 NOME: MARIA EDUARDA LIMA RODRIGUES PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 28/09/2004) CPF: 076.729.313-42 VALOR: R\$ 1.151,42 NOME: FRANCISCA MARINA DA SILVA DIAS PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 29/06/1997) CPF: 079.651.743 - 67 VALOR: R\$ 1.151,42 A PARTIR DA MAIORIDADE DE FRANCISCA MARINA DA SILVA DIAS EM 29/06/2018. NOME: MÔNICA DE LIMA SILVA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 963.567.583-68 VALOR: R\$ 2.302,85 NOME: MARIA EDUARDA LIMA RODRIGUES PARENTESCO: FILHA (NASCIMENTO EM 28/09/2004) CPF: 076.729.313-42 VALOR: R\$ 2.302,85 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 0530810/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, art. 5º, §1º, I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada EDMILSON FERREIRA DE FIGUEIREDO, CPF: 049.833.003-68, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 1º SARGENTO, percebendo os proventos da mesma graduação, matrícula nº 017920-1-6, com óbito em 04/01/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.302,83 (quatro mil, trezentos e dois reais e oitenta e três centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 143, de 01/08/2018, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 04/01/2018: NOME: MARIA LUCIA FROTA DE FIGUEIREDO PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 539 292 683 - 53 VALOR: R\$ 4.431,91. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 2315093/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 5º, §1º, I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, à dependente do ex-militar da **RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO**, CPF: 056.427283-34, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 3º SARGENTO, percebendo os proventos da graduação de 2º SARGENTO, matrícula nº 021.755-1-7, com óbito em 09/03/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.686,23 (dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), correspondendo a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 09/03/2017: NOME: MARIA DELURDE PEREIRA ARAÚJO PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 016.067.363-10 VALOR: R\$ 2.686,23. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 00164784/2019 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 5º, §1º, I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, a **DEPENDENTE** do ex-militar da reserva remunerada,



JOSÉ MARIA CRAVEIRO ALVES, CPF: 048.415.653-53, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ – PMCE, onde ocupava a graduação de SUBTENENTE, percebendo o soldo do posto de 2º TENENTE, matrícula nº 016.394-2-0 com óbito em 30/12/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 7.422,59 (sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondendo à totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato provisório publicado no DOE nº 065, de 05 de abril de 2019, que concedeu pensão provisória à beneficiária, conforme descrição e vigência a partir de 30/12/2018: NOME: ANTÔNIA ALVES CRAVEIRO PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 317.690.473-87 VALOR: R\$ 7.422,59 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 02493602/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada VALDEMAR COSTA DE SOUSA, CPF: 058.169.043-53, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 3º SARGENTO, percebendo o soldo de 2º Sargento, matrícula nº 018.070-1-3, com óbito em 14/02/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ R\$ 3.996,22 (três mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 126, de 08/07/2019, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 14/02/2019: NOME: FRANCISCA ANTÔNIA DA SILVA SOUSA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 115.856.503 - 82 VALOR: R\$ 3.996,22 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 3391241/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, aos **DEPENDENTES** do ex-militar da ativa, MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO, CPF: 495.813.923-00, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ-PMCE, onde ocupava a graduação de CABO PM, percebendo os proventos da mesma graduação, matrícula nº 102.373-1-9, com óbito em 01/03/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ R\$ 3.425,43 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) correspondente a totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE nº 236, de 18/12/2018, que concedeu pensão aos beneficiários, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 01/03/2018: NOME: LIDUÍNA ALVES NOGUEIRA PARENTESCO: COMPANHEIRA CPF: 707.929.093-72 VALOR: R\$ 1.712,72 NOME: KATIANE NOGUEIRA DE SOUZA PARENTESCO: FILHA (NASCIDA EM 21/11/2001) CPF: 604.633.603-11 VALOR: R\$ 428,18 NOME: LUCAS OLIVEIRA RIBEIRO PARENTESCO: FILHO (NASCIDO EM 19/04/2001) CPF: 629.824.963-05 VALOR: R\$ 428,18 NOME: SARA DE OLIVEIRA RIBEIRO PARENTESCO: FILHA (NASCIDA EM 26/12/2005) CPF: 629.850.393-55 VALOR: R\$ 428,18 NOME: THAIS PONTES DE SOUZA PARENTESCO: FILHA (NASCIDA EM 18/06/1999) CPF: 605.879.453-62 VALOR: R\$ 428,18 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 8347750/2016 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 5º, §1º, I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar LUIZ GOMES DA SILVA, CPF: 421.541.893-34, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de CABO, percebendo o soldo de 3º Sargento, matrícula nº 016.622-1-X, com óbito em 11/09/2016, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.866,93 (três mil oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), correspondente a totalidade da remuneração do falecido, e CESSAR

os efeitos do ato publicado no DOE nº 056, de 22 de março de 2017, que concedeu pensão provisória, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 11/09/2016: NOME: FRANCISCA FAUSTINO DA SILVA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 976.472.253-91 87. VALOR: R\$ 3.866,93 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 8138323/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, à **DEPENDENTE** do ex-militar da reserva remunerada, FRANCISCO COSTA GADELHA, CPF: 060.080.033-49, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ-PMCE, onde ocupava a graduação de CABO, percebendo o soldo de 3º SARGENTO, matrícula nº 017.688-5-9 com óbito em 28/08/2018 **pensão** mensal no valor de R\$ 2.797,96 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e seis centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 28/08/2018, e CESSAR os efeitos do Ato Governamental publicado no DOE nº 236, de 18/12/2018: NOME: MARIA CECÍLIA COSTA GADELHA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 477.140.693-68 VALOR: R\$ 2.797,96 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 1977453/2015, 0167507/2016, 2928718/2016 e nº 7686658/2016 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I e II, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Edgar Linhares Lima, CPF nº 01607243334, aposentado(a) pelo(a) Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referência XII, atualmente Professor, Classe Adjunto, referência L matrícula nº 0009871-X, com óbito em 28/03/2015, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.613,30 (quatro mil, seiscentos e treze mil reais e trinta centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 28/03/2015, conforme descrição abaixo indicada:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
MARIA IVOLETÉ BESSA LINHARES	CÔNJUGE	74898922368	4.613,30

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 9185446/2017 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 5º, §1º, I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 3º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, à **DEPENDENTE** do ex-militar da reserva remunerada ELIZEU RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF: 031.350.393-15, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 3º SARGENTO, percebendo o soldo de 2º Sargento, matrícula nº 028238-2-9, com óbito em 07/11/2016, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.291,95 (três mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), correspondendo à totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato provisório publicado no DOE nº 068, de 10 de Abril de 2019, que concedeu pensão provisória à beneficiária, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 09/02/2017: NOME: MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 974 683 393 - 68 VALOR: R\$ 3.291,95. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 06438894/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar



nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada BENEDITO FERREIRA DA SILVA, CPF: 052.647.823 - 34, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 2º SARGENTO, percebendo o soldo de 1º Sargento, matrícula nº 022237-1-6, com óbito em 17/06/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.331,57 (quatro mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 17/06/2019: NOME: RAIMUNDA MATOS FERREIRA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 427.179.573 - 91 VALOR: R\$ 4.331,57 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de 5320810/2013 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 93, de 25 de janeiro de 2011, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, à **DEPENDENTE** do ex-integrante da Polícia Militar do Ceará, EDGARD VICTOR DE ARAÚJO FILHO, CPF: 043.037.843-20, onde ocupava o posto de Tenente Coronel PM, matrícula nº 016.268-1-7, com óbito em 11/06/2013, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.661,58 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos) mensais, correspondente a 80% (oitenta por cento) da cota parte correspondente, na forma e valor abaixo especificado. A partir da data da publicação. NOME: FRANCISCA BÓIA VENTURA DA CONCEIÇÃO PARENTESCO: COMPANHEIRA CPF: 013.497.533 - 27 VALOR: R\$ 2.661,58. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos nºs 09242736-7, 01384255-2 e 01379439-6/SPU, RESOLVE **REVER** o ato datado de 31.05.2002, publicado no Diário Oficial de 10.06.2002, julgado legal pelo Tribunal de Contas do Ceará, conforme Resolução nº 1.245 de 28.08.2002, que concedeu nos termos do art. 331, § 1º, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº 39, de 05 de maio de 1999, arts. 6º, parágrafo único, incisos I e II, 7º, inciso II, e 9º da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, a **NEIDE VIEIRA SOARES, FRANCISCA FABIANA ESTEVÃO SOARES, EDILANO ESTEVÃO MOREIRA, RAMON ESTEVÃO MOREIRA, DEUSISLENE ESTEVÃO MOREIRA, DEUZIANA ESTEVÃO MOREIRA, DUESLILANE MOREIRA ESTEVÃO SOARES**, viúva e filhos menores, respectivamente de RAIMUNDO ESTEVÃO SOARES, ex-servidor da Superintendência da Polícia Civil da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 066850-1-3, falecido em 06.11.2001, uma **pensão** no valor de R\$ 807,21 (oitocentos e sete reais e vinte e um centavos) para inclusão de FRANCISCO CARLOS ESTEVÃO, na qualidade de filho maior inválido do ex-segurado supra citado, rateado na forma, valores e períodos abaixo discriminados: A partir do requerimento do filho maior inválido, Francisco Carlos Estevão, em 20/07/2009 (R\$ 1.930,50):

NOME	PARENTESCO	VALOR RS
Neide Vieira Soares	Viúva	965,25
Edilano Estevão Moreira	(Filho menor nascido aos 04/09/1996)	241,31
Ramon Estevão Soares	(Filho menor nascido aos 14/04/1993)	241,31
Deusislene Estevão Moreira	(Filha menor nascida aos 06/03/1995)	241,31
Francisco Carlos Estevão	(Filho maior inválido nascido aos 22/12/1975)	241,31

A partir da data em que Ramon Estevão Moreira atingiu a idade de 21 anos, em 14/04/2014 (R\$ 2.946,19):

NOME	PARENTESCO	VALOR RS
Neide Vieira Soares	Viúva	1.473,09
Edilano Estevão Moreira	(Filho menor nascido aos 04/09/1996)	491,03
Deusislene Estevão Moreira	(Filha menor nascida aos 06/03/1995)	491,03
Francisco Carlos Estevão	(Filho maior inválido nascido aos 22/12/1975)	491,03

A partir da data do requerimento da companheira, Anadete Veras Moreira, em 21/05/2014 (R\$ 2.946,19):

NOME	PARENTESCO	VALOR RS
Neide Vieira Soares	Viúva	736,55
Anadete Veras Moreira	Companheira	736,55
Edilano Estevão Moreira	(Filho menor nascido aos 04/09/1996)	491,03
Deusislene Estevão Moreira	(Filha menor nascida aos 06/03/1995)	491,03
Francisco Carlos Estevão	(Filho maior inválido nascido aos 22/12/1975)	491,03

A partir da data em que Deusislene Estevão Moreira atingiu a idade de 21 anos, em 06/03/2016 (R\$ 3.136,22):

NOME	PARENTESCO	VALOR RS
Neide Vieira Soares	Viúva	784,05
Anadete Veras Moreira	Companheira	784,05
Edilano Estevão Moreira	(Filho menor nascido aos 04/09/1996)	784,05
Francisco Carlos Estevão	(Filho maior inválido nascido aos 22/12/1975)	784,05

A partir da data em que Edilano Estevão Moreira atingiu a idade de 21 anos, em 04/09/2017 (R\$ 3.434,54):

NOME	PARENTESCO	VALOR RS
Neide Vieira Soares	Viúva	858,63
Anadete Veras Moreira	Companheira	858,63
Francisco Carlos Estevão	(Filho maior inválido nascido aos 22/12/1975)	1.717,27

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no(s) Processo(s) nº 4281591/2012 - Viproc, RESOLVE **REVER**, nos termos do art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157 e art. 7º, inciso I, da Lei nº 10.776/1982, o **Ato** datado de 29/11/1989, julgado legal pela Resolução do TCE de nº 1464/1989, que concedeu **pensão** mensal por morte à Sra. Edileuza Farias Nery, viúva e aos filhos menores, Luiz Edmar Farias Nery e João Paulo Nery Farias, no valor de NCz\$ 394,47 (trezentos e noventa e quatro cruzados novos e quarenta e sete centavos), no período de 04.07.89 a 31.07.89, NCz\$ 828,36 (oitocentos e vinte e oito cruzados novos e trinta e seis centavos), no período de 01.08.89 a 30.09.89, e NCz\$ 1.383,39 (Hum mil, trezentos e oitenta e três cruzados novos e trinta e nove centavos), a partir de 01.10.1989, **DEPENDENTE** do ex-servidor da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, o Sr. Raimundo Vieira Nery, CPF nº 013.484.263-49, onde percebia os proventos do cargo/função de Fiscal de Tributos Estaduais, classe VII TAF 16, à época do requerimento correspondente a Fiscal da Receita Estadual, 1ª classe, matrícula nº 007190-1-3, falecido(a) em 04/07/1989, em razão da inclusão do filho maior inválido, Luiz Edmar Farias Nery, para conceder uma pensão mensal no valor de R\$ 9.892,75 (nove mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinco centavos), a partir de 23/01/2013, nas formas e valores discriminados abaixo: A partir de 23/01/2013 (Data do requerimento do Sr. Luiz Edmar Farias Nery):

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
Edileuza Farias Nery	Cônjuge	209.005.973-72	4.946,37
Luiz Edmar Farias Nery	Filho inválido	605.950.533-35	4.946,37

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **



O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 62, de 14/02/2007, publicada no D.O.E em 15/02/2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 1299356/2005, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, em razão do indeferimento do pleito pela Procuradoria Geral do Estado, o **Ato** datado de 29/11/2006, publicado no D.O.E. nº 227, p. 47, de 30/11/2006, que concedeu uma **pensão** mensal no valor de R\$ 321,08 (trezentos e vinte e um reais e oito centavos) ao Sr. Humberto Nonato Martins Filho, dependente na qualidade de filho maior inválido da ex-servidora Benice Oliveira Martins, aposentada pela Secretaria da Saúde, onde percebia proventos do(a) cargo/função de Visitador Sanitário, referência 19, matrícula nº 080752-2-0, com óbito em 05/02/2005. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 62, de 14/02/2007, publicada no D.O.E em 15/02/2007, tendo em vista o que consta no(s) processo(s) nº 3513698/2010, resolve **TORNAR SEM EFEITO**, em razão de retificação do valor, o **Ato** datado de 14/03/2016, publicado no D.O.E. nº 058, pp. 168 e 169, de 29/03/2016, que concedeu uma **pensão** mensal à Sra. Eldaci Maia Lima, cônjuge, do ex-servidor, o Sr. Cláudio Alcântara Lima, CPF nº 01021818372, lotado no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJ/CE, onde percebia a remuneração do cargo/função de Oficial de Justiça Avaliador Entrância Especial, nível/referência AJ39, matrícula nº 93634/1-6, falecido em 16/07/2009. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº70/2020 - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 3 da alínea "i" do inciso I, do Art. 21 do Decreto nº 29.704, de 08 de Abril de 2009, **RESOLVE HOMOLOGAR O RESULTADO DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**, para o Núcleo de Tecnologia e Qualidade Industrial do Ceará, correspondente ao Processo Nº 00381825/2020, considerando classificados os candidatos relacionados nesta Portaria.

NOME	AREA	CLASSIFICAÇÃO
Alexandre Conrado Maia Vidal	Engenharia Civil	1º
Amanda Ellen Soares Vieira	Engenharia Civil	2º
Rayssa de Sousa Carneiro	Engenharia Civil	3º
Levy Ivel Sousa Ribeiro	Engenharia Civil	4º

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº71/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo nº 11212645/2019-VIPROC, e com fundamento no Decreto nº 32.960, de 13/02/19, **RESOLVE AUTORIZAR A CESSÃO** do servidor **EDSON ALEIXO TURBANO**, Enfermeiro, matrícula nº 791114-1-4, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para prestar serviços no posto de saúde da família, parte integrante da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura de Itarema, com ressarcimento para a origem, a partir da data da publicação desta Portaria até 31/12/2020. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº72/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no processo nº 00171588/2020-VIPROC, e com fundamento no Decreto nº 32.960, de 13/02/19, **RESOLVE AUTORIZAR A CESSÃO** do servidor **PAULO TOMÉ NOBRE NETO**, Professor, matrícula nº 160789-1-3, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para exercer cargo de provimento em comissão na Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura de Morada Nova, com ressarcimento para a origem, a partir da data da publicação desta Portaria até 31/12/2020. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº073/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo nº 00116730/2020 - VIPROC, e em conformidade com o Decreto nº 32.960, de 13/02/19, **RESOLVE EXCLUIR**, a partir de 13/01/20, da **Portaria nº184/2019**, datada de 04/04/19, e publicada no Diário Oficial do Estado de 09/04/19, do servidor **ROSENO RODRIGUES MADEIRA**, Professor, matrícula nº 159595-1-7, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, cedido para exercer cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Fortaleza, com ressarcimento para a origem, a partir de 01/01/2019 até 31/12/2021. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO

*** **

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190037 - SEPLAG

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo Nº 08760300/2019; CONSIDERANDO a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico Nº 20190037, e as informações de fls. 217 acerca do processo licitatório visando Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Permanente – Eletrodomésticos (Fogões, Forno e Eletroportáteis), para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital; CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório encontra-se em conformidade com a legislação aplicável, especialmente com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual nº 33.326, de 29/10/2019, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório encontra-se em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico Nº 20190037 - SEPLAG e seus anexos; **HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico Nº20190037 - SEPLAG**, nos termos propostos, com fundamento no art.43, VI, da Lei 8.666/93. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2020.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO

INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA ISSEC Nº003/2020 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.68 da Lei nº16.530, de 02 de abril de 2018, e art. 5º do Decreto nº 33.198 de 05 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 01187992/2020 do VIPROC, e de acordo com o inciso VI do art. 20, do Decreto nº 29.704, de 08/04/2009, **RESOLVE DESLIGAR** o estagiário **JOÃO VITOR PEREIRA DA SILVA**, a partir de 01/02/2020, bem como CESSAR OS EFEITOS da concessão da Bolsa de Estágio e Auxílio Transporte autorizada pela portaria nº 026/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de junho de 2019. INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-ISSEC, em Fortaleza, 07 de fevereiro de 2020.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO CEARÁ**

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ETICE – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2019, às 9:30, em sua sede social sita a Av. Pontes Vieira, 220 – Bairro São João do Tauape – CEP 60.130-240, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, reuniu-se o Conselho de Administração da ETICE - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, com a finalidade específica de, nos termos do estatuto: i) apresentação do Edital de Pré-qualificação; ii) apresentação do relatório DRE Gerencial; iii) eleger os membros das Diretorias Administrativo Financeiro, Gestão de Pessoas e Relacionamento e Negócios. Aberto os trabalhos, por maioria, os conselheiros elegeram para um período de 02 (dois) anos, com início da data da publicação do Diário oficial, conforme Termo de Posse anexo à presente ata (anexo I): Diretora Administrativo Financeiro: LILIAN OLIVEIRA DE CASTRO, brasileira, divorciada, graduada em gestão financeira, nascida em 04 de julho de 1979, inscrita no CPF sob o nº 765.156.053-15 e RG nº 93002173501 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Mozart Firmeza, nº 1261 – Bairro: Henrique Jorge, Fortaleza/CE, CEP 60.510-193 Diretora de Gestão de Pessoas: KELLY GONÇALVES MEIRA ARRUDA, brasileira, casada, gestora de recursos humanos, nascida em 15 de dezembro de 1983, inscrita no CPF sob o nº 001.127.053-59 e RG nº 3295205 SSP/CE, residente e domiciliada na Av. Rogaciano Leite, nº 250 – bloco B – apartamento 702 – Bairro: Guararapes, Fortaleza/CE, CEP 60.810-786 Diretora de Relacionamento e Negócios: SILVANA CRISTINA FUJITA, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, nascida em 25 de janeiro de 1969, inscrita no CPF sob o nº 320.695.023-68 e RG nº 2007254148 SSPDS/CE, residente e domiciliada na Rua Visconde de Maua, 1540 – apartamento 1500 – Bairro: Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.125-160 Como todas as eleitas estavam presentes, foram empossadas em seus respectivos cargos, após cumpridas as exigências e formalidades legais (assinatura de termo de posse). Os membros das diretorias eleitas declaram que: (a) não estão impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não tem, nem representam interesse conflitante com a ETICE, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e (d) preenchem todos os demais requisitos estabelecidos na Lei 13.303/2016 e do Decreto Estadual nº 32.112/2016. Como nada mais havia a tratar, o Sr Presidente encerrou a presente reunião e solicitou que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Adalberto Albuquerque De Paula Pessoa
CONSELHEIRO PRESIDENTE
PRESIDENTE DE MESA
Luis Eduardo Fontenelle Barros
CONSELHEIRO
SECRETÁRIO DE MESA

João Marcos Maia Alexandre Adolfo Alves Neto
CONSELHEIRO CONSELHEIRO
Alexandre Adolfo Alves Neto
CONSELHEIRO

Diretoria:

Lilian Oliveira De Castro Kelly Gonçalves Meira Arruda
DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DIRETORA DE
GESTÃO DE PESSOAS
Kelly Gonçalves Meira Arruda
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
Silvana Cristina Fujita
DIRETORA DE RELACIONAMENTO E NEGÓCIOS

ANEXO I.3 À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ETICE – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
ESTADO DO CEARÁ, realizada em 28 de agosto de 2019
TERMO DE POSSE

Aos 28 de agosto de 2019, a Sra. SILVANA CRISTINA FUJITA, brasileira, divorciada, Engenheira Civil, nascida em 25 de janeiro de 1969, inscrita no CPF sob o nº 320.695.023-68 e RG nº 2007254148 SSPDS/CE, residente e domiciliada na Rua Visconde de Maua, 1540 – apartamento 1500 – Bairro: Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.125-160, tendo sido eleita como Diretora de Gestão de Pessoas da ETICE – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.788/0001-67, devidamente registrada na junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23300033531, com sede na Av. Pontes Vieira 220 – Bairro São João do Tauape – CEP 60130-240, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (“ETICE”), nos termos da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, o qual compareceu à sede social da Companhia a fim de tomar posse de seu cargo, o que faz conforme o presente termo (“Termo de Posse”).

Na forma da lei, o Diretor é nomeado e empossado em seu cargo, mediante assinatura do presente Termo de Posse. O Diretor ora eleito declara que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art.

147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (d) preenche todos os demais requisitos estabelecidos na Lei 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 32.112/2016. Fortaleza, 28 de agosto de 2019.

Silvana Cristina Fujita

Mesa:

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa
PRESIDENTE DE MESA
Luis Eduardo Fontenelle Barros
SECRETARIO DE MESA

ANEXO I.1 À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ETICE – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
ESTADO DO CEARÁ, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2019
TERMO DE POSSE

Aos 28 de agosto de 2019, a Sra. LILIAN OLIVEIRA DE CASTRO, brasileira, divorciada, graduada em gestão financeira, nascida em 04 de julho de 1979, inscrita no CPF sob o nº 765.156.053-15 e RG nº 93002173501 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Mozart Firmeza, nº 1261 – Bairro: Henrique Jorge, Fortaleza/CE, CEP 60.510-193, tendo sido eleita como Diretora Administrativo Financeiro da ETICE – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.788/0001-67, devidamente registrada na junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23300033531, com sede na Av. Pontes Vieira 220 – Bairro São João do Tauape – CEP 60130-240, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (“ETICE”), nos termos da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, o qual compareceu à sede social da Companhia a fim de tomar posse de seu cargo, o que faz conforme o presente termo (“Termo de Posse”).

Na forma da lei, o Diretor é nomeado e empossado em seu cargo, mediante assinatura do presente Termo de Posse. O Diretor ora eleito declara que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (d) preenche todos os demais requisitos estabelecidos na Lei 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 32.112/2016. Fortaleza, 28 de agosto de 2019.

Lilian Oliveira de Castro

Mesa:

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa
PRESIDENTE DE MESA
Luis Eduardo Fontenelle Barros
SECRETARIO DE MESA

ANEXO I.2 À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ETICE – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
ESTADO DO CEARÁ, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2019
TERMO DE POSSE

Aos 28 de agosto de 2019, a Sra. KELLY GONÇALVES MEIRA ARRUDA, brasileira, casada, gestora de recursos humanos, nascida em 15 de dezembro de 1983, inscrita no CPF sob o nº 001.127.053-59 e RG nº 3295205 SSP/CE, residente e domiciliada na Av. Rogaciano Leite, nº 250 – bloco B – apartamento 702 – Bairro: Guararapes, Fortaleza/CE, CEP 60.810-786, tendo sido eleita como Diretora de Gestão de Pessoas da ETICE – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.788/0001-67, devidamente registrada na junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23300033531, com sede na Av. Pontes Vieira 220 – Bairro São João do Tauape – CEP 60130-240, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (“ETICE”), nos termos da ata da Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data, o qual compareceu à sede social da Companhia a fim de tomar posse de seu cargo, o que faz conforme o presente termo (“Termo de Posse”).

Na forma da lei, o Diretor é nomeado e empossado em seu cargo, mediante assinatura do presente Termo de Posse. O Diretor ora eleito declara que (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (d) preenche todos os demais requisitos estabelecidos na Lei 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 32.112/2016. Fortaleza, 28 de agosto de 2019.

Kelly Gonçalves Meira Arruda

Mesa:

Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa
PRESIDENTE DE MESA
Luis Eduardo Fontenelle Barros
SECRETARIO DE MESA



SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

O(A) SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 30.086, de 02/02/2010, e posteriores alterações, e em conformidade com o art. 8º, o inciso III e parágrafo único, do art. 17, art. 39 e § 3º do art. 40 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **NOMEAR JANICE NEGREIROS VIANNA LEITAO**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, lotado(a) no(a) Célula de Desenvolvimento de Pessoas, integrante da estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em SUBSTITUIÇÃO ao titular MIQUELANGELO RIPARDO CUNTO, em virtude de Férias, no período de 07 de Fevereiro de 2020 a 06 de Abril de 2020. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Maria do Perpetuo Socorro Franca Pinto

SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

*** **

PORTARIA Nº010/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº 640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 16.710 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de Gestão do Poder Executivo e altera a Estrutura da Administração Estadual através da Lei nº 16.863 de 15 de abril de 2019, RESOLVE **tornar público as Metas Institucionais/Avaliação de Desempenho** no período de Janeiro a Junho de 2020, desta Secretaria, relacionadas no anexo único desta Portaria. SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Republicada por incorreção

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº010/2020, DATADA DE 24 DE JANEIRO DE 2020
METAS INSTITUCIONAIS / AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHA MENTO
ASSESSORIA JURÍDICA - ASJUR	1	Analisar processos que tramitam na ASJUR	52	Processos analisados	%	80 a 90	30.06.2020	ASCIN - 02 ASCOM - 02 AEPP - 02 OUVID - 02 OUVIDH - 02 CGSUAS - 02 CPSB e SAN - 02 CPSES - 02 COIS - 02 CEART - 02 PROARES - 02 COPAM - 02 COPID - 02 COPDH - 02 COCID - 02 CEPPIR - 02 COLGBT - 02 COPD - 02 COPLAN - 02 CODINS - 02 COFIN - 02 COAD - 02 COGEP - 02 CETIC - 02
TOTAL			52					48

ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHA MENTO
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO - ASCIN	2	Analisar processos que tramitam na ASCIN	40	Análise de regularidade emitida	%	97	30.06.2020	
	3	Emitir recomendações sobre procedimentos administrativos da gestão	15	Relatório de Recomendações emitidas	Relatório	04	30.06.2020	
	4	Estabelecer normas e procedimentos operacionais padrão para fortalecer os controles internos e atender a legislação em vigor	15	Normas estabelecidas	Documento	3	30.06.2020	
	5	Realizar auditorias internas	10	Auditorias realizadas	Relatório	2	30.06.2020	
	6	Revisar e emitir parecer acerca dos processos de Tomada de Conta Especiais	10	Parecer emitido	Parecer de conformidade	2	30.06.2020	
	7	Orientar a gestão ,emitir parecer conclusivo e encaminhar a Prestação de Contas Anual 2019 ao TCE-CE	10	Contas Anuais encaminhadas	PCA 2019	1	30.06.2020	
TOTAL			100					

ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHA MENTO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM	8	Divulgar eventos promovidos e apoiados pela SPS	10	Eventos divulgados	Evento	80 a 90	30.06.2020	ASJUR - 02 ASCIN - 02 AEPP - 02 OUVID - 02 OUVIDH - 02 CGSUAS - 02
	9	Manter atualizados os canais de Comunicação da SPS	22	Site ,Intranet e redes sociais atualizadas	%	80 a 90	30.06.2020	CPSB e SAN - 02 CPSES - 02 COIS - 02 CEART - 02 PROARES - 02 COPAM - 02 COPID - 02 COPDH - 02 COCID - 02 CEPPIR - 02 COLGBT - 02 COPD - 02 COPLAN - 02 CODINS - 02 COFIN - 02 COAD - 02 COGEP - 02 CETIC - 02
	10	Desenvolver um plano de organização para publicações institucionais	10	Cartilha	Documento	01	30.06.2020	
	11	Elaborar material publicitário para campanhas institucionais	10	Campanhas realizadas	Campanha	03	30.06.2020	
TOTAL			52					48



ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
ASSESSORIA ESPECIAL DE PROGRAMAS E PROJETOS - AEPP	12	Assessorar Programas e Projetos	50	Relatório de Projetos assessorados	Relatório	01	30.06.2020	
	13	Fortalecer as articulações intersecretoriais dos programas e projetos desenvolvidos pela SPS	50	Relatório de Projetos	Relatório	01	30.06.2020	
TOTAL			100					

ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
OUVIDORIA DIREITOS HUMANOS	14	Receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações sobre violações de Direitos Humanos	100	Manifestação atendida	%	80 a 90	30.12.2020	
TOTAL			100					

ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
OUVIDORIA - OUIDVID	15	Atender às demandas da Ouvidoria com tempestividade e qualidade	50	Manifestação apurada	%	80 a 90	30.06.2020	
	16	Responder às solicitações de informação demandadas pelo cidadão	25	Informação fornecida	%	80 a 90	30.06.2020	
	17	Coordenar a implantação da carta de serviços da SPS	25	Carta de serviços implantada	Carta	01	30.06.2020	
TOTAL			100					

ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CGSUAS	18	Gerenciar a implementação do Suas	50	Município assessorado	Município	20	30.06.2020	
			50	Gestores, trabalhadores e conselheiros capacitados	Gestor Trabalhador Conselheiro	150 100	30.06.2020	
TOTAL			100					

ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CPSB e SAN	19	Gerenciar o cofinanciamento do PAIF e BE	20	Relatório sobre o cofinanciamento do PAIF e BE elaborado	Relatório	01	30.06.2020	
	20	Gerenciar Programas de transferência de renda	10	Relatório da execução do Cartão Mais Infância	Relatório	01	30.06.2020	
			5	Relatório do acompanhamento do Programa Bolsa Família e CADUNICO	Relatório	01	30.06.2020	
	21	Capacitar os profissionais	5	Profissional capacitado	Pessoa	400	30.06.2020	
	22		Atender crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência com atividades socioassistenciais e de inclusão sócio produtiva	5	Pessoa atendida	Pessoa	3.166	30.06.2020
	23	Implantar equipamentos Sociais nos municípios para atendimento a crianças e adolescentes (Espaços Lúdicos).	20	Equipamento implantado	Equipamento	18	30.06.2020	
	24	Assessorar os municípios para implantação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN	10	Relatório sobre a implantação do SISAN	Relatório	01	30.06.2020	
	25	Capacitar pessoas em Segurança Alimentar e Nutricional	5	Pessoas capacitadas	Pessoa	300	30.06.2020	
	26	Implementar o Programa Mais Nutrição	5	Pessoas atendidas	Pessoa	15.397	30.06.2020	
	27	Coordenar a Câmara Técnica Intersetorial de SAN	5	Entidades Assessoradas	Relatório	01	30.06.2020	
5			Relatório de Monitoramento do Plano Estadual de SAN Elaborado e enviado a gestão superior	Relatório	01	30.06.2020		
			5	Reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas	Reunião	02	30.06.2020	
TOTAL			100					

ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CPSES	28	Gerenciar o cofinanciamento do PAEFI	25	Relatório sobre o cofinanciamento do PAEFI elaborado	Relatório	01	30.06.2020	
	29	Assessorar e monitorar os Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	30	Relatório sobre o assessoramento e monitoramento do CREAS	Relatório	01	30.06.2020	
				Pessoa com direito violado atendida	Pessoa	7.574	30.06.2020	
				Adolescente em medida socioeducativa em meio aberto acompanhado	Pessoa	1.498	30.06.2020	
		Município com Plano de Erradicação do Trabalho Infantil em execução	Município	32	30.06.2020			
30	Acolher e proteger pessoas com direitos violados.	30	Pessoa acolhida	Pessoa	420	30.06.2020		
			Pessoa reinserida na família e na comunidade	Pessoa	60	30.06.2020		
31	Capacitar profissionais	15	Profissional capacitado	Pessoa	1.340	30.06.2020		
TOTAL			100					

ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL - COIS	32	Gerenciar Programas e Projetos de Inclusão Social e Produtiva	20	Relatório de Monitoramento e avaliação das ações de qualificação	Relatório	01	30.06.2020	
	33	Capacitar Pessoas para exercerem ou aprimorem atividades produtivas	20	Pessoas qualificadas	Pessoa	446	30.06.2020	
	34	Desenvolver atividades sócioeducativas, esportivas, culturais e de lazer	20	Pessoas participantes das atividades socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer	Pessoa	860	30.06.2020	
	35	Desenvolver atividades esportivas de alto rendimento para pessoas com deficiência	20	Pessoas com deficiência participantes de atividades esportivas	Pessoa	80	30.06.2020	
	36	Inserir pessoas com deficiência no mercado de trabalho	20	Pessoas com deficiência inseridas no mercado de trabalho	Pessoa	30	30.06.2020	
TOTAL			100					



ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO - CEART	37	Viabilizar o cadastramento e a atualização dos artesãos no Programa Estadual de Desenvolvimento do Artesanato e no Programa de Artesanato Brasileiro	25	Identidade Artesanal Emitida	Identidade	1000	30.06.2020	
	38	Certificar Produtos Artesanais e Obras de Arte Popular Cearense através da emissão de Selo da CEART	25	Produto Artesanal Certificado	Produto	1.000	30.06.2020	
	39	Comercializar produção artesanal	25	Produto Artesanal Comercializado	Produto	20.000	30.06.2020	
			25	Artesão Beneficiado	Pessoa	6.000	30.06.2020	
			100					
TOTAL								
ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
POLÍTICAS SOBRE DROGAS	40	Ampliar as ações de prevenção, cuidado e reinserção social de pessoas em uso ou em vulnerabilidade ao uso de álcool e outras drogas no Estado do Ceará	50	Número de municípios com ações de prevenção ao uso abusivo de álcool e outras drogas	Município	08	30.06.2020	
	41	Ampliar número de Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas no Estado do Ceará	50	Número de municípios com Conselhos de Políticas sobre drogas implantados	Município	03	30.06.2020	
			100					
TOTAL								
ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
POLÍTICAS PARA AS MULHERES	42	Realizar ações de fortalecimento do empoderamento feminino com atores sociais e institucionais	100	Pessoas capacitadas e beneficiadas através de ações de empoderamento feminino e enfrentamento a violência contra a mulher	Pessoa	200	30.06.2020	
			100					
TOTAL								
ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
POLÍTICAS PARA AS PESSOAS IDOSAS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	43	Aprovar e implantar a Política da Pessoa com Deficiência do Estado do Ceará e aprovar e implantar a política da Pessoa Idosa do Estado do Ceará	30	Política da Pessoa com Deficiência Aprovada e Implantada	Política	01	30.06.2020	
			30	Política da Pessoa Idosa Aprovada e Implantada	Política	01	30.06.2020	
	44	Capacitar pessoas na promoção de políticas públicas para os idosos e as pessoas com deficiência	40	Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, Representantes da sociedade civil e servidores públicos estaduais e municipais	Pessoa	230	30.06.2020	
			100					
TOTAL								
ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	45	Capacitar atores sociais e servidores públicos para a superação do racismo institucional e a redução das desigualdades	50	Atores sociais e servidores públicos capacitados	Pessoa	240	30.06.2020	
	46	Assessorar os municípios para implantação da Política de Promoção da Igualdade Racial	25	Município assessorado	Município	02	30.06.2020	
	47	Realizar eventos de Promoção do Controle Social e participação democrática para efetivação da Política da Igualdade Racial	25	Evento Realizado	Evento	07	30.06.2020	
			100					
TOTAL								
ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS - COPDH	48	Capacitar atores sociais e servidores públicos para a promoção de políticas públicas de direitos humanos	50	Atores sociais e servidores públicos capacitados	Pessoa	150	30.06.2020	
	49	Realizar ações de Educação em Direitos Humanos na rede de escolas estaduais, municipais e universidades	50	Pessoas capacitadas	Pessoa	150	30.06.2020	
			100					
TOTAL								
ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA LGBT - COLGBT	50	Capacitar atores sociais e servidores públicos para superação da LGBTFOBIA	50	Atores sociais e servidores públicos capacitados	Pessoas	300	30.06.2020	
			25	Capacitações realizadas	Capacitação	16		
	51	Promover ações de visibilidade, afirmação identitária, valorização da cultura LGBT e enfrentamento a LGBTFOBIA.	25	Ações realizadas	Ação	30	30.06.2020	
52	Interiorização da Promoção da Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos de LGBT através da Campanha Ceará de Todxs	25	Municípios alcançados	Município	10	30.06.2020		
			100					
TOTAL								
ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
CIDADANIA - COCID	53	Ampliar o acesso dos cidadãos aos documentos básicos	20	Documentos emitidos pelas Células de atendimento ao cidadão	Documento	850.000	30.06.2020	
			10	Ações do Caminhão do Cidadão realizadas	Ação	90 ações	30.06.2020	
			20	Crianças, adolescentes, vítimas e testemunhas de crimes e defensores dos direitos humanos protegidos	Pessoa	140	30.06.2020	
	54	Proteger as vítimas de violência e de violações aos direitos humanos	20	Atendimentos realizados pelos Programas de Proteção a Pessoa	Atendimento	900	30.06.2020	
			20	Atendimentos a vítimas de violência realizados	Pessoa	600	30.06.2020	
55	Realizar atendimentos e capacitações voltadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas, migrantes e refugiados.	10	Pessoas capacitadas e beneficiadas com atendimentos (imigrantes, refugiados e pessoas em situação de tráfico).	Pessoa	1.000	30.06.2020		
			100					
TOTAL								

ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
PROARES	56	Implantar equipamentos sociais (Areninha Praça Mais Infância, Centro de Educação Infantil – CEI, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência especializado de Assistência Social – CREAS).	50	Equipamento implantado	Relatório	01	30.06.2020	
	57	Monitorar as ações do PROARES	50	Relatório de Monitoramento das Ações do Programa	Relatório	01	30.06.2020	
TOTAL			100					

ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO -COPLAN	58	Coordenar o acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de planejamento	41	Plano operativo elaborado Relatório do acompanhamento da execução orçamentária e financeira	Plano Relatório	01 01	30.06.2020 30.06.2020	ASCIN CODINS CGSUAS CPSB e SAN
	59	Coordenar, acompanhar e monitorar as ações desenvolvidas pela SPS	40	Relatório do monitoramento do PPA Acordo de Resultado 2020 elaborado e monitorado Metas e Indicadores por política acompanhados	Relatório Acordo Relatório	01 01 01	30.06.2020 30.06.2020 30.06.2020	CPSE COIS CEART PROARES COPAM COPID COPDH COCID CEPPIR COLGBT COPD COFIN COAD COGEP CETIC
TOTAL			81					19

ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
CODINS	60	Monitorar a execução do Planejamento Estratégico Setorial	15	Planejamento estratégico monitorado	Unidade	01	30.06.2020	ASJUR – 02 ASCIN - 02
	61	Monitorar a execução do Planejamento Estratégico de TI	5	Planejamento estratégico monitorado	Unidade	01	30.06.2020	AEPP – 02 OUVIDH - 02
	62	Monitorar a execução do Planejamento Estratégico do Programa Mais infância na SPS	5	Planejamento estratégico monitorado	Unidade	01	30.06.2020	OUVIDH - 02 CGSUAS - 02 CPSB e SAN – 02
	63	Gerenciar as ações de modernização e normatização da SPS	7	Fluxos administrativos redesenhados	Unidade	05	30.06.2020	CPSES – 02 COIS – 02
	64	Secretariar o Comitê Executivo	5	Comitê Executivo secretariado	Relatório	01	30.06.2020	CEART – 02
	65	Criar e implementar o Observatório de indicadores Sociais	15	Observatório de Indicadores Sociais criado e implementado	Relatório	01	30.06.2020	PROARES – 02 COPAM – 02 COPID – 02 COPDH – 02 COCID – 02 CEPPIR – 02 COLGBT – 02 COPD – 02 COPLAN – 02 CODINS - 02 COFIN – 02 COAD – 02 COGEP – 02 CETIC - 02
TOTAL			52					48

ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
COFIN	66	Coordenar as atividades relativas a Contabilidade, Finanças e Prestação de Contas	20	Execução Orçamentária e financeira das despesas de manutenção da SPS, acompanhada	Relatório	06	30.06.2020	
			20	Processos com Empenhos efetuados	%	90 a 95	30.06.2020	
			20	Liquidações efetuadas	%	90 a 95	30.06.2020	
			20	Liquidações efetuadas	%	90 a 95	30.06.2020	
			20	Prestações de contas analisadas	%	80 a 90	30.06.2020	
TOTAL			100					

ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
COAD	67	Gerenciar e acompanhar a execução de contratos da SPS	40	Contratos acompanhados	%	90 a 95	30.06.2020	
	68	Gerenciar as atividades de engenharia, compras, almoxarifado, manutenção, patrimônio, transporte e arquivo.	15	Inventário de bens móveis e imóveis realizado	Documento	01	30.06.2020	
			15	Controle de estoque do almoxarifado atualizado	Relatório	01	30.06.2020	
			15	Controle e manutenção da frota realizado	Relatório	02	30.06.2020	
			15	Documentos arquivados e preservados	Relatório	02	30.06.2020	
TOTAL			100					

ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
GESTÃO DE PESSOAS COGEP	69	Gerenciar e monitorar o quadro de pessoal, folha de pagamento e o desenvolvimento das pessoas.	20	Monitoramento do quadro de pessoal;	Relatório	01	30.06.2020	
			20	Elaboração da folha de pagamento.	Relatórios	06	30.06.2020	
	70	Analisar e avaliar o desempenho dos Servidores Públicos.	20	Realizar a Avaliação de Ascensão Funcional;	Relatório anual	01	30.06.2020	
			10	Realizar a Avaliação de Desempenho e gestão Social.	Relatório semestral	01	30.06.2020	
	71	Analisar e avaliar a concessão de aposentadoria, pensão e abono de permanência dos Servidores Públicos.	20	Elaborar processos de aposentadoria, pensão e abono de permanência.	Relatório	01	30.06.2020	
	72	Divulgar e acompanhar capacitações dos servidores/colaboradores.	10	Acompanhar capacitações dos servidores ofertadas pela SPS e Escola de Gestão	Relatório	01	30.06.2020	
TOTAL			100					



ÁREA	Nº	META INSTITUCIONAL	PESO	PRODUTOS	UND	QTDE	DATA TÉRMINO	COMPARTILHAMENTO
COTIC	73	Gerenciar a execução e manutenção dos serviços de Tecnologia da Informação -TI.	25	Criação de 03 (três) novas aplicações em mobile e web: Sistema de Diárias, Censo de Mapa de Risco – CEMARIS e Aplicativo móvel : Aqui tem Ajuda – Sexec- Políticas Sobre Drogas.	Aplicação	03	30.06.2020	
			25	Atualização do inventário do Parque Tecnológico da SPS.	%	90 a 95	30.06.2020	
			25	Suporte aos serviços de TI realizado	%	90 a 95	30.06.2020	
			25	Capacitação ofertada aos usuários nos sistemas informatizados da SPS.	Relatório	01	30.06.2020	
TOTAL			100					

*** ** *

PORTARIA Nº051/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº 640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, à servidora **NILA MARIA VARELA LEMA VELOSO**, que exerce a função de Assistente de Administração Grupo Ocupacional ADO referência 40 matrícula nº 200935-1-X, lotada nesta Secretaria, a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 0215 no elemento de despesa 339030. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 17 de fevereiro de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** ** *

PORTARIA Nº052/2020 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, na competência que lhe foi outorgada através da Portaria Nº 640/2019, datada de 04/12/2019 e publicada no Diário Oficial de 12/12/2019 e, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **ROMÃO NUNES DE FRANÇA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, símbolo DNS-3 matrícula nº 300588-3-6, lotado nesta Secretaria, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta da Dotação classificada na Nota de Empenho nº 0250 no elemento de despesa 339030. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** ** *

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº200/2016 IGº1050907
PROCESSO Nº00103264/2020**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por sua Secretária, Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO e a Empresa **NTCONSULT TECNOLOGIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.583.210/0001-73, com sede à Rua Augusto Severo, nº 252 - São João – CEP: 90.240-480 - Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor Executivo, Sr. CLÁUDIO COMUNELLO RODRIGUES, RESOLVEM firmar o Termo Aditivo de Prazo ao Contrato acima referido, de acordo com as disposições constantes no Documento GN nº 2350-9 - Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme permite o § 5º do Art. 42 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Cláusula 2.2 do Contrato nº 200/2016, e do Processo Administrativo nº 00103264/2020. OBJETO: O termo aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 200/2016**, cujo objeto é a cessão do sistema para utilização no PROARES III, instalação, manutenção corretiva, suporte remoto e serviços sob demanda do sistema de planejamento e gestão do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES III. VIGÊNCIA: A vigência do contrato supramencionado fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, com início no dia 10 de fevereiro de 2020 e término previsto para 09 de fevereiro de 2021. REPERCUSSÃO FINANCEIRA: Não há repercussão financeira para o presente aditivo. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 10 de Fevereiro de 2020; Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS e Cláudio Comunello Rodrigues - NTCONSULT TECNOLOGIA E CONSULTORIA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 21 de fevereiro de 2020.

José Izaías de Melo Ibiapina
ASSESSORIA JURÍDICA

*** ** *

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº083/2018
PROCESSO Nº08503308/2019**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede nesta Capital, à Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. SANDRO CAMILO CARVALHO e Empresa **CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.432.727/0001-59, estabelecida à Rua Inês Brasil, nº 540 – Boa Vista – CEP: 60.867-540 – Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. HERCÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO, RESOLVEM **firmar o Termo Aditivo ao Contrato** acima referido, decorrente da Licitação Pública Nacional - LPN Nº 20170049/STDS/CCC, homologado pela Autoridade Competente, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3408/OC-BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e do Processo nº 08503308/2019. OBJETO: O Termo Aditivo visa a alteração no prazo de execução DO CONTRATO nº 083/2018, o qual tem como objeto a execução da obra de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTE EM PRAÇA – PRAÇA MAIS INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do Contrato original será prorrogado por 90 (noventa) dias, com início em 08 de outubro de 2019 e término em 05 de janeiro de 2020. RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 08 de outubro de 2019; SANDRO CAMILO CARVALHO - SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS e Hercília De Souza Oliveira Araújo - CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 20 de fevereiro de 2020.

José Izaías de Melo Ibiapina
ASSESSORIA JURÍDICA

*** ** *

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2020
PROCESSO Nº01893684/2020**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020 O Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018 e na Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, **torna público o presente Edital de Chamamento Público**, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução de



ações de interesse público, no âmbito da Proteção Social Especial, para o exercício financeiro de 2020. Fortaleza – Ce 2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 /2020 1. ÓRGÃO SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, através da execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP (Fonte 10), Tesouro Estadual (Fonte 00) e Governo Federal / Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (Fonte 92). 2. PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO PROGRAMA: 122 – Proteção Social Especial. 3. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 3.1. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital. 3.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, Lei Estadual nº 16.944 de 17 de julho de 2019 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital. 4. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO O Termo de Colaboração terá como objeto a execução, em parceria, de ações finalísticas da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, com a concessão de recursos financeiros e técnicos às Organizações da Sociedade Civil – OSCs aptas a desenvolverem ações essenciais de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial. 5. DA JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS tem em sua estrutura a missão e responsabilidade da coordenação de várias políticas públicas setoriais e de direitos. Nesse âmbito, destaca-se a Política da Assistência Social por ser uma política de caráter de Proteção Social, com capilaridade que favorece a articulação entre políticas e ações intersetoriais, direcionada ao enfrentamento da vulnerabilidade e riscos sociais. A aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em 1993, regulamentou a assistência como política social pública concretizando-a como política de defesa e universalização dos direitos para os que dela necessitam. A Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 2004, instituiu a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOBSUAS como modelo de gestão para esta política pública e que conjuntamente com a Constituição e LOAS, constituem-se como os principais marcos legais que complementaram o arcabouço referente à assistência social. O Estado assume a Política de Assistência Social, dentro de seu âmbito de competência, através da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, tendo a responsabilidade de coordenar a Política de Assistência Social, com a atribuição de garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços dos SUAS, de forma descentralizada, participativa e compartilhada e deve aprofundar e garantir as seguintes garantias: 1. De acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a permanência de indivíduos e famílias, em períodos de curta, média e longa permanência; 2. De renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, em situações de vulnerabilidade decorrente do ciclo de vida e/ou incapacitados para a vida independente e para o trabalho; 3. De convívio ou vivência familiar, comunitária e social: através da oferta pública de rede continuada de serviços garantidores de oportunidades que favoreçam a criação e retomada de vínculos familiares e sociais, bem como as condições para o exercício de atividades profissionais; 4. De desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social: pela superação das causas das vulnerabilidades e riscos sociais; 5. Sobrevida: a riscos eventuais de natalidade e mortalidade, incluindo o benefício pela garantia de sobrevivência das famílias e indivíduos em situações de riscos circunstanciais, emergenciais e temporários. A ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de abrigamento dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, para as novas modalidades de atendimento. A história dos abrigos e asilos é antiga no Brasil. A colocação de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos em instituições para protegê-los ou afastá-los do convívio social e familiar foi, durante muito tempo, materializada em grandes instituições de longa permanência, ou seja, espaços que atendiam a um grande número de pessoas, que lá permaneciam por longo período, às vezes a vida toda. São os chamados, popularmente, como orfanatos, internatos, educandários, asilos, entre outros. São destinados, por exemplo, às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência e às pessoas em situação de rua que tiveram seus direitos violados e, ou, ameaçados e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial a sua proteção e ao seu desenvolvimento. No caso da proteção social especial, à população em situação de rua serão priorizados os serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida, visando criar condições para adquirirem referências na sociedade brasileira, enquanto sujeitos de direito. A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de

rua, situação de trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. No âmbito da proteção social especial de média complexidade, a unidade de referência para oferta de seus serviços é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que referência para os demais serviços de média complexidade como: Centro Dia e Centro Pop. No âmbito da proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Acolhimento é realizado em unidades de Abrigo Institucional ou familiar, haja vista que o indivíduo se encontra institucionalizado devido ao rompimento do vínculo familiar. Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo. A Política Nacional de Assistência Social define que as entidades prestadoras de assistência social integram o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, não só como prestadoras complementares de serviços socioassistenciais, mas como cogestoras através dos conselhos de assistência social e corresponsáveis na luta pela garantia dos direitos dos usuários. A primazia do Estado, na condução da política pública pressupõe a sua responsabilidade enquanto coordenador do processo de promover articulação e integração entre as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, Organizações Governamentais – OGs e demais segmentos da sociedade civil para discutir as questões do território e propor ações conjuntas, integradas e coordenadas para efetivação dos resultados esperados na consolidação da política pública. Para execução de suas atribuições o Estado precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersetorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do Estado. Desse modo, o Estado vem alavancando a rede socioassistencial para viabilizar parcerias através da adoção de Termos de Colaboração, conforme estabeleceu a Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e Decreto Estadual nº 32.810/2018, para a execução de políticas públicas, com parâmetros definidos pela Administração Pública, para que a OSC possa complementar a atuação do Estado em ações reconhecidas com a expertise e agilidade da sociedade civil, resultando numa gestão mais participativa, democrática e transparente. Considerando o exposto acima, justifica-se a proposição do Edital de Chamamento Público 002/2020 para a execução das ações. Referências: BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). Brasília: MDS 2005. _____. Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS: Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília: Senado Federal, 1993. _____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4466/1/bps_n.13_AssistenciaSocial13.pdf 6. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 6.1. Poderão participar deste Edital as OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), quais sejam: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. 6.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres e parcerias – Ce, no endereço eletrônico <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>; b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a ser apresentada no momento da entrega da proposta; c) apresentar proposta contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, as orientações contidas no item 8.5.7 do Edital e no Anexo II – Referências para Proposta; d) comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Compromissário de Entrega de Documentação Anual, referente ao ano de 2018. A entidade deverá ser, portanto, de Assistência Social; e) declaração do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, acerca da inserção da entidade no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações da Assistência Social – CNEAS – Resolução Nº 04/2014. 6.3. A Assessoria de Controle Interno da SPS emitirá declaração sobre o desempenho da OSC junto ao sistema e-parcerias. A Comissão encaminhará ao Controle Interno a relação das OSC's concorrentes ao Edital de Chamamento Público e a mesma fornecerá as



declarações, que ficarão disponíveis às OSC's, na fase recursal. 6.4 Poderão ser selecionadas mais de uma proposta para cada Lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração; 6.5. Para cada lote será celebrado apenas 01 (um) Termo de Colaboração; 6.8. Não é permitida a atuação em rede. 7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO 7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, constituída através da Portaria nº 008/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), do dia 31/01/2020. 7.2. Deverá ser declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. 7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital. 7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. 7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. 8. DA SELEÇÃO 8.1. Nesta etapa, deverão ser selecionadas as propostas das OSCs para execução, em parceria com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS das ações constantes nos lotes abaixo, conforme detalhamento vide anexo II – Referências para Proposta: LOTE 1 Execução e Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, prestado através da unidade de Abrigo Institucional Tia Júlia. LOTE 2 Execução e Manutenção do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, prestado através da Unidade Regionalizada de Abrigo Institucional, no Município de Jaguaruana. LOTE 3 Implantação e Manutenção do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, prestado através da Unidade Regionalizada de Abrigo Institucional, no Município de Itaitinga. LOTE 4 Implantação e Manutenção do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, prestado através da Unidade Regionalizado de Abrigo Institucional, no Município de Ararendá. LOTE 5 Implantação e Manutenção do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, prestado através da Unidade Regionalizado de Abrigo Institucional, no Município de Cariri. LOTE 6 Execução e Manutenção dos serviços ofertados pelo Centro Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, na modalidade de CREAS REGIONAL I, sediado no Cariri. LOTE 7 Oferta qualificada da rede de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial no Estado do Ceará. LOTE 8 Execução e Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, prestado através da unidade de Abrigo Olavo Bilac. LOTE 9 Execução e Manutenção dos serviços ofertados pelo Centro Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, na modalidade de CREAS REGIONAL II, sediado em Fortaleza. 8.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas: TABELA 01 ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA DATAS 1 Divulgação do Edital de Chamamento Público. 20/02 a 23/03/2020 2 Envio das propostas pelas OSC's. 24/03 a 13/04/2020 Horário: 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 3 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. 14/04 a 17/04/2020 4 Divulgação do resultado preliminar 20/04/2020 5 Interposição de recursos contra o resultado preliminar 22/04 a 27/04/2020 6 Divulgação das interposições dos recursos 27/04/2020 7 Interposição de contrarrazões 28/04 a 04/05/2020 8 Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção. 05/05/ a 08/05/2020 9 Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção. 11/05/2020 10 Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de seleção 11/05/2020 11 Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual nº32.810/2018) 12/05 a 01/06/2020 8.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014. 8.4. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público. 8.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS na internet (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, por 30 (trinta) dias contados da data de divulgação do Edital. 8.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC's. 8.5.1. O prazo para apresentação de propostas será de 15 (quinze) dias, contados, a partir da finalização do prazo de divulgação do Edital; 8.5.2. As propostas deverão ser registradas no Setor de Protocolo da SPS, obedecendo os prazos estabelecidos neste edital, Tabela 01. 8.5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com identificação da OSC e meios de contato, com o título “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 002/2020”, pessoalmente no Setor de Protocolo da SPS, no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza –CE. 8.5.3. 1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações: Destinatário: Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP – Proteção Social Básica Comissão de Seleção

do Edital de Chamamento Público 002/2020 “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 002/2020” LOTE _____ (*) (*)Identificar o LOTE – vide anexo II – Referências para Proposta Remetente: Nome da OSC (sem abreviaturas e por extenso) Contato: (nome do representante legal e telefone) 8.5.4. A proposta, em uma única via impressa e encadernada, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. 8.5.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual. 8.5.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para o lote pretendido. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção; 8.5.7. Observado o disposto no item 8.6.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos; c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e d) O valor global. 8.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. 8.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. 8.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 01 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias. 8.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 abaixo, observado o contido no Anexo II – Referências para Proposta. 8.6.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir: TABELA 02 ITENS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM (A) DA PROPOSTA: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados e impactos a serem alcançados, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações. Cronograma das ações a serem executadas em coerência com atendimento à demanda. 1,5 OBS.:A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica eliminação da proposta. 6,0 Metas a serem atingidas 0,5 Indicadores de cumprimento de metas 1,0 Indicadores de cumprimento de prazos 0,5 Resultados a serem alcançados 1,0 Impactos a curto e longo prazo da ação 1,0 Apresenta o valor global da proposta 0,5 B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da Política de Assistência Social e do SUAS no âmbito da Proteção Social Especial A proposta apresenta objetivos adequados à Política da Assistência Social, destacando aspectos referentes à Proteção Social Especial. 1,0 OBS.:A atribuição de nota “zero” nesse critério implica eliminação da proposta, por força do caput do artigo 27 da Lei nº 13.019, de 2014. 1,0 (C) DA CONTEX-TUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes 1,0 OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica na eliminação da proposta. 2,0 Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências. 1,0 (D) DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Comprovar por meio de portfólio experiência e realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza similar destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. Comprovar no portfólio experiência relacionada ao objeto ou de natureza similar. 1,5 OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica na eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art 33 caput, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.019 de 2014) 2,5 Capacidade de atendimento da organização compatível com a meta do Lote pretendido. 1,0 (E) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: atender aos critérios estabelecidos no item 8.5.4. A proposta atendeu integralmente o item 8.5.4. 0,5 OBS. A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica na eliminação da proposta. 0,5 (F) MONITORAMENTO DA OSC: no caso da OSC já ter firmado algum Termo de Colaboração e/ou de Fomento com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, será feito uma análise do(s) referido(s) Termo(s). Teve ocorrência aberta no sistema e-Parcerias durante execução da(s) parceria(s) proporcionalmente* a quantidade de OBT's efetivadas. 0,0 Até 15% da proporcionalidade* Pontuação negativa 0,5 Entre 15% e 30% da proporcionalidade* 1,0 Acima de 30% da proporcionalidade* Recebeu advertência (ponto negativo) 5% da totalidade dos pontos Rescisão de Termo (ponto negativo, caso não tenha sido consensual e amigável) 10% da totalidade dos pontos Pontuação Positiva Atribuída Pontuação Negativa Atribuída (%) Pontuação Máxima Global 12,0 *Proporcionalidade: É a proporção percentual entre a quantidade total de ocorrências abertas, ocasionadas por irregularidade na execução da(s) Parceria(s) por parte da Organização da Sociedade Civil – OSC, dividido pela quantidade de Ordens Bancárias de Transferência – OBTs efetivadas e/ou com pendência de documento de liquidação registrada no sistema corporativo, gerando um número percentual. 8.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao item (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição propo-

nente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. 8.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao item (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior. 8.6.7. Serão desclassificadas as OSC's, sem análise da proposta, que não cumprirem com as exigências do item 6.2, letras (a, b, d, e), deste edital. 8.6.8. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total atribuída por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior a 6,0 (seis) pontos; b) que recebam nota "zero" em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C) ou (D), ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto; c) que estejam em desacordo com o Edital; d) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, a ser avaliada pela Comissão de Seleção à luz do orçamento disponível, ou, e) redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio às propostas apresentadas por OSC's distintas. 8.6.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 02, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens. 8.6.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio. 8.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. 8.7.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS na internet (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, iniciando-se o prazo para recurso. 8.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. 8.8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme Tabela 01, ao colegiado que o proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo; 8.8.2. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da SPS, no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE. 8.8.3. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SPS. 8.9. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposições de contrarrazões. Interposto recurso, a SPS dará ciência deste fato aos demais interessados, na página do site oficial (www.sps.ce.gov.br), conforme Tabela 01, para apresentarem contrarrazões, se desejarem. Caso o site oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SPS dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecido contrarrazões fora do prazo. 8.10. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção. 8.10.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará. 8.10.2. Recebido o recurso e contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 01. 8.10.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme Tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão. 8.10.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção. 8.10.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 8.11. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso ou contrarrazão, a SPS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. A divulgação ocorrerá no site oficial (www.sps.ce.gov.br) no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP. 8.11.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014). 8.11.2. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição

de contrarrazões e para análise dos recursos. 9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos: a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014); d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014); e) possuir experiência prévia na execução, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza similar, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho; f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada. (art. 46, caput, inciso VI, c/c art. 47, caput, inciso IV do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018); g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014; h) regularidade cadastral e adimplência, a ser auferida através de Certidão de Regularidade Cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias na forma dos artigos 16 e 45 do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018; i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014); j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014); identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014); k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); 9.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que: a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014); d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014); e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014); f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível,

nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014). 10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria: TABELA 03 ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA DATA 01 Apresentação e verificação dos requisitos da celebração 12/05 a 27/05/2020 02 Apresentação e aprovação de plano de trabalho 12/05 a 27/05/2020 03 Vistoria de funcionamento 28/05 a 01/06/2020 04 Elaboração do instrumento 28/05 a 01/06/2020 05 Vinculação orçamentária e financeira 28/05 a 01/06/2020 06 Emissão do parecer jurídico 28/05 a 01/06/2020 07 Formalização do instrumento 28/05 a 01/06/2020 08 Publicidade do instrumento 28/05 a 01/06/2020 10.2. ETAPA 1: Apresentação e verificação dos requisitos da celebração. Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação. Para a celebração da parceria, a SPS convocará a OSC selecionada para, conforme a Tabela 03, aferir a condição de regularidade cadastral e a adimplência do conveniente, devendo ser verificada a certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.2.1. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua convocação comprovar a sua regularidade cadastral e adimplência, bem como o atendimento ao disposto no item 9.1 deste edital, e, no mesmo prazo, apresentar plano de trabalho. 10.2.2. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência do conveniente será considerada a situação do mesmo na data de assinatura do instrumento a ser celebrado (art. 45, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.2.3. Além da apresentação da certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias e da comprovação das condições indicadas no item 9 deste edital, a OSC deverá apresentar o restante da documentação exigida para a celebração do Termo de Colaboração que será verificada por meio dos seguintes documentos: I – Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a celebração do Termo de Colaboração; II – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; III – Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF; IV – Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração; V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo; VI – Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE, conforme art. 45, I do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018; VII – Formulário de Abertura da Conta da Parceria – entregue pela Caixa Econômica Federal com dados da Conta Bancária Específica e assinatura do responsável pela abertura (acompanhado do comprovante de extrato zerado); VIII – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza similar de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza similar, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC; IX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade; X – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; XI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil; XII – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada; XIII – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, caput, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade; 10.2.4. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar a certidão prevista no inciso VI, logo acima que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente. 10.2.5. No momento da verificação do

cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/ e-Parcerias, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. 10.2.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria. 10.2.7. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração. 10.2.8. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver. 10.2.9. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP da SPS no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE. 10.3. ETAPA 2: Apresentação e aprovação de plano de trabalho. Esta etapa consiste na apresentação pela OSC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua convocação, do plano de trabalho, contendo memória de cálculo, conforme arts. 37, 38 e 49, caput do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018; 10.3.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 49 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018), observados os Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e II – Referências para Proposta; 10.3.2. A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada; 10.3.3. Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar o seu Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) identificação da OSC; b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens; e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; h) valor total do Plano de Trabalho; i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver; j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas. 10.3.4. A estimativa de despesas de que trata a alínea “f” do item 10.3.3 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme art. 49, §2º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.3.5. A cotação de preços prevista no item 10.3.4 deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, conforme art. 49, §3º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.3.6. O documento do fornecedor de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico, nos termos do art. 49, §4º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.3.7. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata a alínea item “f” do item 10.3.3 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, conforme o art. 49, §5º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.3.8. Nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, a aprovação do Plano de Trabalho está condicionada: a) ao atendimento das exigências estabelecidas no item 10.3.3 deste edital; b) à compatibilidade com as informações apresentadas na proposta selecionada, quando exigível e observados os termos e as condições constantes neste edital; c) à viabilidade técnica de execução do objeto; d) à adequação ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; e) à viabilidade de sua execução, mediante análise da compatibilidade entre os valores apresentados no Plano de Trabalho e o valor indicado neste edital; f) à verificação do cronograma de desembolso. 10.3.9. Na hipótese do Plano de Trabalho apresentado não atender as condições de aprovação estabelecidas no item anterior, a SPS poderá solicitar a realização de ajustes no plano no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa da OSC (art. 51 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.3.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. 10.3.11. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019,

de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação. 10.3.12. O Plano de Trabalho será apresentado pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP da SPS no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE. 10.4. ETAPA 3: Vistoria de funcionamento. 10.4.1. Compete à SPS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento (art. 53 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018); 10.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento (art. 53, §1º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018); 10.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo (art. 53, §2º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.5. ETAPA 4: Elaboração do instrumento. 10.5.1. Compete à SPS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.6. ETAPA 5: Vinculação orçamentária e financeira. 10.6.1. Compete à SPS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente (art. 58 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.7. ETAPA 6: Emissão do parecer jurídico. 10.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.8. ETAPA 7: Formalização do instrumento. 10.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos participantes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência (art. 61, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.9. ETAPA 8: Publicidade do instrumento. 10.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 119/2012 (art. 62, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO 11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do PROGRAMA: 122 – Proteção Social Especial, com as seguintes funcionais programáticas: LOTE 01 4720 0002.08.242.122.11040.03.335041.11000.0 LOTE 02 47200002.08.243.122.11575.04.335041.29200.1 47200002.08.243.122.11575.04.335041.11000.0 47200002.08.243.122.20547.04.335041.10000.0 LOTE 03 47200002.08.243.122.11575.03.335041.29200.1 47200002.08.243.122.11575.03.335041.11000.0 LOTE 04 4720 0002.08.243.122.11575.12.335041.29200.1 47200002.08.243.122.11575.12.335041.11000.0 47200002.08.243.122.20547.12.335041.10000.0 LOTE 05 47200002.08.243.122.11575.01.335041.29200.1 47200002.08.243.122.11575.01.335041.11000.0 47200002.08.243.122.20547.01.335041.10000.0 LOTE 06 47200002.08.244.122.11001.01.335041.11000.0 47200002.08.244.122.20564.01.335041.10000.0 47200002.08.244.122.20564.01.335041.11000.0 LOTE 07 47200002.08.243.122.20532.03.335041.10000.0 LOTE 8 47200002.08.241.122.11038.03.335041.11000.0 LOTE 9 47200002.08.244.122.20536.03.335041.29200.1 47200002.08.244.122.11001.03.335041.11000.0 11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, autorizado pela Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, por meio do PROGRAMA: 122 – Proteção Social Especial. 11.3. O valor total de recursos disponibilizados para os 09 (nove) lotes será de R\$ 14.022.195,86 (quatorze milhões, vinte e dois mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos). 11.4. O valor de referência para a realização do objeto dos Termos de Colaboração corresponde ao valor dos lotes, conforme o disposto no Anexo II – Referências para Proposta. 11.5. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardarão consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. 11.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. 11.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014): a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); d) aquisição de equipamentos e materiais de consumo essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamento e materiais. 11.8. É vedado

remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. 11.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria. 11.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro. 12. DA CONTRAPARTIDA Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014. 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. O presente Edital será divulgado em página do site eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos – SPS na internet (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado do fim do prazo de divulgação do Edital. 13.1.2. O presente Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cicap.protecao@sps.ce.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 8.5.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção. 13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo cicap.protecao@sps.ce.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. 13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. 13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de impugnações, de pedidos de esclarecimentos e por necessidade da CICAP, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original. O prazo inicialmente estabelecido somente será alterado, quando afetar a formulação das propostas e/ou o princípio da isonomia. 13.3. A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. 13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. 13.5. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014. 13.6. A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS não cobrará das OSCs concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público. 13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SPS. 13.8. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo. 13.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante: Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância; Anexo II – Referências para Proposta; Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada; Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade; Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho; Anexo VI – Memória de Cálculo; Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil; Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração. Fortaleza – CE, 20 de fevereiro de 2020. Sandro Camilo Carvalho Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA Declaro que a identificação da organização da sociedade civil – OSCJ está correta e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local – UF, ____ de _____ de 2020. (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC ANEXO III REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA MODALIDADES DE ATENDIMENTO CONTEMPLADAS NESTE EDITAL: 1. Execução e Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, prestado através da unidade de Abrigo Institucional Tia Júlia – LOTE 01 LOTE META PERÍODO DE EXECUÇÃO VALOR(R\$) 01 META 01: reordenamento e manutenção do Abrigo Institucional Tia Júlia, com atendimento de até 30 crianças e adolescentes; Local: Rua Guilherme Perdígão, 305 – Bairro Prangaba – Fortaleza – CE CEP: 60.720.420 Junho a dezembro/ 2020 R\$ 5.311.661,32 META 02: Implantação



e manutenção de Abrigo Institucional com atendimento de até 20 crianças e adolescentes, oriundas do abrigo Tia Júlia; Local: a definir no bairro Parangaba 1.1. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES A unidade de Abrigo Institucional, oferta acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. A oferta do serviço deve obedecer às diretrizes do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, em conformidade com Plano Estadual de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade. 1.2. PÚBLICO ALVO 1.2.1. Crianças e Adolescentes oriundas de municípios de pequeno porte, que não ofertem o serviço de acolhimento e que demandem acolhimento, conforme a regulamentação Judicial. 1.3. META 1.3.1. Até 50 Crianças e Adolescentes. 1.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO Junho a dezembro/ 2020. 1.5. CUSTO TOTAL O valor repassado para esse lote será de R\$ 5.311.661,32 (Cinco milhões, trezentos e onze mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), obedecendo o valor estimado para o lote, segundo tabela acima. 1.6. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar; 1.7. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital de Chamamento Público; 1.8. Caracterizar a realidade social do território (área de abrangência, ou seja, município, localidade e/ou bairro onde o projeto vai ser desenvolvido), devendo especificar as situações de vulnerabilidades e riscos sociais atualizados; 1.9. Neste lote a proposta terá como objetivos: 1.9.1. Assegurar o atendimento integral (moradia, nutrição, vestuário, saúde, educação, cultura, esporte e lazer) para crianças e adolescentes, com comprometimentos de saúde, em situação de violação de direitos e ruptura de vínculos familiares e/ou comunitários. 1.9.2. Reintegrar as crianças e adolescentes acolhidos à família e comunidade; 1.9.3. Engajar as crianças e adolescentes acolhidos na rede de ensino e garantir-lhes o atendimento em saúde; 1.9.4. Apoiar e acompanhar às famílias de origem e substituta; 1.9.5. Promover atividades culturais, de lazer, terapêuticas, esportivas e educativas; 1.9.6. Promover a articulação entre instituição e comunidade, com participação desta, nas atividades institucionais. 1.10. Na elaboração da proposta, a OSC deverá observar a meta de atendimento e o valor do LOTE; 1.11. A unidade deverá ser caracterizada como Serviço de Acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional com atendimento integral para crianças e adolescentes; 1.12. A proposta deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias dos acolhidos; 1.12.1. A proposta deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos; 1.13. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação, para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social. 1.14. Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item 8.5.7, do Edital de Chamamento Público. 2. Para execução dos serviços a serem realizados será contratada uma equipe com os seguintes profissionais: CARGO/FUNÇÃO TURNO QUANTIDADE Assistente Técnico Diurno 02 Assistente Administrativo Diurno 01 Auxiliar de Serviços Gerais Diurno 08 Auxiliar de Enfermagem Noturno 02 Auxiliar de Enfermagem Diurno 02 Cozinheiro Noturno 02 Cozinheiro Diurno 06 Enfermeiro Noturno 02 Enfermeiro Diurno 03 Fisioterapeuta Diurno 02 Atendente Infantil Noturno 18 Atendente Infantil Diurno 30 Lavadeira Diurno 05 CARGO/FUNÇÃO TURNO QUANTIDADE Nutricionista Diurno 01 Motorista Diurno 03 Motorista Noturno 01 Pedagogo Diurno 03 Psicólogo Diurno 03 Assistente Social Diurno 02 Terapeuta Ocupacional Diurno 01 Diretor Diurno 01 Porteiro Diurno 02 Vigia Noturno 04 3. Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas: 3.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sob a folha (horas extras, encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte e vale-refeição); 3.1.2. Diárias e ajuda de custo • Diária para colaboradores • Ajuda de custo 3.2. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual (instrutores, palestrantes, substituições e outros serviços). 3.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica • Pequenos reparos de bens móveis e imóveis (não pode caracterizar reforma/construção); • Passagens aéreas e terrestres e despesas com locomoção; • Locação de imóveis e despesas adicionais (tributos e taxas); • Contas públicas (água, luz, telecomunicações e correios); • Locação de 01 veículo, atendendo às seguintes especificações: • Veículo com 04 portas/ Motor 1.6 / Sedan/ Com ar-condicionado/ Capacidade de 05 lugares/ Ano de fabricação e modelo não superior a 02 (dois) anos da data de contratação. • Serviços de manutenção de veículos; • Serviços de higienização e dedetização. 3.4. Material de Consumo • Material para reparos e conservação de bens móveis e imóveis; • Vestuário e uniforme em geral; • Material didático e pedagógico; • Material recreativo, esportivo e de arte; • Material de cama/ mesa e banho; • Utensílios de copa e cozinha; • Medicamentos e materiais médico-hospitalares; • Matéria-prima para oficinas e cursos; • Material para eventos; • Combustíveis e lubrificantes; • Material de expediente e tecnologia da informação; 3.5. Despesas indiretas 3.5.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sociais sobre a folha, cota patronal, rescisões, atestado médico admissional e demissional, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte, vale-refeição; 3.5.2. Serviço de Terceiros Pessoa

Jurídica • Contas públicas (Energia, telefone, celular, água); • Fornecimento de alimentação; • Locação de imóvel com condomínio; • Locação de veículo com e sem motorista, com e sem combustível; • Serviço de apoio logístico para eventos e capacitações; • Serviços de pequenos reparos de bens móveis e imóveis; • Serviços gráficos e reprográficos; • Serviços técnicos profissionais, assessoria, treinamentos e instrutoria. 3.5.3. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual nas áreas administrativa, técnica e operacional (assessoria técnica, serviços contábeis, jurídicos, etc); 3.5.4. Material de consumo • Combustíveis e lubrificantes; • Gêneros alimentícios; • Material de expediente, didático e pedagógico; • Material de tecnologia da informação e suprimentos de informática; • Material para limpeza, conservação e higiene; • Material personalizado para eventos; • Vestuário e uniforme em geral. 2. Execução e Manutenção do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, prestado através da Unidade Regionalizado de Abrigo Institucional, no Município de Jaguaruana – LOTE 02 LOTE META PERÍODO DE EXECUÇÃO VALOR(R\$) 02 Manutenção de Abrigo Institucional regionalizado com atendimento de até 20 crianças e adolescentes. Local: Município de Jaguaruana Junho a dezembro/ 2020 R\$573.547,34 2.1. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES: A unidade de Abrigo Institucional REGIONALIZADA, oferta serviço de acolhimento para grupos de municípios de pequeno porte, ou seja, com menos de 50 mil habitantes, conforme consta no Plano Estadual de Reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Ressaltamos o caráter de provisoriamente e excepcionalidade do acolhimento, que deve atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade. 2.2. PÚBLICO ALVO 2.2.1. Crianças e Adolescentes oriundas de municípios de pequeno porte, que não ofertem o serviço de acolhimento e que estejam contemplados no Plano Estadual de Regionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. 2.3. META 2.3.1. Até 20 Crianças e Adolescentes. 2.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO Junho a dezembro/ 2020. 2.5. CUSTO TOTAL O valor repassado para esse lote será de R\$ 573.547,34 (Quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), obedecendo o valor estimado para o lote, segundo tabela acima. 2.6. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar; 2.7. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital de Chamamento Público; 2.8. Caracterizar a realidade social do território (área de abrangência, ou seja, município, localidade e/ou bairro onde o projeto vai ser desenvolvido), devendo especificar as situações de vulnerabilidades e riscos sociais atualizados; 2.9. Neste lote a proposta terá como objetivos: 2.9.1. Assegurar o atendimento integral (moradia, nutrição, vestuário, saúde, educação, cultura, esporte e lazer) para crianças e adolescentes, com comprometimentos de saúde, em situação de violação de direitos e ruptura de vínculos familiares e/ou comunitários. 2.9.2. Reintegrar as crianças e adolescentes acolhidos à família e comunidade; 2.9.3. Engajar as crianças e adolescentes acolhidos na rede de ensino e garantir-lhes o atendimento em saúde; 2.9.4. Apoiar e acompanhar as famílias de origem e substituta; 2.9.5. Promover atividades culturais, de lazer, terapêuticas, esportivas e educativas; 2.9.6. Promover a articulação entre instituição e comunidade, com participação desta nas atividades institucionais. 2.10. Na elaboração da proposta, a OSC deverá observar a meta de atendimento e o valor do LOTE; 2.11. A unidade deverá ser caracterizada como Serviço de Acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional com atendimento integral para crianças e adolescentes; 2.12. A proposta deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias dos acolhidos; 2.12.1. A proposta deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos; 2.13. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social. 2.14. Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item 8.5.7, do Edital de Chamamento Público. 3. Para execução dos serviços a serem realizados será contratada uma equipe com os seguintes profissionais: • 01 Coordenador do Serviço (nível superior); • 01 Assistente Social • 01 Psicólogo • 01 Pedagogo • 12 Cuidadores • 01 Motorista 4. Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas: 4.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sob a folha (horas extras, encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte e vale-refeição); 4.1.2. Diárias e ajuda de custo • Diária para colaboradores • Ajuda de custo 4.2. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual (instrutores, palestrantes, substituições e outros serviços). 4.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica • Pequenos reparos de bens móveis e imóveis (não pode caracterizar reforma/construção); • Passagens aéreas e terrestres e despesas com locomoção; • Contas públicas (água, luz, telecomunicações e correios); • Locação de 01 veículo, atendendo às seguintes especificações: • Veículo com 04 portas/ Motor 1.6 / Sedan/ Com ar-condicionado/ Capacidade de 05 lugares/ Ano de fabricação e modelo não superior a 02 (dois) anos da data de contratação. • Serviços de manutenção de veículos; • Serviços de higienização e dedeti-

zação. 4.4. Material de Consumo • Material para reparos e conservação de bens móveis e imóveis; • Vestuário e uniforme em geral; • Material didático e pedagógico; • Material recreativo, esportivo e de arte; • Material de cama/ mesa e banho; • Utensílios de copa e cozinha; • Medicamentos e materiais médico-hospitalares; • Matéria-prima para oficinas e cursos; • Material para eventos; • Combustíveis e lubrificantes; • Material de expediente e tecnologia da informação. 4.5. Despesas indiretas 4.5.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sociais sobre a folha, cota patronal, rescisões, atestado médico admissional e demissional, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte, vale-refeição; 4.5.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica • Contas públicas (Energia, telefone, celular, água); • Fornecimento de alimentação; • Locação de imóvel com codomínio; • Locação de veículo com e sem motorista, com e sem combustível; • Serviço de apoio logístico para eventos e capacitações; • Serviços de pequenos reparos de bens móveis e imóveis; • Serviços gráficos e reprográficos; • Serviços técnicos profissionais, assessoria, treinamentos e instrutoria. 4.5.3. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual nas áreas administrativa, técnica e operacional (assessoria técnica, serviços contábeis, jurídicos, etc); 4.5.4. Material de consumo • Combustíveis e lubrificantes; • Gêneros alimentícios; • Material de expediente, didático e pedagógico; • Material de tecnologia da informação e suprimentos de informática; • Material para limpeza, conservação e higiene; • Material personalizado para eventos; • Vestuário e uniforme em geral. 3. Execução e Manutenção do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, prestado através da Unidade Regionalizada de Abrigo Institucional, no Município de Itaitinga – LOTE 03 LOTE META PERÍODO DE EXECUÇÃO VALOR(R\$) 03 Manutenção de Abrigo Institucional regionalizado com atendimento de até 20 crianças e adolescentes. Local: Município de Itaitinga Junho a dezembro/ 2020 R\$573.547,34 3.1. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES: A unidade de Abrigo Institucional REGIONALIZADA, oferta serviço de acolhimento para grupos de municípios de pequeno porte, ou seja, com menos de 50 mil habitantes, conforme consta no Plano Estadual de Reordenamento dos Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Ressaltamos o caráter de provisoriedade e excepcionalidade do acolhimento, que deve atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade. 3.2. PÚBLICO ALVO 3.2.1. Crianças e Adolescentes oriundas de municípios de pequeno porte, que não ofertem o serviço de acolhimento e que estejam contemplados no Plano Estadual de Regionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. 3.3. META 3.3.1. Até 20 Crianças e Adolescentes. 3.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO Junho a dezembro/ 2020 3.5. CUSTO TOTAL O valor repassado para esse lote será de R\$ 573.547,34 (Quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), obedecendo o valor estimado para o lote, segundo tabela acima. 3.6. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar; 3.7. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital de Chamamento Público; 3.8. Caracterizar a realidade social do território (área de abrangência, ou seja, município, localidade e/ou bairro onde o projeto vai ser desenvolvido), devendo especificar as situações de vulnerabilidades e riscos sociais atualizados; 3.9. Neste lote a proposta terá como objetivos: 3.9.1. Assegurar o atendimento integral (moradia, nutrição, vestuário, saúde, educação, cultura, esporte e lazer) para crianças e adolescentes, com comprometimentos de saúde, em situação de violação de direitos e ruptura de vínculos familiares e/ou comunitários. 3.9.2. Reintegrar as crianças e adolescentes acolhidos à família e comunidade; 3.9.3. Engajar as crianças e adolescentes acolhidos na rede de ensino e garantir-lhes o atendimento em saúde; 3.9.4. Apoiar e acompanhar às famílias de origem e substituta; 3.9.5. Promover atividades culturais, de lazer, terapêuticas, esportivas e educativas; 3.9.6. Promover a articulação entre instituição e comunidade, com participação desta nas atividades institucionais. 3.10. Na elaboração da proposta, a OSC deverá observar a meta de atendimento e o valor do LOTE; 3.11. A unidade deverá ser caracterizada como Serviço de Acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional com atendimento integral para crianças e adolescentes; 3.12. A proposta deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias dos acolhidos; 3.12.1. A proposta deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos; 3.13. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social. 3.14. Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item 8.5.7, do Edital de Chamamento Público. 4. Para execução dos serviços a serem realizados será contratada uma equipe com os seguintes profissionais: • 01 Coordenador do Serviço (nível superior); • 01 Assistente Social • 01 Psicólogo • 01 Pedagogo • 12 Cuidadores • 01 Motorista 5. Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas: 5.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sob a folha (horas extras, encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte e vale-refeição); 5.2. Diárias e ajuda de custo • Diária para

colaboradores • Ajuda de custo 5.3. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual (instrutores, palestrantes, substituições e outros serviços). 5.4. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica • Pequenos reparos de bens móveis e imóveis (não pode caracterizar reforma/construção); • Passagens aéreas e terrestres e despesas com locomoção; • Contas públicas (água, luz, telecomunicações e correios); • Locação de 01 veículo, atendendo às seguintes especificações: • Veículo com 04 portas/ Motor 1.6 / Sedan/ Com ar-condicionado/ Capacidade de 05 lugares/ Ano de fabricação e modelo não superior a 02 (dois) anos da data de contratação. • Serviços de manutenção de veículos • Serviços de higienização e dedetização. 5.5. Material de Consumo • Material para reparos e conservação de bens móveis e imóveis; • Vestuário e uniforme em geral; • Material didático e pedagógico; • Material recreativo, esportivo e de arte; • Material de cama/ mesa e banho; • Utensílios de copa e cozinha; • Medicamentos e materiais médico-hospitalares; • Matéria-prima para oficinas e cursos; • Material para eventos; • Combustíveis e lubrificantes; • Material de expediente e tecnologia da informação 5.5. Despesas indiretas 5.5.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sociais sobre a folha, cota patronal, rescisões, atestado médico admissional e demissional, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte, vale-refeição; 5.5.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica • Contas públicas (Energia, telefone, celular, água); • Fornecimento de alimentação; • Locação de imóvel com codomínio; • Locação de veículo com e sem motorista, com e sem combustível; • Serviço de apoio logístico para eventos e capacitações; • Serviços de pequenos reparos de bens móveis e imóveis; • Serviços gráficos e reprográficos; • Serviços técnicos profissionais, assessoria, treinamentos e instrutoria. 5.5.3. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual nas áreas administrativa, técnica e operacional (assessoria técnica, serviços contábeis, jurídicos, etc); 5.5.4. Material de consumo • Combustíveis e lubrificantes; • Gêneros alimentícios; • Material de expediente, didático e pedagógico; • Material de tecnologia da informação e suprimentos de informática; • Material para limpeza, conservação e higiene; • Material personalizado para eventos; • Vestuário e uniforme em geral. 4. Execução e Manutenção do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, prestado através da Unidade Regionalizada de Abrigo Institucional no Município de ARARENDÁ – LOTE 04 LOTE META PERÍODO DE EXECUÇÃO VALOR(R\$) 04 Manutenção de Abrigo Institucional regionalizado com atendimento de até 20 crianças e adolescentes. Local: Município de Ararendá Junho a dezembro/ 2020 R\$597.047,34 4.1. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES: A unidade de Abrigo Institucional REGIONALIZADA, oferta serviço de acolhimento para grupos de municípios de pequeno porte, ou seja, com menos de 50 mil habitantes, conforme consta no Plano Estadual de Reordenamento dos Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Ressaltamos o caráter de provisoriedade e excepcionalidade do acolhimento, que deve atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade. 4.2. PÚBLICO ALVO 4.2.1. Crianças e Adolescentes oriundas de municípios de pequeno porte, que não ofertem o serviço de acolhimento e que estejam contemplados no Plano Estadual de Regionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. 4.3. META 4.3.1. Até 20 Crianças e Adolescentes. 4.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO Junho a dezembro/ 2020 4.5. CUSTO TOTAL O valor repassado para esse lote será de R\$ 597.047,34 (Quinhentos e noventa e sete mil, quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), obedecendo o valor estimado para o lote, segundo tabela acima. 4.6. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar; 4.7. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital de Chamamento Público; 4.8. Caracterizar a realidade social do território (área de abrangência, ou seja, município, localidade e/ou bairro onde o projeto vai ser desenvolvido), devendo especificar as situações de vulnerabilidades e riscos sociais atualizados; 4.9. Neste lote a proposta terá como objetivos: 4.9.1. Assegurar o atendimento integral (moradia, nutrição, vestuário, saúde, educação, cultura, esporte e lazer) para crianças e adolescentes, com comprometimentos de saúde, em situação de violação de direitos e ruptura de vínculos familiares e/ou comunitários. 4.9.2. Reintegrar as crianças e adolescentes acolhidos à família e comunidade; 4.9.3. Engajar as crianças e adolescentes acolhidos na rede de ensino e garantir-lhes o atendimento em saúde; 4.9.4. Apoiar e acompanhar às famílias de origem e substituta; 4.9.5. Promover atividades culturais, de lazer, terapêuticas, esportivas e educativas; 4.9.6. Promover a articulação entre instituição e comunidade, com participação desta nas atividades institucionais; 4.10. Na elaboração da proposta, a OSC deverá observar a meta de atendimento e o valor do LOTE; 4.11. A unidade deverá ser caracterizada como Serviço de Acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional com atendimento integral para crianças e adolescentes; 4.12. A proposta deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias dos acolhidos; 4.12.1. A proposta deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos; 4.13. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de



violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social. 4.14. Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item 8.5.7, do Edital de Chamamento Público. 5. Para execução dos serviços a serem realizados será contratada uma equipe com os seguintes profissionais: • 01 Coordenador do Serviço (nível superior); • 01 Assistente Social • 01 Psicólogo • 01 Pedagogo • 12 Cuidadores • 01 Motorista 6. Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas: 6.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sob a folha (horas extras, encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte e vale-refeição); 6.1.2. Diárias e ajuda de custo • Diária para colaboradores • Ajuda de custo 6.2. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual (instrutores, palestrantes, substituições e outros serviços). 6.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica • Pequenos reparos de bens móveis e imóveis (não pode caracterizar reforma/construção); • Passagens aéreas e terrestres e despesas com locomoção; • Contas públicas (água, luz, telecomunicações e correios); • Locação de imóveis e despesas adicionais (tributos e taxas); • Locação de 01 veículo, atendendo às seguintes especificações: • Veículo com 04 portas/ Motor 1.6 / Sedan/ Com ar-condicionado/ Capacidade de 05 lugares/ Ano de fabricação e modelo não superior a 02 (dois) anos da data de contratação. • Serviços de manutenção de veículos; • Serviços de higienização e dedetização. 6.4. Material de Consumo • Material para reparos e conservação de bens móveis e imóveis; • Vestuário e uniforme em geral; • Material didático e pedagógico; • Material recreativo, esportivo e de arte; • Material de cama/ mesa e banho; • Utensílios de copa e cozinha; • Medicamentos e materiais médico-hospitalares; • Matéria-prima para oficinas e cursos; • Material para eventos; • Combustíveis e lubrificantes; • Material de expediente e tecnologia da informação; 6.5. Despesas indiretas 6.5.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sociais sobre a folha, cota patronal, rescisões, atestado médico admissional e demissional, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte, vale-refeição; 6.5.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica • Contas públicas (Energia, telefone, celular, água); • Fornecimento de alimentação; • Locação de imóvel com condomínio; • Locação de veículo com e sem motorista, com e sem combustível; • Serviço de apoio logístico para eventos e capacitações; • Serviços de pequenos reparos de bens móveis e imóveis; • Serviços gráficos e reprográficos; • Serviços técnicos profissionais, assessoria, treinamentos e instrutoria. 6.5.3. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual nas áreas administrativa, técnica e operacional (assessoria técnica, serviços contábeis, jurídicos, etc); 6.5.4. Material de consumo • Combustíveis e lubrificantes; • Gêneros alimentícios; • Material de expediente, didático e pedagógico; • Material de tecnologia da informação e suprimentos de informática; • Material para limpeza, conservação e higiene; • Material personalizado para eventos; • Vestuário e uniforme em geral. 5. Execução e Manutenção do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, prestado através da Unidade Regionalizada de Abrigo Institucional na Região do Cariri – LOTE 05 LOTE META PERÍODO DE EXECUÇÃO VALOR(R\$) 05 Manutenção de Abrigo Institucional regionalizado com atendimento de até 20 crianças e adolescentes. Local: Região do Cariri Junho a dezembro/ 2020 R\$597.047,34 5.1. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES: A unidade de Abrigo Institucional REGIONALIZADA, oferta serviço de acolhimento para grupos de municípios de pequeno porte, ou seja, com menos de 50 mil habitantes, conforme consta no Plano Estadual de Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Ressaltamos o caráter de provisoriedade e excepcionalidade do acolhimento, que deve atender crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade. 5.2. PÚBLICO ALVO 5.2.1. Crianças e Adolescentes oriundas de municípios de pequeno porte, que não ofertem o serviço de acolhimento e que estejam contemplados no Plano Estadual de Regionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. 5.3. META 5.3.1. Até 20 Crianças e Adolescentes. 5.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO Junho a dezembro/ 2020. 5.5. CUSTO TOTAL O valor repassado para esse lote será de R\$ 597.047,34 (Quinhentos e noventa e sete mil, quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), obedecendo o valor estimado para o lote, segundo tabela acima. 5.6. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar; 5.7. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital de Chamamento Público; 5.8. Caracterizar a realidade social do território (área de abrangência, ou seja, município, localidade e/ou bairro onde o projeto vai ser desenvolvido), devendo especificar as situações de vulnerabilidades e riscos sociais atualizados; 5.9. Neste lote a proposta terá como objetivos: 5.9.1. Assegurar o atendimento integral (moradia, nutrição, vestuário, saúde, educação, cultura, esporte e lazer) para crianças e adolescentes, com comprometimentos de saúde, em situação de violação de direitos e ruptura de vínculos familiares e/ou comunitários; 5.9.2. Reintegrar as crianças e adolescentes acolhidos à família e comunidade; 5.9.3. Engajar as crianças e adolescentes acolhidos na rede de ensino e garantir-lhes o atendimento em saúde; 5.9.4. Apoiar e acompanhar as famílias de origem

e substituta; 5.9.5. Promover atividades culturais, de lazer, terapêuticas, esportivas e educativas; 5.9.6. Promover a articulação entre instituição e comunidade, com participação desta nas atividades institucionais; 5.10. Na elaboração da proposta, a OSC deverá observar a meta de atendimento e o valor do LOTE; 5.11. A unidade deverá ser caracterizada como Serviço de Acolhimento na modalidade de Abrigo Institucional com atendimento integral para crianças e adolescentes; 5.12. A proposta deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias dos acolhidos; 5.12.1. A proposta deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial, às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos; 5.13. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social. 5.14. Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item 8.5.7, do Edital de Chamamento Público. 6. Para execução dos serviços a serem realizados será contratada uma equipe com os seguintes profissionais: • 01 Coordenador do Serviço (nível superior); • 01 Assistente Social • 01 Psicólogo • 01 Pedagogo • 12 Cuidadores • 01 Motorista 7. Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas: 7.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sob a folha (horas extras, encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte e vale-refeição); 7.1. 2. Diárias e ajuda de custo • Diária para colaboradores; • Ajuda de custo; 7.2. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual (instrutores, palestrantes, substituições e outros serviços). 7.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica • Pequenos reparos de bens móveis e imóveis (não pode caracterizar reforma/construção); • Passagens aéreas e terrestres e despesas com locomoção; • Contas públicas (água, luz, telecomunicações e correios); • Locação de imóveis e despesas adicionais (tributos e taxas); • Locação de 01 veículo, atendendo às seguintes especificações: • Veículo com 04 portas/ Motor 1.6 / Sedan/ Com ar-condicionado/ Capacidade de 05 lugares/ Ano de fabricação e modelo não superior a 02 (dois) anos da data de contratação. • Serviços de manutenção de veículos; • Serviços de higienização e dedetização. 7.4. Material de Consumo • Material para reparos e conservação de bens móveis e imóveis; • Vestuário e uniforme em geral; • Material didático e pedagógico; • Material recreativo, esportivo e de arte; • Material de cama/ mesa e banho; • Utensílios de copa e cozinha; • Medicamentos e materiais médico-hospitalares; • Matéria-prima para oficinas e cursos; • Material para eventos; • Combustíveis e lubrificantes; • Material de expediente e tecnologia da informação. 7.5. Despesas indiretas 7.5.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sociais sobre a folha, cota patronal, rescisões, atestado médico admissional e demissional, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte, vale-refeição; 7.5.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica • Contas públicas (Energia, telefone, celular, água); • Fornecimento de alimentação; • Locação de imóvel com condomínio; • Locação de veículo com e sem motorista, com e sem combustível; • Serviço de apoio logístico para eventos e capacitações; • Serviços de pequenos reparos de bens móveis e imóveis; • Serviços gráficos e reprográficos; • Serviços técnicos profissionais, assessoria, treinamentos e instrutoria. 7.5.3. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual nas áreas administrativa, técnica e operacional (assessoria técnica, serviços contábeis, jurídicos, etc); 7.5.4. Material de consumo • Combustíveis e lubrificantes; • Gêneros alimentícios; • Material de expediente, didático e pedagógico; • Material de tecnologia da informação e suprimentos de informática; • Material para limpeza, conservação e higiene; • Material personalizado para eventos; • Vestuário e uniforme em geral. 6. Execução e manutenção do Serviço Regionalizado de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos (PAEFI) - CREAS REGIONAL I (CARIRI) - LOTE 6 6.1. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES: A proteção social especial de média complexidade tem como unidade de referência o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. O CREAS é a unidade pública estatal para oferta de serviços especializados de média complexidade, com a função de coordenar e operar a referência e a contrarreferência entre a rede de serviços socioassistenciais, as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos SGD. É responsável pela oferta, orientação e apoio especializados a indivíduos e famílias com direitos violados. A regionalização dos serviços da Proteção social Especial de Média e Alta Complexidade é a estratégia para garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS. Nessa perspectiva a regionalização na política da assistência social tem os seguintes princípios: • Integralidade da proteção social, atendendo as necessidades dos usuários com oferta e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS; • Convivência familiar e comunitária, no intuito de possibilitar a preservação e/ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários; • Equidade, para diminuição das desigualdades regionais e territoriais, considerando as diversidades do território nacional; • Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e povos e comunidades tradicionais. A definição das regiões contempladas com CREAS Regional obedece a critérios e parâmetros técnicos pactuados e deliberados pelos instrumentos de controle social – CIB – Comissão Intergestora Bipartite e CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social. O município-sede do CREAS Regional tem até 06 (seis) municípios vinculados, com sua localização de melhor acesso aos demais municípios de referência, como também deve possuir uma rede do sistema de garantia de direitos, melhor estruturada. 6.2. PÚBLICO ALVO 6.2.1. Famílias e indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos. 6.3. META 6.3.1. Manutenção do 01 CREAS Regional I (Cariri) com 06

municípios vinculados, com famílias e indivíduos com direitos violados atendidos. 6.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO Junho a dezembro/ 2020. 6.5. CUSTO TOTAL O valor repassado para esse lote será de R\$ 912.246,23 (Novecentos e doze mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) obedecendo o valor estimado para o lote, segundo tabela acima. 6.6. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar; 6.7. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital de Chamamento Público; 6.8. Caracterizar a realidade social do território (área de abrangência, ou seja, município, localidade e/ou bairro onde o projeto vai ser desenvolvido), devendo especificar as situações de vulnerabilidades e riscos sociais atualizados; 6.9. Neste lote a proposta terá como objetivos: 6.9.1. Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; 6.9.2. Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; 6.9.3. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; 6.9.4. Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; 6.9.5. Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; 6.9.6. Prevenir a reincidência de violações de direitos; 6.9.7. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; 6.9.8. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; 6.9.9. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; 6.9.10. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; 6.9.11. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; 6.9.12. Fortalecer a convivência familiar e comunitária. 6.10. Na elaboração da proposta, a OSC deverá observar a meta de atendimento e o valor do LOTE; 6.11. A unidade deverá ser caracterizada como CREAS Regional I, com atendimento às famílias e indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos; 6.12. O projeto deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias e indivíduos atendidos; 6.12.1. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos; 6.13. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social. 6.14. Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item 8.5.7, do Edital de Chamamento Público. 7. Para execução dos serviços a serem realizados será contratada uma equipe com os seguintes profissionais: • 01 Supervisor Técnico • 01 Auxiliar de Serviços Gerais • 04 Assistente Social • 04 Psicólogo(a) • 02 Advogado(a) • 02 Pedagogo(a) • 03 Motorista • 01 Assistente Administrativo • 02 Vigia 8. Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas: 8.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sob a folha (horas extras, encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte e vale-refeição) 8.1.2. Diárias e ajuda de custo • Diária para colaboradores • Ajuda de custo 8.2. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual, inclusa cota patronal – (serviços técnicos profissionais, instrutoria, palestrantes, recepcionistas, oficinheiros e pessoal de apoio administrativo); 8.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica • Serviços de reparo e conservação de bens móveis e imóveis; • Eventos e capacitações (Seminários, Oficinas, Cursos, Conferências, Fóruns); • Fornecimento de alimentação; • Passagens aéreas e terrestres/despesas com locomoção; • Contas públicas (água, luz, telefone, telecomunicações e correios); • Locação de imóvel; • Locação de 02 (duas) veículos com motoristas, combustível e lubrificantes, com as seguintes especificações: • Sendo 02 (duas) veículos, com as seguintes especificações: Veículos com 04 portas/Motor 1.6/Sedam/Com ar-condicionado/Capacidade de 05 lugares/ Ano de fabricação e modelo não superior a 02 (dois) anos da data de contratação. 8.4. Material de Consumo • Vestuário e uniforme em geral; • Material didático e pedagógico; • Gás engarrafado para cozinha; • Material para limpeza, conservação e higiene. 8.5. Despesas indiretas 8.5.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sociais sobre a folha, cota patronal, rescisões, atestado médico admissional e demissional, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte, vale-refeição; 8.5.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica • Contas públicas (Energia, telefone, celular, água); • Fornecimento de alimentação; • Locação de imóvel com codomínio; • Locação de veículo com e sem motorista, com e sem combustível; • Serviço de apoio logístico para eventos e capacitações; • Serviços de pequenos reparos de bens móveis e imóveis; • Serviços gráficos e reprográficos; • Serviços técnicos profissionais, assessoria, treinamentos e instrutoria. 8.5.3. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual nas áreas administrativa, técnica e operacional (assessoria técnica, serviços contábeis, jurídicos, etc); 8.5.4. Material de consumo • Combustíveis e lubrificantes; • Gêneros alimentícios; • Material de expediente, didático e pedagógico; • Material de tecnologia da informação e suprimentos de informática; • Material para limpeza, conservação e higiene; • Material personalizado para eventos; • Vestuário e uniforme em geral. 7) OFERTA QUALIFICADA DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO ESTADO DO CEARÁ – LOTE 7

LOTE META PERÍODO DE EXECUÇÃO VALOR(R\$) 07 Vide item 7.3 Novembro a dezembro de 2020 R\$ 398.633,43 7.1. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES O projeto deve promover a oferta qualificada da rede de serviço socioassistencial de proteção social especial no Estado do Ceará, investindo nas condições de infraestrutura técnica (recursos humanos) e operacional, para prestação eficaz do apoio técnico e monitoramento aos municípios que ofertam essas ações finalísticas continuadas de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no atendimento a indivíduos em situação de riscos e violências e/ou com vínculos familiares rompidos, na condição de institucionalizado, no Estado do Ceará. Vale ressaltar, que esta ação também envolve os serviços direto e regionalizados ofertados e executados pelo ente federado Estado, âmbito das duas complexidades protetivas. 7.2. PÚBLICO ALVO 1.2.1 Trabalhadores, gestores e usuários da rede de serviços de proteção social especial. 7.3. META 7.3.1. Disponibilizar recursos humanos para desenvolvimento de ações de acompanhamento e monitoramento das ações finalísticas e continuadas a rede de serviços socioassistenciais de proteção social especial de média e alta complexidade, nos 184 municípios cearenses; 7.3.2. Realizar assessoramento técnico e visitas de monitoramento aos CREAS atingindo 30% municípios cearenses com esse serviço; 7.3.3. Realizar assessoramento técnico e visitas de monitoramento aos Centro Dia atingindo 100% municípios cearenses com esse serviço; 7.3.4 Realizar assessoramento técnico e visitas de monitoramento aos Serviços de Acolhimento para Pessoa em Situação de Rua, atingindo 100% municípios cearenses com esse serviço; 7.3.5. Realizar 01 oficina de capacitação com carga horária de 20 h cada, para equipes municipais sobre Integração CREAS e Serviço de Acolhimento no Restabelecimento de Vínculos Familiares e Comunitários de Pessoas Institucionalizadas, atingindo aproximadamente 300 pessoas; 7.3.6. Realizar 01 capacitações do Plano Individual de Atendimento (PIA) no Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes com carga horária 16 h cada, para equipes das unidades de acolhimento, atingindo aproximadamente 160 pessoas; 7.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO Novembro a dezembro/ 2020. 7.5. CUSTO TOTAL O valor repassado para esse lote será de R\$ 398.633,43 (Trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos). 7.6. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para o lote pretendido. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar; 7.7. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital de Chamamento Público; 7.8. Neste lote a proposta terá como objetivos: 7.8.1. Elevar a competência técnica e gerencial dos trabalhadores, gestores, conselheiros e demais agentes públicos da rede socioassistencial, operadores da Política da Assistência Social coordenada pela SPS, contribuindo para melhorar a dimensão operacional dos programas, projetos, serviços, benefícios e controle social; 7.8.2. Acompanhar e assessorar as ações de Proteção Social Especial, executadas no âmbito das esferas estadual e municipal para consolidação do Sistema Único da Assistência Social; 7.8.3. Capacitar os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, para ampliar promoção do acesso dos usuários aos direitos sociais, a superação da situação de risco e o desenvolvimento do seu protagonismo enquanto cidadão de direitos; 7.9. As capacitações (seminários/cursos, encontros coletivos, assessoria técnica, dentre outros) deverão ser realizados considerando as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (conforme legislação) e, atender às seguintes diretrizes metodológicas: 7.9.1. Integração de teoria e prática, propiciando o enriquecimento da atuação dos profissionais com vista a assegurar o compromisso na implantação, execução e continuidade das ações da Política Nacional de Assistência Social – PNAS; 7.9.2. O conteúdo programático será constituído por temas relacionados à gestão, execução dos serviços das políticas sociais, com foco em estratégias que contribuam para redução do índice de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos bem como, prevenir a reincidência de violações de direitos; 7.10. A proposta deverá apresentar a sistemática de monitoramento, indicadores e meios de aferição do cumprimento das metas; 7.11. Na elaboração da proposta, a entidade deverá observar a meta de atendimento e o valor previsto no lote pela SPS; 7.12. A OSC deverá ser caracterizada como unidade apta a coordenar, organizar e executar cursos, seminários, fóruns, conferências, dentre outros; 7.13. A avaliação dos resultados obtidos dar-se-á considerando os diversos tipos de eventos promovidos. Serão utilizados instrumentais escritos para controle de frequência e registros dos níveis de satisfação com relação aos conteúdos, instrutores, materiais didáticos, aplicabilidade dos conteúdos na prática profissional e sugestões. 7.14. No que se refere a avaliação das capacitações e eventos deverá responder: 7.14.1. Quais os cursos e eventos realizados; 7.14.2. Número de pessoas capacitadas; 7.14.3. Pontos positivos e negativos do processo de capacitação; 7.14.4. Os resultados das capacitações e visitas de monitoramento serão registrados sob forma de relatórios. 7.15. As ações de capacitação e visitas de monitoramento serão registradas em instrumentais próprios e/ou relatórios. 8. Para execução dos serviços a serem realizados será contratada uma equipe com os seguintes profissionais: CARGO/FUNÇÃO TURNO QUANTIDADE Assessor Administrativo Diurno 01 Analista Técnico de Programas Sociais Diurno 20 Agente Administrativo Diurno 09 Motorista Diurno 03 9. Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas: 9.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sob a folha (horas extras, encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte e vale-refeição); 9.1.2. Diárias e ajuda de custo • Diária para colaboradores dentro e fora do estado; • Ajuda de custo; 9.2. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual, inclusa cota patronal – (serviços técnicos profissionais, instrutoria, palestrantes, recepcionistas, oficinheiros, substituições e pessoal de apoio administrativo); 9.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



• Fornecimento de alimentação para eventos; • Locação de espaço para eventos com serviços de alimentação e hospedagem; • Locação de veículos com combustível; • Passagem aérea e terrestre • Serviço de confecção de material personalizado para eventos; • Serviço de informática e multimídia, rede e link; • Serviços de apoio logístico e infraestrutura para eventos (stand, palco, mesas, cadeiras, box truss, sonorização, filmagem etc); • Serviços gráficos, reprográficos e de serigrafia (livros, apostilas, xerox, certificados, crachás, blocos etc); • Serviços técnicos profissionais, assessoria, treinamentos e instrutoria; 9.4. Material de Consumo • Combustível; • Gêneros alimentícios; • Material de expediente, didático e pedagógico, material de tecnologia da informação e suprimento de informática; • Material para conservação, limpeza e higiene; • Material para eventos; • Vestuário e uniformes em geral. 9.5. Despesas indiretas 9.5.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sociais sobre a folha, cota patronal, rescisões, atestado médico admissional e demissional, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte, vale-refeição; 9.5.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica • Contas públicas (Energia, telefone, celular, água); • Fornecimento de alimentação; • Locação de imóvel com codomínio; • Locação de veículo com e sem motorista, com e sem combustível; • Serviço de apoio logístico para eventos e capacitações; • Serviços de pequenos reparos de bens móveis e imóveis; • Serviços gráficos e reprográficos; • Serviços técnicos profissionais, assessoria, treinamentos e instrutoria. 9.5.3. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual nas áreas administrativa, técnica e operacional (assessoria técnica, serviços contábeis, jurídicos, etc); 9.5.4. Material de consumo • Combustíveis e lubrificantes; • Gêneros alimentícios; • Material de expediente, didático e pedagógico; • Material de tecnologia da informação e suprimentos de informática; • Material para limpeza, conservação e higiene; • Material personalizado para eventos; • Vestuário e uniforme em geral. 8) Execução e Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, prestado através da unidade de Abrigo Olavo Bilac – LOTE 8. LOTE META PERÍODO DE EXECUÇÃO VALOR(R\$) 08 Execução e Manutenção do Abrigo Institucional para Pessoa Idosa, com atendimento de até 75 acolhidos. Local: Município de Fortaleza – Bairro Olavo Bilac Junho a dezembro/ 2020 R\$4.635.506,56 8.1. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES A unidade de Abrigo Olavo Bilac, é a única unidade pública de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. 8.2. PÚBLICO ALVO 8.2.1. Idosos acima de 60 anos oriundos de município de pequeno porte (menos de 50 mil habitantes). 8.3. META 8.3.1. Até 75 idosos acolhidos 8.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO Junho a dezembro/ 2020. 8.5. CUSTO TOTAL O valor repassado para esse lote será de R\$ R\$ 4.635.506,56 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos). 8.6. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar; 8.7. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital de Chamamento Público; 8.8. Caracterizar a realidade social do território (área de abrangência, ou seja, município, localidade e/ou bairro onde o projeto vai ser desenvolvido), devendo especificar as situações de vulnerabilidades e riscos sociais atualizados; 8.9. Neste lote a proposta terá como objetivos: 8.9.1. Assegurar o atendimento integral (moradia, nutrição, vestuário, saúde, educação, cultura, esporte e lazer) para crianças e adolescentes, com comprometimentos de saúde, em situação de violação de direitos e ruptura de vínculos familiares e/ou comunitários. 8.9.2. Reintegrar os idosos à família e comunidade; 8.9.3. Engajar idosos institucionalizados na rede de saúde e socioassistencial para garantir-lhes o atendimento em saúde, e conforme demanda apresentada; 8.9.4. Oportunizar o acesso dos idosos em atividades sociopedagógicas, bem como os direitos legalmente previstos, conforme o Estatuto do Idoso, no que se refere aos artigos 48 ao 51; 8.9.5. Apoiar e acompanhar os idosos e suas famílias, necessário ao fortalecimento de vínculos; 8.9.6. Promover atividades culturais, de lazer, terapêuticas, esportivas e educativas; 8.9.7. Promover a articulação entre a instituição e comunidade com participação desta nas atividades institucionais; 8.10. O projeto deverá observar os princípios, diretrizes e normas da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso e da Política Nacional da Assistência Social – PNAS; e da RDC Nº 283/05 da Agência Nacional de vigilância Sanitária (ANVISA), bem como Política Estadual da Terceira Idade do Estado do Ceará – Lei 13.243/2002 e Orientações Técnicas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº: 109, de 11 de novembro de 2009); 8.11. Na elaboração da proposta, a OSC deverá observar a meta de atendimento e o valor do LOTE; 8.12. A unidade deverá ser caracterizada como Abrigo Institucional, com atendimento integral aos idosos acolhidos, em caráter diuturno; 8.13. A proposta deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias dos acolhidos; 8.13.1. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos; 8.14. A proposta deverá ter proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de impactos e resultados, onde constem os objetivos e metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de idosos em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social. 9. Para execução dos serviços a serem

realizados será contratada uma equipe com os seguintes profissionais: CARGO/FUNÇÃO TURNO QUANTIDADE Coordenador Diurno 01 Assistente Social Diurno 02 Serviços Gerais Diurno 13 Serviços Gerais Noturno 05 Auxiliar de Enfermagem Diurno 03 Auxílios de Enfermagem Noturno 02 Assistente Técnico Diurno 01 Atendente Odontológico Diurno 01 Assistente Administrativo Diurno 03 Brigadista Diurno 01 Cuidador de Idoso Noturno 13 Cuidador de Idoso Diurno 17 Cozinheiro Noturno 02 Cozinheiro Diurno 04 Dentista Diurno 01 Enfermeiro Noturno 02 Enfermeiro Diurno 04 Fonoaudiólogo Diurno 01 Fisioterapeuta Diurno 01 Terapeuta Ocupacional Diurno 01 CARGO/FUNÇÃO TURNO QUANTIDADE Farmacêutico Diurno 01 Roupeiro Diurno 02 Nutricionista Diurno 01 Motorista Diurno 03 Porteiro Diurno 02 10. Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas: 10.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sob a folha (horas extras, encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte e vale-refeição); 10.1.2. Diárias e ajuda de custo • Diária para colaboradores; • Ajuda de custo; 10.2. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual (instrutores, palestrantes, substituições e outros serviços). 10.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica • Pequenos reparos de bens móveis e imóveis (não pode caracterizar reforma/construção); • Passagens aéreas e terrestres e despesas com locomoção; • Contas públicas (água, luz, telecomunicações e correios); • Serviços de Terceiros (Serviço de Lavanderia e Coleta Seletiva de Lixo) • Locação de 01 veículo, atendendo às seguintes especificações: • Veículo com 04 portas/ Motor 1.6 / Sedam/ Com ar-condicionado/ Capacidade de 05 lugares/ Ano de fabricação e modelo não superior a 02 (dois) anos da data de contratação. • Serviços de manutenção de veículos; • Serviços de higienização e detetização; • Recarga de extintores; • Laudos Técnicos; • Capatazia, jardinagem e limpeza de áreas externas; 10.4. Material de Consumo • Material para reparos e conservação de bens móveis e imóveis; • Vestuário e uniforme em geral; • Material didático e pedagógico; • Material recreativo, esportivo e de arte; • Material de cama/mesa e banho; • Utensílios de copa e cozinha; • Medicamentos e materiais médico-hospitalares; • Matéria-prima para oficinas e cursos; • Material para eventos; 10.5. Despesas indiretas 10.5.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sociais sobre a folha, cota patronal, rescisões, atestado médico admissional e demissional, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte, vale-refeição; 10.5.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica • Contas públicas (Energia, telefone, celular, água); • Fornecimento de alimentação; • Locação de imóvel com codomínio; • Locação de veículo com e sem motorista, com e sem combustível; • Serviço de apoio logístico para eventos e capacitações; • Serviços de pequenos reparos de bens móveis e imóveis; • Serviços gráficos e reprográficos; • Serviços técnicos profissionais, assessoria, treinamentos e instrutoria. 10.5.3. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual nas áreas administrativa, técnica e operacional (assessoria técnica, serviços contábeis, jurídicos, etc); 10.5.4. Material de consumo • Combustíveis e lubrificantes; • Gêneros alimentícios; • Material de expediente, didático e pedagógico; • Material de tecnologia da informação e suprimentos de informática; • Material para limpeza, conservação e higiene; • Material personalizado para eventos; • Vestuário e uniforme em geral. 9) execução e manutenção do Serviço Regionalizado de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos (PAEFI) - CREAS REGIONAL II (FORTALEZA) - LOTE 9 LOTE META PERÍODO DE EXECUÇÃO VALOR(R\$) 09 Manutenção do 01 CREAS Regional II (Fortaleza) com 06 municípios, com famílias e indivíduos com direitos violados atendidos Novembro a dezembro/ 2020 R\$422.958,96 9.1. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES A proteção social especial de média complexidade tem como unidade de referência o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. O CREAS é a unidade pública estatal para oferta de serviços especializados de média complexidade, com a função de coordenar e operar a referência e a contrarreferência entre a rede de serviços socioassistenciais, as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos SGD. É responsável pela oferta, orientação e apoio especializados a indivíduos e famílias com direitos violados. A regionalização dos serviços da Proteção social Especial de Média e Alta Complexidade é a estratégia para garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS. Nessa perspectiva a regionalização na política de assistência social tem os seguintes princípios: • Integralidade da proteção social, atendendo às necessidades dos usuários com oferta e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS; • Convivência familiar e comunitária, no intuito de possibilitar a preservação e/ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários; • Equidade, para diminuição das desigualdades regionais e territoriais, considerando as diversidades do território nacional; • Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e povos e comunidades tradicionais. A definição das regiões contempladas com CREAS Regional obedece a critérios e parâmetros técnicos pactuados e deliberados pelos instrumentos de controle social – CIB – Comissão Intergestora Bipartite e CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social. O município-sede do CREAS Regional tem até 06 (seis) municípios vinculados, com sua localização de melhor acesso aos demais municípios de referência, como também deve possuir uma rede do sistema de garantia de direitos, melhor estruturada. 9.2. PÚBLICO ALVO 9.2.1. Famílias e indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos. 9.3. META 9.3.1. Manutenção do 01 CREAS Regional II (Fortaleza) com 06 municípios referenciados, com famílias e indivíduos com direitos violados atendidos. 9.4. PERÍODO DE EXECUÇÃO Novembro a dezembro/ 2020 9.5. CUSTO TOTAL O valor repassado para esse lote será de R\$ 422.958,96 (Quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos). 9.6. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar, o território de abrangência (considerar o Estado do Ceará) e o públi-

co-alvo; 9.7. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital de Chamamento Público; 9.8. Caracterizar a realidade social do território (área de abrangência, ou seja, município, localidade e/ou bairro onde o projeto vai ser desenvolvido), devendo especificar as situações de vulnerabilidades e riscos sociais atualizados; 9.9. Neste lote a proposta terá como objetivos: 9.9.1. Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; 9.9.2. Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; 9.9.3. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; 9.9.4. Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; 9.9.5. Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; Prevenir a reincidência de violações de direitos; 9.9.6. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; 9.9.7. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; 9.9.8. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; 9.9.9. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; 9.9.10. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências; 9.9.11. Fortalecer a convivência familiar e comunitária. 9.10. Na elaboração da proposta, a OSC deverá observar a meta de atendimento e o valor do LOTE; 9.11. A unidade deverá ser caracterizada como CREAM Regional II, com atendimento às famílias e indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos; 9.12. O projeto deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias e indivíduos atendidos; 9.12.1. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos; 9.13. O projeto deverá ter proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de resultados, onde constem os objetivos e metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos bem como, prevenir a reincidência de violações de direitos; 9.14. Deverão ser contemplados no orçamento do Plano de Trabalho os elementos/itens de despesas abaixo mencionados, não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto no detalhamento. 10. Para execução dos serviços a serem realizados será contratada uma equipe com os seguintes profissionais: • Auxiliar de Serviços Gerais: 02 • Assistente Social: 04 • Psicólogo(a): 04 • Advogado(a): 02 • Pedagogo(a): 02 • Motorista: 03 • Assistente Administrativo: 02 • Vigia: 02 11. Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os seguintes itens de despesas: 11.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sob a folha (horas extras, encargos sociais, rescisões, atestado médico, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte e vale-refeição); 11.1.2. Diárias e ajuda de custo • Diária para colaboradores • Ajuda de custo 11.2. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual, inclusa cota patronal – (serviços técnicos profissionais, instrutória, palestrantes, recepcionistas, oficinairos e pessoal de apoio administrativo); 11.3. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica • Serviços de reparo e conservação de bens móveis e imóveis; • Eventos e capacitações (Seminários, Oficinas, Cursos, Conferências, Fóruns); • Fornecimento de alimentação; • Passagens aéreas e terrestres/despesas com locomoção; • Contas públicas (água, luz, telefone, telecomunicações e correios); • Locação de 03 (quatro) veículos com motoristas, combustível e lubrificantes, com as seguintes especificações: Sendo 03 (três) veículos, com as seguintes especificações: Veículos com 04 portas/Motor 1.6/Sedan/Com ar-condicionado/Capacidade de 05 lugares/ Ano de fabricação e modelo não superior a 02 (dois) anos da data de contratação. 11.4. Material de Consumo • Material para reparos e conservação de bens móveis e imóveis; • Vestuário e uniforme em geral; • Material didático e pedagógico; • Gás engarrafado para cozinha; • Material para limpeza, conservação e higiene. 11.5. Despesas indiretas 11.5.1. Vantagens e Vencimentos • Pessoal: Salários e encargos sociais sobre a folha, cota patronal, rescisões, atestado médico admissional e demissional, 13º salário, férias, adicional noturno, vale-transporte, vale-refeição; 11.5.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica • Contas públicas (Energia, telefone, celular, água); • Fornecimento de alimentação; • Locação de imóvel com codomínio; • Locação de veículo com e sem motorista, com e sem combustível; • Serviço de apoio logístico para eventos e capacitações; • Serviços de pequenos reparos de bens móveis e imóveis; • Serviços gráficos e reprográficos; • Serviços técnicos profissionais, assessoria, treinamentos e instrutória. 11.5.3. Serviços de Terceiros Pessoa Física • Remuneração de serviços de natureza eventual nas áreas administrativa, técnica e operacional (assessoria técnica, serviços contábeis, jurídicos, etc); 11.5.4. Material de consumo • Combustíveis e lubrificantes; • Gêneros alimentícios; • Material de expediente, didático e pedagógico; • Material de tecnologia da informação e suprimentos de informática; • Material para limpeza, conservação e higiene; • Material personalizado para eventos; • Vestuário e uniforme em geral. ANEXO III DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA O (A) inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir. Local – UF, ____ de ____ de 2020. _____ (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO IV RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e e-mail Local – UF, ____ de ____ de 2020. (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO V MODELO DE PLANO DE TRABALHO LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO PLANO DE TRABALHO TÍTULO DO PROJETO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 LOCAL DATA OBS.: Papel timbrado da entidade PLANO DE TRABALHO Nº do Edital de Chamamento Público: Concedente: I-DADOS CADASTRAIS OSC Proponente: CNPJ: Endereço: Cidade: U.F: CEP: DDD/Fone: Conta corrente: Banco: Agência: Praça de pagamento: Nome do representante legal: RG/Órgão expedidor: CPF: Endereço: Cidade: UF: CEP: DDD/Fone: II-IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Valor Global: Data do Plano de Trabalho: III-IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO Título do Projeto: Identificação do Objeto: Público-alvo: Justificativa da Proposição: IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Término: V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS – Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres. – Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil. VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO META 1 INDICADOR FÍSICO VALOR TOTAL PERÍODO UNIDADE QUANTIDADE DATA INICIAL DATA FINAL Descrição da Meta mm/aa mm/aa ETAPA 1.1 UNIDADE QUANTIDADE VALOR TOTAL DATA INICIAL DATA FINAL Descrição da Etapa mm/aa mm/aa GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1 ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL NATUREZA DA DESPESA * 1 NATUREZA DA DESPESA * 2 ITEM 1.1.1 ITEM 1.1.2 META 2 INDICADOR FÍSICO VALOR TOTAL PERÍODO UNIDADE QUANTIDADE DATA INICIAL DATA FINAL Descrição da Meta mm/aa mm/aa ETAPA 2.1 UNIDADE QUANTIDADE VALOR TOTAL DATA INICIAL DATA FINAL Descrição da Etapa mm/aa mm/aa GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1 ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL NATUREZA DA DESPESA * 1 NATUREZA DA DESPESA * 2 ITEM 1.1.1 ITEM 1.1.2 TOTAL DE METAS VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO * 1 NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica a natureza do item. Domínio: "Serviço de Terceiro Pessoa Física, Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo E outros". * 2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior. VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS Valor Total Descrição: Natureza da despesa % Valor (R\$) TOTAL CRONOGRAMA DE REPASSE ANO VALOR (R\$) Mês VALOR GLOBAL DO PROJETO VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS) (Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços). VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO AÇÕES META 01 MM/AA MM/AA SOMA (Valor) (Valor) (Total mês) META 2 MM/AA MM/AA SOMA TOTAL (Total meta) IX – ASSINATURA DO PROPONENTE LOCAL E DATA

REPRESENTANTE DO PROPONENTE X- APROVAÇÃO DO CONCEDENTE LOCAL E DATA

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA ANEXO VI MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO / ESTIMATIVA DE CUSTO) MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO / ESTIMATIVA DE CUSTO) ELEMENTO DE DESPESA ITENS DE DESPESA QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL ELEMENTO DE DESPESA ITENS DE DESPESA QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL * A entidade deverá especificar cada item de despesa. ANEXO VII DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL O (A) inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas: Nos incisos IV a VIII do § 1º do art. 16 do Decreto nº 32.810/2018 abaixo indicados: Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência. § 1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências: [...] IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de



celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c". VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. Na alínea b do inciso II do art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 abaixo indicada: Art. 51. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições: [...] II – pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas; [...] b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos. Local – UF, ____ de ____ de 2020

..... (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO VIII MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /2020 • SACC nº • PR nº TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, E A XXXXXXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO. O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por sua Secretária, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, portadora do RG nº 591383 SSPS-CE e inscrita no CPF sob o nº 324.556.233-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Fortaleza-CE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente, XXXXXX, portador do RG nº XXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, da Lei Estadual nº 16.944 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), do Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX, através do Processo Administrativo nº XXXXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Projeto XXXXXXXX, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrá por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA 3.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta nos Arts. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA 4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em XX de XXXXXX de XXXX, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO 5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao prazo estabelecido no caput e § 1º do Art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso; 5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES 6.1. Compete à Administração Pública: 6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e

assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; 6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei; 6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual; 6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços; 6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas, através de procedimentos que visem o desenvolvimento técnico pedagógico, designados pela Secretaria; 6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil; 6.1.7. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; 6.1.8. Analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil; 6.1.9. Permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. 6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil: 6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho; 6.2.2. Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho; 6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento; 6.2.4. Comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei; 6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros; 6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados; 6.2.7. Apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos: 6.2.8.1. Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto; 6.2.8.2. Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria. 6.2.9. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; 6.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; 6.2.11. Estabelecer os procedimentos através dos quais se dará as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria. 6.2.11.1. Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SPS a documentação pertinente ao procedimento adotado. 6.2.12. Realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade; 6.2.13. Observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no plano de trabalho; 6.2.14. Receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos: 6.2.14.1. No caso de pessoa jurídica: a) Certidão de tributos federais; b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor; c) Certidão de regularidade do FGTS; d) Certidão de Débitos Trabalhistas. 6.2.14.2. No caso de pessoa física: a) Documento de Identidade; b) CPF; c) Comprovante de residência; d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso. 6.2.14.3. A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nos itens 6.2.14.1 e 6.2.14.2, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor. 6.2.15. Manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada; 6.2.16. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Colaboração; 6.2.17. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; 6.2.18. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada; 6.2.19. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei

Federal nº 13.019/2014; 6.2.20. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local; 6.2.21. Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS** 7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCELIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos: 7.1.1. Regularidade cadastral; 7.1.2. Situação de adimplência; 7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso; 7.2. A liberação de recursos financeiros previstos no item 7.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente. **CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS** 8.1. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades: 8.1.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho; 8.1.2. Ressarcimento de valores; 8.1.3. Aplicação no mercado financeiro. 8.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias. 8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria. 8.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente. **CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO** 9.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria. 9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 95 do Decreto Estadual nº 32.810/2018. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS** 10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução: 10.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição; 10.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado; 10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas. 10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual nº 32.810/2018; 10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018; 10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual nº 32.810/2018; 10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** 11.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas. 11.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado. 11.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente; 11.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes; 11.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados. 11.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos: 11.3.1. Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; 11.3.2. Devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 10.2; 11.3.3. Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento. 11.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a organização da sociedade civil, além do disposto no item 11.3, deverá apresentar relatório de execução financeira,

gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. 11.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 11.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado. 11.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES** 12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO** 13.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. 13.2. O monitoramento de que trata a cláusula 13.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros. 13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 119/2012. 13.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO** 14.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, ao qual compete: 14.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria; 14.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos; 14.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização; 14.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica; 14.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis ou igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas; 14.1.6. Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil; 14.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil; 14.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação; 14.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração de Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado; 14.1.10. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018; 14.1.11. Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil; 14.1.12. Emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018; 14.1.13. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas; 14.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros; 14.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal; 14.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias: 14.4.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência; 14.4.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação; 14.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 14.4.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial; **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO** 15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, ao qual compete: 15.1.1. Visitar o local de execução do objeto; 15.1.2. Atestar a execução do objeto; 15.1.3. Registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto; 15.1.4. Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros; 15.1.5. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria; **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 15.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Comple-

mentar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: 16.1.1. Advertência. 16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos. 16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.2. 16.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade. 16.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da relação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. 16.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. 16.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO 17.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial. 17.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo. 17.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades. 17.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa. 17.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES 18.1. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. 18.2. A alteração, de que trata o item 18.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente. 18.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto. 18.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de: 18.4.1. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor total; 18.4.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; 18.4.3. Prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta. 18.4.4. Alteração da classificação orçamentária; 18.4.5. Alteração do gestor e do fiscal do instrumento. 18.5. As hipóteses previstas nos itens 18.4.3, 18.4.4 e 18.4.5 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE 19.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES 20.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com: 20.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento; 20.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional; 20.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública; 20.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração; 20.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente; 20.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. 20.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012. 20.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria. 20.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, as pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores. CLÁUSULA VIGÉ-

SIMA PRIMEIRA – DO FORO 21.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, XX de XXXX de XXXX. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____ CPF nº _____

CPF nº _____

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 26 de fevereiro de 2020.

José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2020 PROCESSO Nº01488640/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 O Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018 e na Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração para execução de ações de interesse público, no âmbito da Política de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2020. Fortaleza-Ce 2020 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 1. ÓRGÃO SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS, através da execução orçamentária e financeira do Governo Federal/Fundo Estadual de Assistência Social – FNAS (Fonte 92) e Tesouro Estadual (Fonte 00). 2. PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO PROGRAMA 121 - Implementação do Sistema Único de Assistência Social. 3. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 3.1. A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital. 3.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital. 4. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 4.1. Estabelecer mútua cooperação entre o Governo do Estado e Organizações da Sociedade Civil – OSCs selecionadas no presente edital, com a finalidade de execução de ações finalísticas no âmbito da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – CGSUAS, visando a execução do PLANO DE APOIO TÉCNICO E EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA OS GESTORES, TRABALHADORES E CONSELHEIROS DO SUAS DE ÂMBITO ESTADUAL E MUNICIPAL, apoiando e fortalecendo o aprimoramento da Gestão do SUAS e dos serviços, programas e projetos por meio da implementação das ações. 4.2. Objetivos específicos da parceria são a organização e realização de eventos de apoio técnico e cursos de capacitação ofertados pela Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – CGSUAS. 5. DA JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS tem em sua estrutura a missão e responsabilidade da coordenação de várias políticas públicas setoriais e de direitos. Nesse âmbito, destaca-se a Política de Assistência Social por ser uma política de caráter de Proteção Social, com capilaridade que favorece a articulação entre políticas e ações intersetoriais, direcionada ao enfrentamento da vulnerabilidade e riscos sociais. A Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, em 2004, definiu o Sistema Único de Assistência Social - SUAS como modelo de gestão da Política de Assistência Social. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 são funções da Assistência Social: a proteção social; a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos socioassistenciais, sendo o SUAS constituído nacionalmente pelos eixos estruturantes da gestão, do financiamento, do controle social e da oferta de serviços, programas e benefícios. Com novo modelo de gestão dessa política pública, a gestão do trabalho na assistência social ganha maior complexidade, de modo mais abrangente a questão dos recursos humanos adquire destaque especial, pois além de redundar na qualidade dos serviços socioassistenciais, constituem a “tecnologia básica” do SUAS, por ser uma área de prestação de serviços públicos cuja mediação principal é o próprio profissional. O trabalho da assistência social está fortemente apoiado no conhecimento e na formação técnica e política do seu quadro de pessoal. O atual estágio do processo de regulação e implementação da Política de Assistência Social vem demonstrando níveis progressivos de sofisticação e incremento institucional. Desta forma, novas requisições são identificadas, demandando conteúdos e investimentos que contribuam para a socialização de conhecimentos e práticas que efetivamente qualifiquem os serviços e desenvolva a capacidade de gestão do estado e municípios. Torna-se, dessa



forma, essencial a difusão interna e externa dessa política coordenada pela SPS com ampliação de conhecimentos relevantes acerca dos conteúdos específicos e dos direcionamentos das ações intersetoriais. Nessa perspectiva, a capacitação e o apoio técnico na Política de Assistência Social, deverá ter como princípio a educação permanente, que exige romper com o modelo tradicional de capacitações pontuais, fragmentadas e desordenadas, demandando, assim, patamares formativos progressivos, visando garantir acesso aos conteúdos básicos e avançados, na direção da superação de práticas profissionais conservadoras, potencializando o desenvolvimento de competências e atitudes orientadas pelos princípios e diretrizes dessa política e pelas orientações éticas e técnicas, com consequente difusão de conhecimentos e práticas exitosas que sinalizam intervenção profissional qualificada e melhoria na qualidade dos serviços e na vida de seus usuários. Diante do acima referido, fica evidente que é de fundamental importância a capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal de modo a qualificar e aprimorar a Coordenadoria de Gestão do Sistema único de Assistência Social - CGSUAS e a prestação de serviços socioassistenciais na SPS e nos municípios cearenses. O Estado reconhece a necessidade de promover a integração das políticas sociais, de forma descentralizada e com foco nos territórios, propondo parcerias, como uma das estratégias de intervenção para diminuição das situações de pobreza e vulnerabilidade das famílias. Assim, as diferentes realidades exigem um assessoramento aos municípios de acordo com suas peculiaridades, para possibilitar ações mais qualificadas que contribuam para a superação das vulnerabilidades sociais que atingem os usuários. A primazia do Estado, na condução da política pública pressupõe a sua responsabilidade enquanto coordenador do processo de promover articulação e integração entre as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Organizações Governamentais-OGs e demais segmentos da sociedade civil para discutir as questões do território e propor ações conjuntas, integradas e coordenadas para efetivação dos resultados esperados na consolidação da política pública. Para execução de suas atribuições o Estado precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersectorialidade e rede socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do Estado. Desse modo, o Estado vem alavancando a rede socioassistencial para viabilizar parcerias através da adoção de Termos de Colaboração conforme estabelece a Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e Decreto Estadual nº 32.810/2018, para a execução de políticas públicas, com parâmetros definidos pela Administração Pública, para que a OSC possa complementar a atuação do Estado em ações reconhecidas com a expertise e agilidade da sociedade civil, resultando numa gestão mais participativa, democrática e transparente. Considerando o exposto acima, justifica-se a proposição do Edital de Chamamento Público Nº 003/2020 para a execução das ações. 6. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 6.1. Poderão participar deste Edital as OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), quais sejam: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. 6.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres e-parcerias – Ce, no endereço eletrônico <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>; b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a ser apresentada no momento da entrega da proposta; c) apresentar proposta contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, as orientações contidas no item 8.5.7 do Edital e no Anexo II – Referências para Proposta; d) comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Comprovante de Entrega de Documentação Anual (referente ao ano de 2018). A entidade deverá ser, portanto, de Assistência Social; e) declaração do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência da inserção da entidade no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações da Assistência Social – CNEAS – Resolução Nº 04/2014; 6.3. Assessoria de Controle Interno da SPS emitirá declaração sobre o desempenho da OSC junto ao sistema e-parcerias. A Comissão encaminhará ao Controle Interno a relação das entidades concorrentes ao Edital de Chamamento Público e a mesma fornecerá as declarações, que ficarão disponíveis às OSC na fase recursal. 6.4. Para o Lote previsto neste Edital, poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração; 6.5. Para cada lote será celebrado apenas 01 (um) termo de colaboração. 6.6. Não é permitida a atuação em rede. 7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO 7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a

processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, constituída através da Portaria Nº 008/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), do dia 31/01/2020. 7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. 7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital. 7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. 7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. 8. DA SELEÇÃO 8.1. Nesta etapa, deverão ser selecionadas as propostas das OSCs para execução, em parceria com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS das ações constantes no lote abaixo, conforme detalhamento no anexo II – Referências para Proposta: LOTE ÚNICO – Apoio Técnico na Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – CGSUAS. 8.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas: TABELA 01 ETAPA DESCRICÃO DA ETAPA DATAS 1 Divulgação do Edital de Chamamento Público. 12/02 a 13/03/2020 2 Envio das propostas pelas OSCs. 16/03 a 31/03/2020 Horário:8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 3 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. 01/04 a 07/04/2020 4 Divulgação do resultado preliminar. 08/04/2020 5 Interposição de recursos contra o resultado preliminar. 13/04 a 20/04/2020 6 Divulgação das interposições dos recursos. 20/04/2020 7 Interposição de contrarrazões 22/04 a 27/04/2020 8 Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção. 28/04 a 05/05/2020 9 Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção. 06/05/2020 10 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção. 06/05/2020 11 Etapa de Celebração (ver art. 44 do Decreto Estadual nº 32.810/2018) 07/05 a 01/06/2020 8.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014. 8.4. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público. 8.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS na internet (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, por 30 (trinta) dias contado da data da divulgação do Edital. 8.5. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs. 8.5.1. O prazo para apresentação de propostas será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital; 8.5.2. As propostas deverão ser registradas no Setor de Protocolo da SPS, obedecendo os prazos estabelecidos neste edital, Tabela 01. 8.5.3. As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da OSC e meios de contato, com o título “Proposta – Edital de Chamamento Público Nº 003/2020”, pessoalmente no Setor de Protocolo da SPS, no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE. 8.5.3. 1.A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações: Destinatário: Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP – Proteção Social Básica Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público Nº 003/2020 “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 003/2020 “ LOTE MODALIDADE _____ (*) *Identificar o LOTE e MODALIDADE DE ATENDIMENTO - vide anexo II – Referências para Proposta Remetente: Nome da OSC (sem abreviaturas e por extenso) Contato: (nome do representante legal e telefone) 8.5.4. A proposta, em uma única via impressa e encadernada, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. 8.5.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual. 8.5.6. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para o lote pretendido. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção. 8.5.7. Observado o disposto no item 8.6.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos; c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e d) O valor global. 8.6. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. 8.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento. 8.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias. 8.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo II – Referências para Proposta. 8.6.4. A avaliação indivi-



dualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir: TABELA 2 Itens Critérios de Julgamento Pontuação máxima dos critérios de julgamento Pontuação Máxima por Item (A) DA PROPOSTA: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados e impactos a serem alcançados, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações. Cronograma das ações a serem executadas em coerência com o atendimento à demanda. 1,5 OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica na eliminação da proposta. 6,0 Metas a serem atingidas 0,5 Indicadores de cumprimento de metas 1,0 Indicadores de cumprimento de prazos 0,5 Resultados a serem alcançados 1,0 Impactos a curto e longo prazo da ação 1,0 Apresenta o valor global da proposta 0,5 (B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA: Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da Política de Assistência Social e do SUAS no âmbito da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social. A proposta apresenta objetivos adequados à Política da Assistência Social destacando aspectos referentes à Gestão do Sistema Único de Assistência Social. 1,0 OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014. 1,0 (C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto. Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes. 1,0 OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica na eliminação da proposta. 2,0 Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências. 1,0 (D) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL: Comprovar por meio de portfólio experiência e realizações, na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. Comprovar no portfólio experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante. 1,5 OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica na eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014). 2,5 Capacidade de atendimento da organização compatível com a meta do Lote pretendido. 1,0 (E) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: Atender aos critérios estabelecidos no item 8.5.4. A proposta atendeu o item 8.5.4. 0,5 OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério NÃO implica na eliminação da proposta. 0,5 (F) MONITORAMENTO DA OSC: No caso da OSC já ter firmado algum Termo de Colaboração e/ou de Fomento com a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, será feita uma análise do (s) referido(s) Termos(s). Teve ocorrência aberta no sistema e-Parcerias durante execução da(s) parceria(s) proporcionalmente a quantidade de OBT's efetivadas. (ponto negativo 0,0 Até 15% da proporcionalidade * Pontuação Negativa 0,5 Entre 15% e 30% da proporcionalidade * 1,0 Acima de 30% da proporcionalidade * Recebeu advertência (ponto negativo) 5% da totalidade dos pontos Rescisão de Termo (ponto negativo, caso não tenha sido consensual e amigável) 10% da totalidade dos pontos. Pontuação Positiva Atribuída Pontuação Negativa Atribuída (%) Pontuação Máxima Global 12, 0 *Proporcionalidade: É a proporção percentual entre a quantidade total de ocorrências abertas, ocasionadas por irregularidade na execução da(s) Parceria(s) por parte da Organização da Sociedade Civil – OSC, dividido pela quantidade de Ordens Bancárias de Transferência – OBT's efetivadas e/ou com pendência de documento de liquidação registrada no sistema corporativo, gerando um número percentual. 8.6.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao item (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. 8.6.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao item (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior. 8.6.7. Serão desclassificadas as OSC's, sem análise da proposta, que não cumprirem com as exigências do item 6.2, letras (a, b, d, e), deste edital. 8.6.8. Serão eliminadas aquelas propostas: a) cuja pontuação total atribuída por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior a 6,0 (seis) pontos; b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C) ou (D), ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a) descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto; c) que estejam em desacordo com o Edital; d) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, a ser avaliada pela Comissão de Seleção à luz do orçamento disponível, ou, e) redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio às propostas apresentadas por OSC's distintas. 8.6.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens. 8.6.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio. 8.7. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. 8.7.1. A administração pública divul-

gará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS na internet (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, iniciando-se o prazo para recurso. 8.8. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. 8.8.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme Tabela 01, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo; 8.8.2. Os recursos serão apresentados pessoalmente por registro no Setor de Protocolo da SPS, no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE. 8.8.3. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SPS. 8.9. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposições de contrarrazões. Interposto recurso, a SPS dará ciência deste fato aos demais interessados, na página do sítio oficial (www.sps.ce.gov.br), conforme Tabela 01, para apresentarem contrarrazões, se desejarem. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SPS dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecido contrarrazões fora do prazo. 8.10. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção. 8.10.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará. 8.10.2. Recebido o recurso e contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 01. 8.10.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme Tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão. 8.10.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção. 8.10.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 8.11. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso ou contrarrazão, a SPS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pela Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos. A divulgação ocorrerá no sítio oficial (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP. 8.11.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014). 8.11.2. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos. 9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 9.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos: a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014); d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014); e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza similar, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho; f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada. (art. 46, caput, inciso VI, c/c art. 47, caput, inciso IV do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018); g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014; h) regularidade cadastral e adimplência, a ser auferida através de Certidão de Regularidade Cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias na forma dos artigos 16 e 45 do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018; i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão

simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014); j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014); k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); 9.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que: a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014); c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014); d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014); e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014); f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014). 10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria: TABELA 3 ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA DATA 01 Apresentação e verificação dos requisitos da celebração 07/05 a 22/05/2020 02 Apresentação e aprovação de plano de trabalho 07/05 a 22/05/2020 03 Vistoria de funcionamento 25/05 a 01/06/2020 04 Elaboração do instrumento 25/05 a 01/06/2020 05 Vinculação orçamentária e financeira 25/05 a 01/06/2020 06 Emissão do parecer jurídico 25/05 a 01/06/2020 07 Formalização do instrumento 25/05 a 01/06/2020 08 Publicidade do instrumento 25/05 a 01/06/2020 10.2. ETAPA 1: Apresentação e verificação dos requisitos da celebração. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação. Para a celebração da parceria, a SPS convocará a OSC selecionada para, conforme a Tabela 03, aferir a condição de regularidade cadastral e adimplência do convenente, devendo ser verificadas a certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.2.1. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua convocação comprovar a sua regularidade cadastral e adimplência, bem como o atendimento ao disposto no item 9.1 deste edital, e, no mesmo prazo, apresentar plano de trabalho. 10.2.2. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência do convenente será considerada a situação do mesmo na data de assinatura do instrumento a ser celebrado (art. 45, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.2.3. Além da apresentação da certidão de regularidade cadastral emitida pelo sistema corporativo de gestão de parcerias e da comprovação das condições indicadas no item 9 deste edital, a OSC deverá apresentar o restante da documentação exigida para a celebração do Termo de Colaboração que será verificada por meio dos seguintes documentos: I – Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Colaboração; II – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014; III – Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF; IV – Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração; V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo; VI – Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE, conforme art. 45, I do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018; VII – Formulário

de Abertura da Conta da Parceria – entregue pela Caixa Econômica Federal com dados da Conta Bancária Específica e assinatura do responsável pela abertura (acompanhado do comprovante de extrato zerado); VIII – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC; IX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade; X – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; XI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil; XII – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada; XIII – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, caput, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade. 10.2.4. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar a certidão prevista no inciso VI, logo acima que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente. 10.2.5. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/ e-Parcerias, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. 10.2.6. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria. 10.2.7. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração. 10.2.8. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver. 10.2.9. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, da SPS no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE. 10.3. ETAPA 2: Apresentação e aprovação de Plano de Trabalho. Esta etapa consiste na apresentação pela OSC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua convocação, do plano de trabalho, contendo memória de cálculo, conforme arts. 37, 38 e 49, caput do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.3.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e o art. 49 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018), observados os Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e II – Referências para Proposta. 10.3.2. A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada. 10.3.3. Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) identificação da OSC; b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens; e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; h) valor total do plano de trabalho; i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver; j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas. 10.3.4. A estimativa de despesas de que trata a alínea “f” do item 10.3.3 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme art. 49, §2º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.3.5. A cotação de preços prevista no item 10.3.4 deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional, conforme art. 49, §3º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.3.6. O documento do



fornecedor de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico, nos termos do art. 49, §4º do Decreto Estadual nº32.810, de 2018. 10.3.7. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 10.3.3 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, conforme o art. 49, §5º do Decreto Estadual nº32.810, de 2018. 10.3.8. Nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, a aprovação do Plano de Trabalho está condicionada: a) ao atendimento das exigências estabelecidas no item 10.3.3 deste edital; b) à compatibilidade com as informações apresentadas na proposta selecionada, quando exigível e observados os termos e as condições constantes neste edital; c) à viabilidade técnica de execução do objeto; d) à adequação ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; e) a viabilidade de sua execução, mediante análise da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor indicado neste edital; f) da verificação do cronograma de desembolso. 10.3.9. Na hipótese do Plano de Trabalho apresentado não atender as condições de aprovação estabelecidas no item anterior, a SPS poderá solicitar a realização de ajustes no plano no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa da OSC (art. 51 do Decreto Estadual nº32.810, de 2018). 10.3.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. 10.3.11. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação. 10.3.12. O plano de trabalho será apresentado pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, da SPS no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE. 10.4. ETAPA 3: Vistoria de funcionamento. 10.4.1. Compete à SPS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento (art. 53 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento (art. 53, §1º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo (art. 53, §2º do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.5. ETAPA 4: Elaboração do instrumento. 10.5.1. Compete à SPS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.6. ETAPA 5: Vinculação orçamentária e financeira. 10.6.1. Compete à SPS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente (art. 58 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.7. ETAPA 6: Emissão do Parecer Jurídico. 10.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.8. ETAPA 7: Formalização do instrumento. 10.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 10.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos participantes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência (art. 61, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 10.9. ETAPA 8: Publicidade do instrumento. 10.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 119/2012 (art. 62, caput, do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018). 11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO 11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do PROGRAMA: 121 – Assistência Social, com as seguintes funcionais programáticas: 47200002.08.244.121.10986.03.335041.29200.1 47200002.08.128.121.10926.03.335041.10000.0 11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS autorizado pela Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019, por meio dos PROGRAMA: 121 – Assistência Social. 11.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). 11.4. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração corresponde ao valor do lote, conforme o disposto no Anexo II – Referências para Proposta. 11.5. As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardarão consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. 11.6.

Na contratação e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis. 11.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014): a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); 11.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. 11.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria. 11.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro. 12. DA CONTRAPARTIDA Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014. 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos – SPS na internet (www.sps.ce.gov.br), no link da Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado do fim do prazo de divulgação do Edital. 13.1.1. O presente Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018. 13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cicap.protecaosps@sps.ce.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 8.5.3 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção. 13.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo cicap.protecaosps@sps.ce.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção. 13.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. 13.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos e por necessidade da CICAP, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original. O prazo inicialmente estabelecido somente será alterado, quando afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. 13.3. A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública. 13.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. 13.5. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014. 13.6. A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público. 13.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SPS. 13.8. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo. 13.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância; Anexo II - Referências para Proposta; Anexo III - Declaração de Capacidade Instalada; Anexo IV - Relação dos Dirigentes da Entidade; Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho; Anexo VI - Memória de Cálculo; Anexo VII - Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral da Organização da Sociedade Civil; Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração. Fortaleza – CE, 12 de fevereiro de 2020. Sandro Camilo Carvalho Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna ANEXO I DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº 003/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, ____ de ____ de 2020. (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC ANEXO II REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA MODALIDADE DE ATENDIMENTO CONTEMPLADA NESTE EDITAL: 1) Apoio Técnico na Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – CGSUAS 1. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES: Execução do Plano de Apoio Técnico e Educação Permanente para os Gestores, Trabalhadores e Conselheiros do SUAS de Âmbito Estadual e Municipal apoiando e fortalecendo o aprimoramento da Gestão do SUAS e dos serviços, programas e projetos por meio da implementação das ações. 2. PÚBLICO ALVO: Gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS de âmbito estadual e municipal. 3. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Junho a dezembro de 2020. 4. CUSTO TOTAL O valor total repassado para o lote será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), obedecendo o valor estimado para cada meta, segundo tabela abaixo. QUADRO 01 - DEMONSTRATIVO DO LOTE Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - CGSUAS Lote Único - Apoio Técnico na Coordenadoria de Gestão do Sistema Único da Assistência Social - CGSUAS Lote Meta Descrição Valor Único 1 Realizar 05 Eventos de Apoio Técnico para os 184 municípios (oficinas, seminários e encontros descentralizados nas 14 regiões de planejamento do estado do Ceará), incluindo: alimentação, material didático e kits, espaço para realização dos eventos). 350.000,00 2 Serviço de apoio à operacionalização das ações do SUAS 35.000,00 3 Locação de 01 veículo com motorista, tipo pick-up, 4x4, mínimo 2.000 cilindradas, 04 portas, com ar, direção hidráulica, capacidade de transporte de 05 (cinco) pessoas, cinto de segurança de 0-3 pontos, fumê, cor branca, rastreador via satélite, seguro total, seguro obrigatório total, quilometragem mensal livre. 100.000,00 4 Fortalecimento do Conselho de Assistência Social 15.000,00 Total Geral 500.000,00 5. A OSC deverá elaborar uma proposta específico para a modalidade pretendida na área da Política de Assistência Social no âmbito, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (CGSUAS). 5.1. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital de Chamamento Público. 5.1.2. Caracterizar a realidade social do território (área de abrangência, ou seja, município, localidade e/ou bairro onde o projeto vai ser desenvolvido). 5.1.3. Neste lote a proposta terá como objetivo a organização e realização de eventos de apoio técnico e cursos de capacitação ofertados pela Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – CGSUAS. 5.1.3.1. O propósito da modalidade deverá estar direcionado para: • Organizar e operacionalizar a Capacitação; • Supervisionar e operacionalizar os serviços de todos os fornecedores contratados para o treinamento, observando prazo e horário; • Supervisionar e coordenar a montagem do salão onde acontecerá a capacitação; • Atender as solicitações da Coordenadoria de Gestão do Sistema único de Assistência Social – CGSUAS/SPS, no que se refere à operacionalização e organização do treinamento; • Distribuir para todos os participantes pastas com caneta, bloco de anotações, cartilhas, ficha de avaliação, tarjetas, certificado e crachá; • Distribuir e realizar a avaliação do curso, a partir das Fichas de Avaliação preenchidas; • Deverá ser elaborada lista de frequência que será assinada diariamente pelos participantes nos dois horários do curso; • Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos recursos humanos utilizados, bem como transporte e alimentação; • Responsabilizar-se pela alimentação dos participantes, com almoço e 01 (um) coffee break diário (manhã), durante os dias de capacitação, com produtos variados e de boa qualidade; • Realizar a capacitação em sala ampla, com condições de acomodar todos os participantes e com equipamentos adequados e cadeiras com apoio para escrever; e • Distribuir declarações e/ou certificados (de acordo com carga horária específica) aos participantes que obtiverem 75% de frequência, ao final de cada ação realizada (reuniões, oficinas de apoio técnico, encontros e eventos). 5.1.4. Na elaboração da proposta, a entidade deverá observar a meta de atendimento e o valor da proposta previsto para cada meta pela SPS; 5.1.5. A proposta deverá obrigatoriamente conter, no mínimo as informações apresentadas no item 8.5.7; 5.1.6. As ações deverão ser realizadas considerando as medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (conforme legislação). 5.1.7. A proposta deverá apresentar a sistemática de monitoramento, indicadores e meios de aferição do cumprimento das metas; 6. Poderão ser contemplados no orçamento da proposta os seguintes elementos de despesas: 6.1. Meta 01 - Gerenciamento de 05 Eventos de Apoio Técnico nos 184 Municípios, dos 14 Territórios Administrativos. Poderão ser contemplados no orçamento do Plano de Trabalho, os elementos/itens de despesas abaixo mencionados. Será facultado a OSC escolher dentre os elementos/itens de despesas relacionados, os que venham atender as reais necessidades do referido lote/modalidade pretendida, não podendo, no entanto,

acrescentar qualquer item não previsto no detalhamento: incluindo alimentação, passagens, diárias, ajuda de custo, material didático e kits, transporte, espaço para realização dos eventos). Eventos de Apoio Técnico Item Especificação do Serviço 01 Auditório com capacidade para 300 participantes, com iluminação, sonorização e cadeiras suficientes para o ambiente. 02 Salas com capacidade para 60 participantes com iluminação, sonorização e cadeiras suficientes para o ambiente. 03 Espaço para recepção e credenciamento dos participantes. 04 Projetor multimídia até 3000 A. Lumens, incluso: cabos adaptadores, controle remoto, ponteira laser – ponteiro luminoso para uso em projeção, sujeito a aprovação. 05 Tela para Projeção 100” padrão. 06 01 (um) Computador, com a seguinte especificação: Processador 2 GHz, no mínimo; Memória: 1GB, no mínimo; Disco Rígido: 40GB, no mínimo; Teclado: ABNT II; Monitor: 15” (Tela de LCD), no mínimo; Gravadora CD-ROM; Interfaces: USB 2.0, RJ-45 Ethernet, Mouse; Sistema operacional: Windows XP (com cópia da licença); Pacote MS Office (com cópia da licença); Pacote OpenOffice (versão atual). 07 Espaço para almoço, com mesas e cadeiras em quantidades suficientes. 08 Flip chart com folhas (no mínimo 02 por sala). 09 Água mineral, café e copos descartáveis disponíveis no decorrer das atividades. 10 Kits para participantes, fornecidos pela OSC, com as seguintes especificações: 01 bloco de anotações; 01 caneta esferográfica e 01 pasta transparente – tamanho 24,5 cm x 33 cm. 11 Coffee break (tipo buffet): Bebida quente (Café, leite, chá, chocolate quente), sucos naturais (2 tipos), pães, croissant ou torrada, frios (queijo, presunto), patês (2 tipos), manteiga, bolos (2 Tipos), tapioca e frutas variadas (banana, mamão, maçã etc). Almoço: Saladas (2 tipos – folhas e de legumes), 02 tipos de proteínas (peixes, aves e/ou carnes), 03 guarnições (arroz, feijão, macarrão, farofa, purê etc.), 01 tipo de sobremesa, suco e água. Lanche (tipo buffet ou kit individual): Café, suco natural, mini sanduíches (2 tipos), salgadinhos, bolos ou biscoitos doces (1 tipo) e biscoitos salgados (1 tipo). Os lanches poderão ser ofertados em eventos realizados nos municípios. Observações: • As possíveis modificações deverão ser informadas com prévia antecedência e deverão ser aprovadas pela CGSUAS. 6.2. Meta 2. Serviço de apoio à operacionalização das ações do SUAS. 6.2.1. Vantagens e vencimentos • Diárias no Estado; • Ajuda de Custo; • Diárias Fora do Estado; 6.2.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica • Aluguel de equipamento de Sonorização; • Locação de veículo com motorista, com combustível; • Locação de auditório para a realização das Oficinas; • Serviços de apoio e infraestrutura logística nas oficinas; • Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de alimentação; • Taxas de Inscrições em cursos, eventos, oficinas e reuniões fora do Estado; • Despesas com aquisição de passagens aéreas e terrestres; • Serviços de produção, impressão, encadernação de material gráfico, apostilas, cópias reprográficas. (acho interessante identificar qual o material que será produzido: quantidade de folhas, especificação Diáriado papel, cores, etc.) 6.2.3. Material de Consumo • Material de expediente (papel ofício, pen drive, canetas, pastas transparentes - tamanho 24,5cm x 33 cm), para os eventos de apoio técnico e conferência; ANEXO III DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir. Local – UF, ____ de ____ de 2020. (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO IV RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF Endereço residencial, telefone e e-mail Local-UF, ____ de ____ de 2020. (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO V MODELO DE PLANO DE TRABALHO LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO PLANO DE TRABALHO TÍTULO DO PROJETO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020 LOCAL DATA Papel timbrado da entidade PLANO DE TRABALHO Nº do Edital de Chamamento Público: Concedente: I - DADOS CADASTRAIS OSC Proponente: CNPJ: Endereço: Cidade: U.F CEP: DDD/Fone: Conta corrente Banco Agência Praça de pagamento Nome do representante legal: RG/Órgão expedidor CPF: Endereço: Cidade: U.F CEP: DDD/Fone: II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO Valor Global: Data do Plano de Trabalho: III - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO Título do Projeto: Identificação do Objeto: Público-alvo: Justificativa da Proposição: IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: Término: V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS • Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres. • Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil. VI – METAS/ ETAPAS DE EXECUÇÃO META 1 INDICADOR FÍSICO VALOR TOTAL PERÍODO UNIDADE QUANTIDADE DATA INICIAL DATA FINAL Descrição da Meta mm/aa mm/aa ETAPA 1.1 UNIDADE QUANTIDADE VALOR TOTAL DATA INICIAL DATA FINAL Descrição da Etapa mm/aa mm/aa GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1 ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL NATUREZA DA DESPESA*1 NATUREZA DA DESPESA*2 1.1.1 1.1.2 META 2 INDICADOR FÍSICO VALOR TOTAL PERÍODO UNIDADE



QUANTIDADE DATA INICIAL DATA FINAL Descrição da Meta mm/aa mm/aa ETAPA 2.1 UNIDADE QUANTIDADE VALOR TOTAL DATA INICIAL DATA FINAL Descrição da Etapa mm/aa mm/aa GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1 ITEM DESCRIÇÃO UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL NATUREZA DA DESPESA*¹ NATUREZA DA DESPESA*² 2.1.1 2.1.2 TOTAL METAS: VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO: *¹ NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica a natureza do item. Domínio: "Serviço de Terceiro Pessoa Física, Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo". *² NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica outro tipo de natureza da despesa que não conste no item anterior. VII-PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS Valor Total Descrição: Natureza da Despesa % Valor (R\$) TOTAL % CRONOGRAMA DE REPASSE ANO VALOR (R\$) Mês VALOR GLOBAL DO PROJETO VIII-CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS) (Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços). IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / AA AÇÕES META 1 FONTE MM/AA MM/AA SOMA (R\$) (Valor – R\$) (Valor – R\$) Total / Mês TOTAL(R\$) % AÇÕES META 2 FONTE MM/AA MM/AA SOMA (R\$) (Valor – R\$) (Valor – R\$) Total / Mês TOTAL(R\$) % % VALOR GLOBAL (R\$): % X-ASSINATURA DO PROPONENTE LOCAL E DATA / /

REPRESENTANTE DO PROPONENTE XI-APROVAÇÃO DO CONCEDENTE LOCAL E DATA / /

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA ANEXO VI MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO / ESTIMATIVA DE CUSTO) ELEMENTO DE DESPESA Nº DE ORDEM ITEM UNID. QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL TOTAL ELEMENTO DE DESPESA Nº DE ORDEM ITEM UNID. QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL TOTAL ELEMENTO DE DESPESA Nº DE ORDEM ITEM UNID. QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL TOTAL TOTAL GERAL * A Organização da Sociedade Civil deverá especificar cada item de despesa. ANEXO VII DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL O (A) inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas: Nos incisos IV a VIII do § 1º do art. 16 do Decreto Nº 32.810/2018 abaixo indicados: Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência. § 1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências: [...] IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c". VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. Na alínea b do inciso II do art. 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 abaixo indicada: Art. 51. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamen-

tação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições: [...] II - pessoas jurídicas de direito privado, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas; [...] b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos. Local-UF, _____ de _____ de 2020. (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO VIII MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º/2020-SPS SAC: PR: TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, E XXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO. O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por sua Secretária, Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, portadora do RG nº 591383 SSPS-CE e inscrita no CPF sob o n.º 324.556.233-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, Fortaleza-CE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente, XXXXX, portador do RG nº XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, da Lei Estadual nº 16.944/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020), do Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX, através do Processo Administrativo nº XXXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Projeto XXXXXXXX, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s): 00000000.00.0000.000000.00.000000.00.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA 3.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta nos Arts. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA 4.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em XX de XXXXXX de XXXX, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO 5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao prazo estabelecido no caput e § 1º do Art. 25 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso; 5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES 6.1. Compete à Administração Pública 6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; 6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei; 6.1.3. Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual; 6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços; 6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas cláusulas, através de procedimentos que visem o desenvolvimento técnico pedagógico, designados pela Secretaria; 6.1.6. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil; 6.1.7. Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014; 6.1.8. Analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil; 6.1.9. Permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. 6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil: 6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho; 6.2.2. Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com

o Plano de Trabalho; 6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento; 6.2.4. Comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei; 6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros; 6.2.6. Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados; 6.2.7. Apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual n.º 32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos: 6.2.8.1. Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto; 6.2.8.2. Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria. 6.2.9. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; 6.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução; 6.2.11. Estabelecer os procedimentos através dos quais se dará as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria. 6.2.11.1. Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SPS a documentação pertinente ao procedimento adotado. 6.2.12. Realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade; 6.2.13. Observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no plano de trabalho; 6.2.14. Receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos: 6.2.14.1. No caso de pessoa jurídica: a) Certidão de tributos federais; b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor; c) Certidão de regularidade do FGTS; d) Certidão de Débitos Trabalhistas. 6.2.14.2. No caso de pessoa física: a) Documento de Identidade; b) CPF; c) Comprovante de residência; d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso. 6.2.14.3. A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nos itens 6.2.14.1 e 6.2.14.2, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor. 6.2.15. Manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada; 6.2.16. Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Colaboração; 6.2.17. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; 6.2.18. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada; 6.2.19. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014; 6.2.20. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local; 6.2.21. Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS 7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCELIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos: 7.1.1. Regularidade cadastral; 7.1.2. Situação de adimplência; 7.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso; 7.2. A liberação de recursos financeiros previstos no item 7.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente. CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS 8.1. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades: 8.1.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho; 8.1.2. Ressarcimento de valores; 8.1.3. Aplicação no mercado financeiro. 8.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria. 8.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente. CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO 9.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria. 9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 95 do Decreto Estadual n.º 32.810/2018. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS 10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução: 10.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição; 10.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado; 10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas. 10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018; 10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018; 10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018; 10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 11.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas. 11.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual n.º 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado. 11.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente; 11.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes; 11.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados. 11.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos: 11.3.1. Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; 11.3.2. Devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 10.2; 11.3.3. Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento. 11.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a organização da sociedade civil, além do disposto no item 11.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto. 11.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 11.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado. 11.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES 12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO 13.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo. 13.2. O monitoramento de que trata a cláusula 13.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros. 13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 119/2012. 13.4. O monitoramento

compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO 14.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX e na Matrícula Funcional n.º XXXXXXXX, ao qual compete: 14.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria; 14.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos; 14.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização; 14.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica; 14.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas; 14.1.6. Analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil; 14.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil; 14.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação; 14.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado; 14.1.10. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018; 14.1.11. Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil; 14.1.12. Emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018; 14.1.13. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas; 14.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros; 14.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal; 14.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias: 14.4.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência; 14.4.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação; 14.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 14.4.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO 15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o Sr. XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXX e na Matrícula Funcional n.º XXXXXXXX, ao qual compete: 15.1.1. Visitar o local de execução do objeto; 15.1.2. Atestar a execução do objeto; 15.1.3. Registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto; 15.1.4. Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros; 15.1.5. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: 16.1.1. Advertência. 16.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congêneres, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos. 16.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congêneres, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 15.1.2. 16.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade. 16.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. 16.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. 16.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o

devido processo administrativo. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO 17.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial. 17.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo. 17.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades. 17.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa. 17.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES 18.1. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto. 18.2. A alteração, de que trata o item 18.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente. 18.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto. 18.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de: 18.4.1. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor total; 18.4.2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; 18.4.3. Prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta. 18.4.4. Alteração da classificação orçamentária; 18.4.5. Alteração do gestor e do fiscal do instrumento. 18.5. As hipóteses previstas nos itens 18.4.3, 18.4.4 e 18.4.5 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE 19.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES 20.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com: 20.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento; 20.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional; 20.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública; 20.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração; 20.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente; 20.1.6. Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. 20.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012. 20.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria. 20.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, as pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO 21.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fortaleza, XX de XXXX de XXXX. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TESTEMUNHAS: 1. _____ CPF nº _____

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 26 de fevereiro de 2020.

José Antônio Ribeiro Maia
ASSESSORIA JURÍDICA

